

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47° DA REPUBLICA — N. 47

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integros e terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não foram communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 18 de fevereiro.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 20 e 21 de fevereiro.

Ministerio da Marinha — Decretos de 21 de fevereiro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 23 de fevereiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e das Superintendencias de Obras e Transportes e do Ensino Commercial.

Ministerio da Fazenda — Apostillas — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fabenda Publica, das Directorias das Rendas Internas, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e do Segundo Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Expediente da Directoria do Serviço de Plantas Têxteis.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Apostillas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e do Instituto Nacional de Previdencia.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decretos de 18 do corrente, foram nomeados:

Maria José de Oliveira Nunes para exercer, interinamente e em commissão, as funcções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Estado do Amazonas; Dr. Nelson Corrêa Monteiro para exercer, interinamente e em commissão, as funcções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 20 de fevereiro corrente, foram promovidos:

Por merecimento, a terceiro escripturario da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco, o quarto escripturario da mesma repartição, Roberto Xavier Nery;

Por merecimento, a primeira escripturario da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco, o segundo escripturario da mesma repartição, Manoel da Annuniação Codeceira;

Por antiguidade, a segundo escriptuario da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco, o terceiro escripturario da mesma repartição, Samuel da Silva Valente;

Por antiguidade, a teireiro escripturario da Alfandega de Maceió, no Estado de Alagoas, o quarto escripturario da mesma repartição, Edgard Pinheiro.

Ainda por decretos da mesma data, foram nomeados:

O primeiro escripturario da Alfandega de Belém, João Augusto de Athayde, para exercer, em comissão, o cargo de inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul;

Lourival Henrique dos Santos para o lugar de quarto escripturario da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia;

O escripturario da 2ª collectoria das rendas federaes em Jacarhy, no Estado de São Paulo, Maercio Ribeiro Mendonça, para o lugar de collector da mesma exactoria;

Enodina Nogueira para o lugar de segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina;

O ex-collector federal de Passa Tempo, no Estado de Minas Geraes, Godofredo Lara Rezende, para identico logar em Perdões, no mesmo Estado, de accordo com o disposto no decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934;

Leopoldo Agenor Leal para o logar de guarda-fiscal do serviço de repressão ao contrabando nas fronteiras do Aça, no Estado de Matto Grosso, á vista do deliberado no processo n. 74.444, de 1934;

João Carlos dos Santos para o logar de machinista das embarcações da Alfandega de Victoria, no Estado do Espirito Santo;

João Ribeiro para o logar de guarda da policia aduaneira da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foram exonerados:

A pedido, o Sr. Carlos Edmundo Amalio da Silva de membro da comissão incumbida da liquidação da divida fluctuante, a que se refere o decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933;

A pedido, o general Augusto Ximeno de Villeroy, de membro da comissão incumbida da liquidação da divida fluctuante, a que se refere o decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933.

Foram aposentados:

Nos termos do inciso 3.º do art. 170 da Constituição Federal, o collector das rendas federaes em Cerqueira Cesar, no Estado de São Paulo, Juvenal Gomes Coimbra;

Nos termos do inciso 3.º do art. 170 da Constituição Federal, o collector das rendas federaes em Jaguarihyva, no Estado do Paraná, Francisco Corrêa Machado;

Nos termos do inciso 3.º do art. 170 da Constituição Federal, o collector das rendas federaes em Cruzeiro, no Estado de São Paulo, Luiz Augusto de Almeida;

Nos termos do inciso 4.º do art. 170 da Constituição Federal, o porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre, Affonso Henriques de Hollanda Cavalcanti;

Nos termos do inciso 4.º do art. 170 da Constituição Federal, o conferente de 2ª classe da Casa da Moeda, José Corrêa Magno de Carvalho;

Nos termos do inciso 4.º do art. 170 da Constituição Federal, Elyseu Augusto de Souza, no logar de contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz.

Ainda por decretos de 20 de fevereiro corrente, foram declarados sem effeito:

O decreto de 2 de janeiro ultimo, que nomeou o primeiro escripturario da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, Francisco Joseph Doria, para exercer, em comissão, o cargo de inspector da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso;

O decreto de 2 de janeiro ultimo, que nomeou o primeiro escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Clovis Bastos Santiago, para exercer, em comissão, o cargo de inspector da Alfandega de Belém, no Estado do Pará;

O decreto de 3 de outubro de 1934, que nomeou Mario Nazareth da Motta Costa guarda da policia aduaneira da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, visto o nomeado não ter tomado posse dentro do prazo legal.

Por decretos de 21 de fevereiro corrente, foram nomeados:

Lourival Guedes Pereira para o logar de agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Maranhão;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia, Annibal Pinheiro da Motta, para identico logar no interior do Estado do Rio de Janeiro;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Alfredo Cesar Botelho, para identico logar no interior do Estado de Alagoas;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, Cesar Coutinho de Souza, para identico logar no interior do Estado da Bahia.

Ainda por decreto da mesma data foi aposentado, nos termos do inciso n. 3 do art. 170 da Constituição Federal, Henrique José Laureys, no logar de agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 21 do corrente:

Foram exonerados:

O contra-almirante Americo Ferraz e Castro, das funções de director da Escola Naval;

O contra-almirante José Machado de Castro e Silva, das funções de commandante em chefe da esquadra brasileira;

O contra-almirante Raul Tavares, das funções de director da Escola de Guerra Naval;

O capitão de mar e guerra Eduardo Augusto de Britto e Cunha, das funções de commandante da Primeira Divisão Naval;

O capitão de mar e guerra do Corpo de Saude da Armada, Dr. Rufino Antunes de Alencar Junior, das funções de director da Enfermaria Auxiliar de Copacabana;

O capitão de fragata do Corpo de Saude da Armada, doutor Armando Aragão Bulcão, das funções de director do Sanatorio Naval, em Nova Friburgo.

Foram nomeados:

O contra-almirante Americo Ferraz e Castro para exercer as funções de director da Escola de Guerra Naval;

O contra-almirante José Machado de Castro e Silva para exercer as funções de director da Escola Naval;

O contra-almirante Raul Tavares para exercer as funções de commandante em chefe da Esquadra Brasileira;

O capitão de mar e guerra Guilherme Riechen para exercer as funções de commandante da Primeira Divisão Naval;

O capitão de fragata do Corpo de Saude da Armada, doutor Armando Aragão Bulcão, para exercer as funções de director da Enfermaria Auxiliar de Copacabana;

O capitão de corveta Agnello de Azevedo Mesquita, para exercer as funções de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará;

O capitão de corveta, aviador naval, Armando Pinheiro de Andrade, para exercer as funções de commandante do Centro de Aviação Naval de Santa Catharina;

O capitão de corveta, aviador naval, Hugo da Cunha Machado, para exercer as funções de commandante do Centro de Aviação Naval de Santos;

O primeiro sargento n. 9.415 AE-AR-CV-(GP)—José Antonio Bandeira, para exercer o cargo de sub-official do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, sendo incluido no quadro de Artífices de Convez (carpinteiro);

Antonio de Mattos Pitombo para exercer o cargo de "Arquivista de Modelos a Paquets" da Imprensa Naval, ficando exonerado do cargo de operario de segunda classe da Officina de Impressão da mesma repartição.

O operario de primeira classe da officina de trabalhos estruturales do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Alvaro José Teixeira, para exercer as funções de delineador da especialidade de construcções navaes do referido Arsenal;

Antonio Peireira, para exercer o cargo de servente de aulas da Escola Naval;

Darcy Raymundo dos Santos, para exercer o cargo de servente de aulas da Escola Naval.

Foi aggregado:

De conformidade com o disposto no paragrapho unico do art 164 da Constituição Federal, mandar aggregar ao respectivo quadro, o capitão de corveta do Corpo de Officiaes da Armada, Helvecio Coelho Rodrigues.

Foram promovidos:

Por merecimento, no Corpo de Aviação da Marinha, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata aviador naval Armando Figueira Trompowsky de Almeida;

Por antiguidade, no Corpo de Officiaes da Armada O. G. ao posto de capitão de corveta, o capitão-tenente João Ba-

Por antiguidade, no Corpo de Officiaes da Armada Q. O. ao posto de capitão de corveta, o capitão-tenente Waldemar de Araujo Motta;

Na Secretaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, por antiguidade, a segundo official o terceiro official da mesma repartição Paschoal Imparato, contando antiguidade de 31 de janeiro ultimo;

Na officina de caldeireiros de cobre do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario da terceira classe o de quarta classe do quadro da mesma officina Oswaldo da Cunha Pinto.

Transferencia para a reserva:

Atendendo ao que requereu, em 26 de julho de 1934, o capitão de mar e guerra, contador naval, da reserva de primeira classe, Alberto Augusto de Moura, e, tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, emitido em 23 de janeiro ultimo:

Foi rectificado o decreto de 26 de abril do anno proximo passado, para o fim de considerá-lo transferido para a Reserva de Primeira Classe, de conformidade com os artigos 22, § 2º, 26, 62, § 2º, e 77, do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, e decretos ns. 22.755, de 25 de maio de 1933, e 22.893, de 5 de julho de 1933, no mesmo posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais onze (11) quotas e cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo annual, visto contar trinta e seis (36) annos, quatro (4) mezes e dias de serviço;

Tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, emitido em 23 de janeiro ultimo:

Foi rectificado o decreto de 9 de setembro de 1933, para o fim de considerar transferido para a Reserva de Primeira Classe, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º do decreto numero 22.755, de 25 de maio de 1933, combinado com o § 1º do art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, arts. 22, § 1º, 26, 62, § 2º, e 77, do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, e verba 8ª, sub-consignação n. 2, a que se refere o art. 3º do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro de 1933, o capitão de mar e guerra, contador naval, Lucindo Pereira dos Passos, no mesmo posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais dezesseis (16) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo annual, visto contar quarenta e um (41) annos, um (1) mez e dias de serviço.

Foi reformado:

De conformidade com os arts. 2º, lettra c, e 4º, do decreto n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920, e lei n. 3.167-A, de 12 de janeiro de 1927, considera reformado, desde 18 de fevereiro ultimo, o primeiro sargento AE-NO-AV-Victor de Souza, com os vencimentos do posto immediatamente superior e mais duas (2) quotas mensaes de trinta mil réis (30\$000): visto ter sido julgado invalido, naquella data, para o serviço da Armada, em consequencia de accidente de aviação.

Foram aposentados:

Francisco Gentil, conforme solicitou, no lugar de patrão das embarcações da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, de conformidade com a legislação em vigor, visto contar mais de dez (10) annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar;

Antonio José de Souza, conforme pediu, no lugar de machinista da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, de conformidade com a legislação em vigor, visto contar mais de dez (10) annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar;

Cantídio Felix dos Santos Silva, conforme solicitou, no lugar de machinista das Embarcações da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, de conformidade com a legislação em vigor, visto contar mais de dez (10) annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

De conformidade com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio de 1902, e de accôrdo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 23 de janeiro de 1935, foram concedidos aos inferiores e praças da Armada, abaixo mencionados, a "Medalha Militar", creada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados, durante os prazos de que trata a alludida relação:

De Prata, com passadeira de prata:

Fuzileiro naval, musico, 1ª classe, David de Figueiredo Lima.

De Bronze, com passadeira de bronze:

Terceiro sargento AE-ES-1.609, José Vicente de Oliveira;

Primeira classe PE-MO-15.359, Francisco José Moreno

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decretos de 13 de fevereiro do corrente anno, foram nomeados:

O Dr. Joaquim Montano Difini, medico, contractado, do Instituto Nacional de Previdencia, para exercer o cargo de medico do mesmo Instituto;

Por permuta, o auxiliar da Directoria Geral de Contabilidade, da Secretaria de Estado Octavio de Almeida Lacerda, para exercer o cargo de auxiliar da 8ª Inspectoria Regional, no Estado de Pernambuco; e,

Por permuta, o auxiliar da 8ª Inspectoria Regional, no Estado de Pernambuco, Luiz de Souza Bandeira, para exercer o cargo de auxiliar da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve designar o assistente-technico Waldyr Niemeyer para, sem prejuizo de suas attribuições, substituir o engenheiro João Carlos Vital, durante o seu impedimento, nas funções de director do gabinete.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1935. — Agamemnon Magalhães.

Resolve, de accôrdo com o disposto no art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, designar o fiscal do Trabalho, contractado, Felix Furtado de Mendonça, para exercer, a contar de 1 do corrente mez, as funções de auxiliar de seu gabinete.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1935. — Agamemnon Magalhães.

Resolve, de accôrdo com o disposto no art. 3º do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, designar o bacharel Elmar Wilson de Aguiar Campos, para exercer as funções de supplente de presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1935. — Agamemnon Magalhães.

Resolve, de accôrdo com o disposto no § 2º do art. 12. do regulamento anexo ao decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932, transferir Octavio Lacerda de Almeida, auxiliar da 8ª Inspectoria Regional (Pernambuco), para a 10ª Inspectoria Regional (Sergipe).

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935. — Agamemnon Magalhães.

Resolve, de accôrdo com o disposto no § 2º do art. 12. do regulamento anexo ao decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932, transferir Cildo Meirelles, auxiliar da 10ª Inspectoria Regional (Sergipe), para a 8ª Inspectoria Regional (Pernambuco).

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935. — Agamemnon Magalhães.

Resolve designar o Sr. Demetrio Antunes de Oliveira, interprete da 17ª Inspectoria Regional (Rio Grande do Sul), para servir como representante do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, junto á Delegacia do Trabalho Maritimo na cidade do Rio Grande, Estado do Rio de Janeiro do Sul.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935. — Agamemnon Magalhães.

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1-Z-316 — Em referencia ao aviso n. 4, de 23 de janeiro proximo findo, communica-se que, de accordo com a autorização do Sr. Presidente da Republica, fica á disposição daquelle Ministerio, a partir de 24 do referido mez e sem prejuizo de seus vencimentos, o fiscal do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Zeno Marques de Souza Ziellinsky.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1-E-320 — Solicitando providencias no sentido de ser concedida franquia postal e telegraphica em favor do comandante Antonio Segadas Vianna, delegado da Delegacia do Trabalho Maritimo, em Angra dos Reis.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1-E-322 — Em referencia ao aviso n. 3, de 9 de janeiro proximo findo, pedindo providencias afim de ser dispensado da commissão que exerce no Departamento de Seguros Privados e Capitalização, o conferente da Caixa de Amortização Valeriano da Camara Coelho, solicita-se permissão no sentido de continuar o alludido funcionario prestando sua valiosa collaboraçã àquelle Departamento onde desempenha, desde 1931, as funções de secretario, cargo de absoluta confiança do respectivo director geral.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Apostilla

No titulo de nomeação do auxiliar da 8ª Inspectoria Regional (Pernambuco), Octavio de Almeida Lacerda, foi feita a apostilla seguinte:

O funcionario a que se refere o presente titulo chama-se Octavio Lacerda de Almeida e não como consta do mesmo titulo.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro, de 1935. — Affonso Costa.

Dia 18 de fevereiro de 1935

Ao inspector da 17ª Inspectoria Regional:

N. 1-E-314 — Remettendo, para ser informado, o requerimento em que Osorio, Abrantes & Comp., proprietarios de uma xarqueada no municipio de Julio de Castilhos, solicitam permissão para que seu estabelecimento funcione fóra das horas regulamentares, nos domingos e feriados.

— Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1-E-315 — Em referencia ao officio n. 108, de 26 de janeiro proximo findo, communica-se que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez corrente, approvou as instrucções do concurso destinado ao preenchimento das vagas existentes no Serviço de Identificação de Immigrantes.

Dia 19

Ao presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 1-E-329 — Communicando que o Sr. ministro approvou o quadro dos funcionarios e a proposta do orçamento desse Instituto, elaborada pelo Conselho Deliberativo, para o exercicio de 1935.

— Ao presidente do Syndicato dos Empregados e Operarios da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 1-E-333 — Solicitando a indicação de um representante para fazer parte da commissão incumbida de elaborar o ante-projecto de regulamento do horario de trabalho para os empregados em empresas de transporte.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de fevereiro de 1935

Requerimento despachado:

N. 12.211-33 — Floderval Alves Pereira solicitando devolução da sua certidão de idade. — Deferido.

Aviso n. 20-228 — Ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores — Declarando, em resposta ao aviso n. 183, de que Miguel Huet Bacellar de Oliveira não mais pertence ao quadro deste ministerio, sendo actualmente funcionario da Directoria de Estatistica Economica e Financeira do Ministerio da Fazenda.

Dia 22 de fevereiro de 1935

Aviso n. 1 C-234 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha constante de quatro nomes, na importancia total de 1:600\$00, relativo ao auxilio *pro-labore* a que fizeram jus no mez de janeiro ultimo, os directores geraes membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de fevereiro de 1935

Officios:

N. 2 C-302 — Ao Sr. director do Dominio da União — Remettendo inventarios dos bens existentes a cargo do Inspectoria Regional deste ministerio, no Estado do Ceará.

N. 2 C-303 — Ao Sr. contador geral da Republica — Remettendo o inventario dos bens existentes a cargo do Inspectoria Regional deste ministerio, no Estado do Ceará.

N. 2 C-304 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Solicitando providencias no sentido de ser esta directoria geral informada sobre si já foi apresentada a prestação de contas do adiantamento, na importancia de 5:000\$000, pelo qual é responsavel, desde 10 de agosto ultimo, o inspector-chefe Luiz Franco, daquelle Departamento.

N. 2 C-305 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Remettendo cópia solicitada em seu officio n. C-1.668, desta directoria geral á Imprensa Nacional.

N. 2 C-306 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Remettendo relação do pessoal contratado para aquelle Departamento, cujas gratificações mensaes, que correrão á conta da sub-consignação n. 4, pessoal, da verba 5ª, foram, em 8 do mez corrente, approvadas pelo Sr. ministro.

N. 2 C-307 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas — Communicando que as segundas vias das comprovações dos adiantamentos, nas importancias de 2:500\$000, 10:000\$000 e 8:000\$000, por que são responsaveis, respectivamente, Antonio Pedro Celestino, ajudante de porteiro do Conselho Nacional do Trabalho; Cesar Freire de Vasconcellos, 2º official do Departamento Nacional da Industria e Commercio, e Tiburcio do Amorim Teixeira, porteiro do Departamento Nacional do Povoamento, deram entrada nesta directoria geral, em 17 e 2 de setembro e 4 de outubro de 1934, tendo sido esta ultima encaminhada com o officio n. 2.550, de 2 de outubro, do Departamento Nacional do Povoamento, que informa haver enviado, em 29 de setembro, áquelle Tribunal, a primeira via da comprovação alludida. Quanto aos adiantamentos, nas importancias de 50:000\$000 e 3:000\$000 pelos quaes são responsaveis Antonio José Lopes Junior, 3º official do Departamento Nacional do Trabalho e João Barbosa Lima, continuo daquelle mesmo Departamento, communica, que até a presente data não deram entrada as respectivas comprovações, estando, porém, esta directoria geral providenciando a respeito.

N. 2 C-308 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas — Communicando que a comprovação do adiantamento na importancia de 50:000\$000, pelo qual é responsavel o 1º official Octavio de Ornellas Drummond Mitanez, do Departamento Nacional da Industria e Commercio, deu

entrada nesta directoria geral em 7 de dezembro ultimo, affirmando o director geral naquella Departamento, que a referida comprovação foi entregue dentro do prazo legal.

N. 2 C-309 — Ao Sr. director da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Restituindo, conforme solicitação constante do seu officio n. 152, o processo referente ao adiantamento, na importancia de 5:000\$000 por que é responsável o auxiliar desta directoria geral Antonio Fernandes, acompanhado de cópia authentica do officio n. 1 C-1.480, de 4 de julho de 1934.

N. 2 C-310 — Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem insertas no *Diario Official*, independentemente de pagamento, todas as publicações apresentadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios.

N. 2 C-311 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Solicitando providencias no sentido de ser informado sobre a comprovação do adiantamento, na importancia de 100:000\$000, pelo qual é responsável o 3º official Fernando Sampaio Vianna, daquelle Departamento, em comissão no Serviço de Identificação Profissional.

N. 1 C-312 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Remettendo processo n. 1.927-35, relativo ao pagamento de serviços cinematographicos prestados pela Cinédia S. A. ao Nucleo Colonial "São Bento", em março do anno proximo findo, afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos a respeito.

N. 1 C-313 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Reiterando os termos dos officios ns. 1 C-1.646 e 1 C-2.123, de 20 de agosto e 20 de setembro ultimos, respectivamente, solicita providencias no sentido de ser organizada e remettida, com a maxima urgencia, a esta directoria geral, a demonstração de que trata o art. 3º do decreto n. 24.702, de 12 de julho do anno proximo pasado.

N. 2 C-314 — Ao Sr. director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que foi concedida uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, entre as estações de D. Pedro II e Pirapora, ao inspector de previdencia daquelle Conselho, Vicente de Oliveira Moliterno.

N. 2 C-315 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio — Remettendo processo sob o n. 69.310-34, referente ao adiantamento recebido pelo 1º official Waldemar Torres Bandeira, daquelle Departamento, para occorrer ás despesas com a participação do Brasil em diversas feiras e exposições internacionais, em 1934.

N. 2 C-316 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando que, por portaria de 11 do mez corrente, foi contratado Paulo Pacheco Mazza para exercer as funções de auxiliar fiscal daquelle Departamento.

N. 2 C-317 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando que, apreciando o processo em que Marina Popovici, tarefeira externa do serviço de identificação profissional, pede o seu aproveitamento como contractada daquelle Departamento, o Sr. ministro exarou a respeito o seguinte despacho: "Aguarde oportunidade."

N. 1 C-318 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Remettendo uma cópia authentica da papelleta do Sr. director de gabinete do ministro n. 270, relativa á gratificação mensal de 300\$000, concedida ao photographo naquelle Departamento Voltaire d'Alva.

Dia 22 de fevereiro de 1935

Officios:

N. 2 C-375 — Ao Sr. inspector da 15ª Inspectoria Regional — Curitiba — Comunicando que o Sr. ministro resolveu deixar de attender á proposta no sentido de ser contratado João Salak para continuo daquelle Inspectoria, por isso que a verba distribuida não comporta nenhum augmento de despesa.

N. 2 C-376 — Ao Sr. inspector da 11ª Inspectoria Regional — Bahia — Remettendo cópia do officio n. 10, de 13 do corrente, em que a Inspectoria Especial de Fronteiras, do Ministerio da Guerra, solicita providencias urgentes para que seja effectuado o pagamento dos vencimentos do pessoal do Serviço de Protecção aos Indios naquelle Estado, relativos ao terceiro trimestre de 1934, cuja importancia foi entregue ahí, pela delegacia fiscal, como adiantamento, ao inspector Samuel Henriques da Silveira Lobo.

N. 2 C-377 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Solicitando seja remettida a esta

directoria geral cópia do termo de cessão que, em face do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, deveria ter sido lavrado por ocasião da entrega, feita ao Corpo de Bombeiros, desta Capital, de uma caldeira retirada da lanchar "Miguel Calmon, ex-"Clarita", que se achava depositada nas officinas da Basilian Coal Co. Ltd., de que trata o officio n. 1-C 1.121.

N. 2 C-378 — Ao Sr. inspector da 9ª Inspectoria Regional — Alagoas — Restituindo cópias do inventario do material permanente realizado naquella Inspectoria em 1934, por esta directoria não necessitar mais do que tres cópias.

N. 2 C-379 — Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional — Remettendo guia de recolhimento, na importancia de 60\$000, feito pela Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Agua, Esgotos, Luz, Tracção e Prensa de Algodão, de São Luiz, no Estado do Maranhão, cuja importancia se destina ao pagamento da assignatura do *Diario Official* no corrente anno, para a referida Caixa.

N. 2 C-380 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Technologia — Comunicando que, por portaria de 14 do corrente mez, foram dispensados os contractados Thereza, Ferreira, Malio dos Santos Cardoso e Haya Schwartz Schneider, respectivamente, das funções de auxiliar de escripta, auxiliar de desenhista e praticante, todos daquelle Instituto.

N. 2 C-381 — Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios — Comunicando que foi providenciado junto á Imprensa Nacional no sentido de serem insertas, no *Diario Official*, independentemente de pagamento, todas as publicações que forem apresentadas por aquelle Instituto.

N. 2 C-382 — Ao Sr. inspector da 19ª Inspectoria Regional — Goyaz — Remettendo autorização n. 34, valida até 31 de dezembro do corrente anno, pela qual fica o mesmo autorizado, bem como o auxiliar Benedicto Duarte Monteiro, a requisitar passagens e transportes na São Paulo Railway Company.

N. 2 C-383 — Ao Sr. inspector da 14ª Inspectoria Regional — São Paulo — Remettendo autorização n. 33, valida até 31 de dezembro do corrente anno, autorizando, bem como o auxiliar Antenor Itagiba, a requisitar passagens e transportes na São Paulo Railway Company.

N. 2 C-384 — Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional — Solicitando seja fornecido, diariamente um exemplar do *Diario Official* a cada um dos delegados do Conselho Nacional do Trabalho, cujos nomes e endereços constam da relação que remette, correndo a despesa pela referida repartição, e bem assim um exemplar para a Delegacia do Trabalho Maritimo, sita á praça Servulo Dourado n. 2.

N. 2 C-385 — Ao Sr. inspector da 6ª Inspectoria Regional — Natal — Remettendo portaria de 14 do corrente mez, pela qual a dactylographa daquelle Inspectoria, Julieta de Medeiros Ferreira, passa a perceber a mensalidade de 250\$000.

N. 1 C-386 — Ao Sr. inspector da 16ª Inspectoria Regional — Santa Catharina — Informando, com relação á modificação do quadro do pessoal contratado daquelle Inspectoria, haver o Sr. ministro exarado, em 14 do corrente mez, o seguinte despacho: "Aguarde oportunidade."

N. 2 C-387 — Ao Sr. inspector da 10ª Inspectoria Regional — Aracajú — Comunicando que, as requisições de passagens e transportes, eb objecto de serviço publico, são obrigatoriamente feitas á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de accordo com o que estabelece o art. 3º do decreto n. 19.628, de 9 de fevereiro de 1931.

N. 1 C-388 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Remettendo o ponto do pessoal effectivo desta Secretaria de Estado, relativo ao mez de fevereiro corrente.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 23 de fevereiro de 1935

Officios expedidos:

N. 40 — Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro. — Remettendo os inclusos coupon ns. 2 a 36, os quaes foram encaminhados a este Departamento pelo Banco de Cordeiro, relativos a concessão de ferias a "parte de seus operarios". (Proc. n. 2.949, de 1935.)

N. 41 — Ao Sr. Luiz Zanni. — Convidando a comparecer a este Departamento, dentro de oito dias afim de legalizar o processo n. 2.740, de 1935.

N. 42 — Ao Sr. presidente da União dos Trabalhadores Metallurgicos — Pedindo comparecer a este Departamento, dentro de oito dias afim de prestar esclarecimentos no processo n. 3.132, de 1935, de José Fernandes contra a Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil, "Esberard".

N. 43 — Ao Sr. presidente da União dos Trabalhadores Metallurgicos — Idem, de Jovita Fernandes do Nascimento. (Proc. n. 3.130, de 1935.)

N. 44 — Ao Sr. presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos — Pedindo comparecer neste Departamento afim de prestar esclarecimentos no processo n. 3.141, de 1935.

N. 45 — Ao Sr. director da Companhia Fornecedora de Materiaes — Respondendo a consulta sobre ferias de 13 de fevereiro proximo passado. (Proc. n. 3.179, de 1935.)

N. 46 — Ao Sr. presidente da União dos Operarios em Fabricas de Tecidos — Pedindo apresentar nesta Secção o nome dos operarios prejudicados pela firma D'Olne & Comp., bem como, a data das respectivas admissões. (Proc. n. 199, de 1935.)

N. 47 — Aos Srs. Tannuri & Comp. — Comunicando que, tratando-se de oito reclamações as quaes constituem oito processos em separado, deve apresentar uma defesa para cada processo, afim de que possam os mesmos ser estudado e resolvidos separadamente.

N. 48 — Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho em Minas Geraes — Remettendo o processo protocolado neste Departamento sob n. 2.466/935.

N. 49 — Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho em São Paulo — Remettendo o processo protocolado neste Departamento sob o n. 3.342, de 1935.

N. 50 — Ao Sr. director do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo — Idem.. (Proc. n. 2.271, de 1935.)

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de fevereiro de 1935

Officios:

Ns. 193 e 194 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, sollicitando pagamento de contas.

Ns. 195 e 196 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio enviando as segundas vias de contas.

Ns. 197, 198, 199, 200 e 201 — Aos directores do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Departamento Nacional de Estatistica e Publicidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, Serviços Commercias do Ministerio do Exterior, Imprensa Naval e Bibliotheca Municipal, sollicitando a remessa de publicações.

N. 202 — Ao Sr. syndico da Junta de Corretores — Nesta, enviando por cópia, uma determinação do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio sobre cotações na Bolsa de Mercadorias.

N. 203 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, enviando um relatorio.

N. 204 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, comunicando a remessa de um relatorio ao Tribunal de Contas.

Requerimento despachado

Manoel Lopes Martins — Rio de Janeiro — D. N. I. C. 687 — Importação de machina. — Satisfaca as exigencias legais.

Dia 21 de fevereiro de 1934

Officios:

N. 205 — Ao Sr. director de Estatistica da Produçao do Ministerio da Agricultura, sollicitando publicações.

N. 206 — Ao Sr. Alfredo Weszel—Tchecoslovaquia, enviando uma relação de fabricas de vidro no Brasil.

N. 207 — Ao Sr. director de Inspeção e Fomento Agricolas — Secretaria da Agricultura, São Paulo, enviando estatisticas relativas á exportação de bananas pelo porto de Santos, em 1934.

Ns. 208, 209, 210 e 211 — Aos Srs. inspectores das Alfandegas do Rio Grande (Rio Grande do Sul), São Francisco,

(Santa Catharina), Rio de Janeiro e Santos (São Paulo), enviando exemplares da marca de exportação "Iguassú Limitada", depositada neste departamento.

Requerimentos despachados

J. Ursulo & Irmãos — Parahyba do Norte — D. N. I. C. 701 — Importação de machina. — Satisfaca as exigencias legais.

A. R. Coutinho & Comp. — Rio de Janeiro — D. N. I. C. 722 — Importação de machinas. — Satisfaca os exigencias legais.

Carlos Renaux S. A. Brusque — Santa Catharina — D. N. I. C. 780. — Satisfaca as exigencias legais.

Heraclito Lima — Macaé — Alagôas — Marca da exportação D. N. I. C. 802. — Satisfaca as exigencias legais.

Fabrica Maracanã S. A. — Rio de Janeiro — D. N. I. C. 826 — Importação de machinas. — Satisfaca as exigencias legais.

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de fevereiro de 1935

Requerimentos despachados:

Da Companhia Industria e Viação de Pirapóra, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Companhia Americana de Metaes S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Internacional Filma S. A., para o archivamento do *Diário Official*, contendo a publicação da certidão de archivamento. — Deferido.

De J. Gonçalves & Machado, Augusto Fernandes & Irmão, Savio & Comp. Limitada, Corrêa & Costa Limitada, Gonçalves, Böhlman, Limitada e Alfredo Figueiredo & Comp. Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Soares & Pinto Limitada, Pinto Loja & Comp., Sraphim Ferreira & Comp. e Israel & Alhadeff, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Penna, Parisot & Comp. Limitada e J. Brandão & Vidal, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Fernando Marques Vicente, F. Marx, J. Baptista & Barros, Manoel Nunes & Comp. Limitada e Marcos Himelstein, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Bessa & Sobrinho, Coelho & Ribeiro, Antonio Lourenço & Irmão e Sergio & Corrêa, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfacam as exigencias.

De Merola & Comp. Limitada e J. Moreira da Rocha & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfacam as exigencias.

De Silva Santos & Tenreiro, para o archivamento de seu distracto social. — Satisfaca a exigencia.

De Coimbra & Nunes, Soares Braga & Comp., Neves & Diamantino e Philatelica Universal Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfacam as exigencias.

De Delfina Cendon Costa e C. Bambino, para os registros de suas firmas. — Satisfacam as exigencias.

De Octavia de Souza Leite, pedindo baixa de seu preposto. — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 20 do fevereiro de 1935:

De J. Gonçalves & Machado, firma compista dos socios solidarios João Gonçalves e Manoel Pereira Machado, para o commercio de botequim, á rua da Misericordia n. 16, com o capital de 25:000\$, prazo indeterminado.

De Augusto Fernandes & Irmão, firma composta dos socios solidarios Augusto Fernandes e José Fernandes, para o commercio de calçados, etc., á rua do Cattleto n. 300, com o capital de 35:000\$, prazo indeterminado.

De Savio & Comp., firma composta dos socios quotistas João Zunini, Andréa Savio e Filippo Peviani, para o commercio de pinturas, etc., com o capital de 100:000\$, prazo até 28 de fevereiro de 1940.

De Corrêa & Costa Limitada, firma composta dos socios quotistas Alvaro de Souza Corrêa e Joaquim Ferreira da Costa, para o commercio de botequim e bilhares, á rua Visconde de Itauna n. 71, com o capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Gonçalves, Bohlmann, Limitada, firma composta dos socios quotistas Adriano Britto Gonçalves e Augusto Bohlmann da Silva, para o commercio de fabrico de artefactos de tecidos, etc., á rua S. Pedro n. 254, com o capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Alfredo Figueiredo & Comp. Limitada, firma composta dos socios quotistas Joaquim Marques de Oliveira Filho, Alfredo Coelho de Oliveira Figueiredo e Raul Alves Ribeiro Cutello, para o commercio de filtros, panificação, etc., á rua do Riachuelo n. 128, loja, com o capital de 150:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos

De J. R. Santos & Comp. Limitada, retira-se o socio Joaquim Rodrigues dos Santos, recebendo a importancia de 100:000\$, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Soares & Pinto Limitada.

De Pinto Loja & Comp., retira-se o socio Joaquim Pinto Loja, recebendo a importancia de 572\$232, continuando a sociedade com os demais socios.

De Seraphim Ferreira & Comp., alterando algumas clausulas do seu contracto social.

De Israel Irmãos & Alhadeff, são admittidos como socios Menaché Salvatore e Menasché Matheus, a firma modificada para Israel Mesnasché.

Distractos:

De Penna, Parisot & Comp. Limitada, retira-se o socio Eduardo Parisot, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Octavio Moreira Penna.

De J. Brandão & Vidal, retiram-se os socios Accacio do Nascimento Vidal, nada recebendo e José Almeida Brandão, á importancia de 5:800\$000.

Firmas individuais:

De Fernando Marques Vicente, para o commercio de fabrico de joias, á avenida Rio Branco n. 103, com o capital de 10:000\$000.

De F. Marx, para o commercio de artigos de armarinho, á rua do Riachuelo n. 133, 3º andar, com o capital de 30:000\$0000.

De Marcos Himeltein, para o commercio de fazendas, á rua da Alfandega n. 267, loja, com o capital de 100:000\$000.

Instituto Nacional de Previdência

48ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 19 dias de fevereiro de 1935, ás 10 horas, na séde do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. Aristides Casado, presidente do Instituto e presentes os membros do Conselho, e o Dr. procurador, realizou-se a 48ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a peculios:

Relator, Sr. Elpidio Boamorte:

N. 2.404 — Peculio obrigatorio Rs. 10:000\$000 — Contribuinte, Delmiro João de Sant'Anna. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido á viuva requerente, de accordo com os calculos e partilha de fls. 12 e 13.

N. 2.448 — Peculio obrigatorio Rs. 15:000\$000 — Contribuinte, José Guilherme da Serra Pinto. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, na conformidade dos calculos de fls. 30 e 31.

— Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 933 — Peculio obrigatorio Rs. 10:000\$000 — Contribuinte, Djalma de Oliveira. — O Conselho Deliberativo, mantendo a sua decisão de fls. 33, resolve encaminhar o presente processo á consideração de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio. Assignaram vencidos o relator Dr. Gualter de Pinho Bastos e Elpidio Boamorte.

N. 1.992 — Peculio obrigatorio Rs. 10:000\$000 — Contribuinte, Rozendo Argelin. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento, á viuva requerente, da metade do peculio, reservada a fls. 29 e 29 verso, devendo, antes, ser exigida a prova de identidade da mesma.

N. 2.394 — Peculio obrigatorio Rs. 15:000\$000 — Contribuinte, José Luiz da Rocha. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente, conforme calculos de fls. 13 e 14, e reservar a outra metade até que sejam preenchidas as exigencias de fls. 15.

N. 2.545 — Peculio obrigatorio Rs. 25:000\$000 — Peculio facultativo Rs. 33:000\$000 — Contribuinte, Ismar Telles Pereira da Cunha. — O Conselho Deliberativo, adoptando o

voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento dos peculios liquidos e a restituição dos premios pagos, para o peculio não consolidado, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 11 e 12.

— Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 1.394 — Peculio obrigatorio Rs. 15:000\$000 — Contribuinte, Lalislau de Almeida. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 41, do pensionista Leonidas, de accordo com a partilha de fls. 20.

N. 2.155 — Peculio obrigatorio Rs. 10:000\$000 — Contribuinte, Victorio José Gonçalves. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve, mantendo suas decisões anteriores, continue o presente processo em diligencia, até que seja apresentada a prova legal da não existencia de outros beneficiarios, procedendo-se ainda, na forma da suggestão de fls. 44.

N. 2.320 — Peculio obrigatorio Rs. 10:000\$000 — Contribuinte, Avelino Cardoso. — O Conselho Deliberativo, tomando conhecimento da petição de fls. 37 e 38, resolve, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, que o presente processo continue em diligencia.

N. 2.506 — Peculio obrigatorio Rs. 10:000\$000 — Contribuinte, Agenor Valeriano Simões. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do liquido do peculio á mãe do ex-contribuinte, conforme calculos e partilha de fls. 16 e 17.

— Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 2.236-F-103 — Peculio facultativo Rs. 40:000\$000 — Contribuinte, Trajano Canedo Alves Pequeno. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve continue o processo em diligencia.

N. 2.335 — Peculio obrigatorio Rs. 15:000\$000 — Contribuinte, Manoel Marinho Ribeiro. — O Conselho Deliberativo, adoptando voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido á viuva e filhos do ex-contribuinte, conforme calculos e partilha de fls. 18 e 19.

Processos julgados:

Relator, Sr. Elpidio Boamorte:

Inscrição a peculio n. 32.433 — Contribuinte, Epaminondas de Albuquerque. — O Conselho Deliberativo, quanto ao peculio obrigatorio, resolve que se proceda de accordo com o parecer do Sr. relator, e aceitando, quanto ao facultativo, o voto do Sr. conselheiro Sr. Muniz Freire, resolve fique o mesmo sujeito a um periodo de carencia de dous (2) annos, nos termos da letra c, do art. 211 do decreto n. 24.563, de 1934.

O procurador Dr. Gualter José Ferreira, nos termos da letra b, do art. 93, do decreto n. 24.563, por occasião do julgamento das habilitações a peculios, interpoz recurso das decisões referidas pelo Conselho Deliberativo nas de nume-

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 14 de fevereiro de 1935.

Inscrições a peculios:

N. 33.070, contribuinte, Arthur Alvarenga. — Dê-se conhecimento ao interessado.

N. 51.818, contribuinte, Pery Maciel. — Ao Dr. Procurador.

N. 37.279, contribuinte, Ubyratan Lins Valmont. — Dê-se conhecimento ao interessado da exigencia da Procuradoria.

N. 40.518, contribuinte, Maria Adelaide Caldas. — Retifique-se a idade da contribuinte e os calculos na inscripção de fl. 2, tendo em vista a certidão de baptismo de fl. 5.

N. 37.695, contribuinte, José Alves Pinto Guedes. — Restabeleça-se a inscripção de fl. 2, ex-vi do art. 121 do decreto n. 24.563. Exija-se do contribuinte sua certidão de idade.

N. 4.723, contribuinte, Ernani Macedo. — Autorizo a restituição da importancia de 191\$400 (cento e vinte e um mil e quatrocentos réis).

N. 6.860, contribuinte, José Jorge Guimarães Pecego. — Cancele-se a inscripção, por ter incorrido em caducidade.

N. 37.386, contribuinte, Genni de Mello Mattos. — Retifique-se a idade da contribuinte e os calculos, na inscripção de fl. 2, tendo em vista a certidão apresentada.

Processos:

N. 2.776-35 — Requerente, Joaquim Saback de Moura. — Junte-se á inscripção e remetta-se á Contadoria, para os devidos fins.

N. 2.723-35 — Requerente, José Magno de Araujo Fernandes. — Certifique-se.

N. 2.730-35 — Requerente, Pedro Cesar de Lima. — Certifique-se.

N. 2.772 — Requerente, Francisca Carolina Almeida Maciel. — Junte-se á habilitação e informe a Auditoria, com urgência.

Inscrições a peculios:

N. 13.321, contribuinte, Odorico Ferreira Caldas. — Cancele-se a inscrição, *ex-vi* do paragrapho unico do artigo 32 do decreto n. 24.563.

N. 46.407, contribuinte, Eduardo Affonso Anhel. — Cancele-se a inscrição, *ex-vi* do art. 32 do decreto numero 24.563.

N. 21.741, contribuinte, Divaldo Lacerda de Oliveira. — Cancele-se a inscrição, por ter encorrido em caducidade.

N. 43.485, contribuinte, Benedicto Seixas. — Autorizo a restituição da importancia de 62\$600 (sessenta e dous mil e seiscentos réis).

N. 18.661, contribuinte, Antonio Barreto de Mello. — Cancele-se a inscrição, por ter incorrido em caducidade.

N. 12.602, contribuinte, Alvaro de Castro. — Proceda-se a redução do peculio para cinco contos de réis, *ex-vi* do paragrapho unico do art. 12 do decreto n. 24.563.

N. 47.607, contribuinte Manoel Severino Camaz. — Autorizo a restituição da importancia de 197\$100 (cento e noventa e sete mil e cem réis).

Processos:

N. 2.398-35 — J. A. Farias. — Pague-se.

N. 2.391-35 — Requerente, Antonio Rodrigues Chaves. — Junte-se á inscrição e exija-se a certidão de nascimento.

N. 2.667 — Requerente, Francisco Lucas. — Prove que a rectificação foi feita na repartição do requerente e exija-se sua certidão de nascimento.

N. 1.916 — Requerente, José Benedicto Ojinterio Rodvalho. — Para solução do pedido do requerente, exija-se a juntada de sua certidão de idade. Expeça-se telegramma.

N. 2.298-35 — Requerente, Hildebrando Barbosa Vianna. — Junte-se á inscrição e faça-se constar dos seus assentamentos.

N. 2.507-35 — Requerente, Horacio Carlos de Jesus; n. 3.269-35, requerente, Christovão Manoel Vidal. — Concedo as férias, na forma da lei, e autorizo o pagamento das diárias a que tiver direito o peticionario.

N. 3.114-35 — Requerente, João Pedro Martins de Olivares. — Deferido.

Carteira hypothecaria:

Processos hypothecarios despachados:

Proc. n. 2.483 — Hypotheca n. 9/211 — Requerente, Clarita de Hannequin Gomes.

Proc. n. 402 — Hypotheca n. 9/189 — Requerente, Roberto M. dos Reis.

Proc. n. 2.379 — Hypotheca n. 9/210 — Requerente, Annibal Carneiro.

Proc. n. 556 — Hypotheca n. 169 — Requerente, Francisco de Paula Antunes Sobrinho.

Proc. n. 2.828 — Hypotheca n. 9/213 — Requerente, Norival Duarte Silva.

Proc. n. 122 — Hypotheca n. 110 — Requerente, Walter Ribeiro da Luz.

Proc. n. 2.078 — Hypotheca n. 162 — Requerente, Jorge Nazareth Barbosa Zany.

Proc. n. 2.268 — Hypotheca n. 9/209 — Requerente, Francisco Bastos Monteiro.

Proc. n. 1.849 — Hypotheca n. 9/203 — Requerente, Benedicta Valladares.

Proc. n. 1.758 — Hypotheca n. 9/202 — Requerente, Francisco Xavier de Oliveira.

Proc. n. 1.727 — Hypotheca n. 108 — Requerente, João de Souza Mendes.

Proc. n. 3.009 — Hypotheca n. 9/216 — Requerente, Everardo Gonsalves de Mello.

Proc. n. 2.116 — Hypotheca n. 142 — Requerente, Abilio Dias Nogueira.

Proc. n. 1.307 — Hypotheca n. 9/197 — Requerente, Djalma Miranda.

Emprestimos:

N. 567, contribuinte, Carlos Brunnet; n. 571, contribuinte, Armando Guerra Peixe; n. 569, contribuinte, Eugenio de Souza; n. 573, contribuinte, José de Almeida; n. 545, contribuinte, Diogo Goulart de Souza e n. 574, contribuinte,

Israel de Santos Elias Affonso Costa. — Já tendo sido averbada a consignação, autorizo o pagamento do emprestimo nesta sede.

N. 430 — Contribuinte, Tito Osorio Torres. — Já tendo sido feita a averbação, defiro o pedido para o pagamento do emprestimo nesta sede.

N. 14.108 — Contribuinte, Francisco Faustino da Silva. — Nada havendo a restituir, indefiro o pedido de fls. 6.

N. 433 — R. G. do Sul — Contribuinte, Sezefredo Soares. — Deferido, visto já ter sido averbada a consignação, conforme telegramma de fls. 4.

Carta de fiança:

N. 9/2.254 — Carlos Procureur. — Autorizo a restituição da importancia de 242\$400 (duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos réis).

Processos:

N. 2.844 — Requerente, Octacillio Alecrim. — Junte-se á inscrição e faça-se constar dos seus assentamentos.

N. 2.983 — Rquerente — Yolanda Brasileiro de Almeida. — Junte-se á inscrição e rectifique-se o nome da contribuinte, tendo em vista a certidão de nascimento apresentada.

N. 3.029 — Requerente, Umbelina Cruz. — Junte-se o presente ao Sr. Dr. procurador.

N. 3.130 — Requerente, Aristoteles Alves de Macedo. — Junte-se á inscrição e proceda-se a rectificação da idade do contribuinte e os calculos de premios na inscrição de fls. 2, tendo em vista a certidão de nascimento apresentada.

Inscrições a peculios:

N. 40.099 — Contribuinte, Vinicio Aivim Pereira da Silva — Restabeleça-se a inscrição, *ex-vi* do artigo 121, do decreto n. 24.563. Exija-se do contribuinte sua certidão de nascimento.

N. 49.581 — Contribuinte, Euryalo de Aguiar Romero. — Cancele-se a inscrição, *ex-vi* do artigo 27, do decreto n. 24.563.

N. 32.588 — Contribuinte, Manoel Pereira Feu. — Sendo o requerente o proprio declarante do seu registro de nascimento, mantenha-se a idade constante da inscrição, declarada, tambem, espontaneamente pelo contribuinte.

— da 19

Funeral e luto:

N. 311. — Ventura de Moraes. — Em face do parecer, mantenho o meu despacho de fls. 7.

Inscrições a peculios:

N. 36.228, contr. Olympio Marinho Fernandes Pires. — Autorizo a restituição da importancia de 179\$200 (cento e setenta e nove mil e duzentos réis).

N. 25.101, contr. Francisco Netto. — Autorizo a restituição da importancia de 91\$200 (noventa e um mil e duzentos réis).

Processos:

N. 1.851-35 — Req. Hildebrando de Carvalho. — A vista da certidão apresentada, façam-se as rectificações necessarias.

N. 3.133-35 — Req. Aristides Gomes da Cunha. — Certifique-se.

N. 2.346-35 — Req. Alencar de Almeida Meiralles. — Nada havendo a restituir, indefiro o pedido de fls. 1.

Habilitações a peculios:

N. 2.513, contr. Antonio Augusto Guimarães de Queiroz Carreira. — Junte os requerentes a prova do cargo e vencimentos, em 1927, do ex-contribuinte.

N. 1.726, contr. Germano Comoizaré. — Officie-se.

N. 2.404, contr. Delmiro João de Sant'Anna; n. 2.448, contr. José Guilherme da Serra Pinto; n. 933, contr. Djalma de Oliveira; n. 1.992, contr. Rozendo Argelin; n. 2.394, contr. José Luiz da Rocha; n. 2.545, contr. Ismar Telles Pereira da Cunha; n. 1.394, contr. Ladislau de Almeida; n. 2.155, contr. Victorio José Gonçalves; n. 2.320, contr. Avelino Cardoso; n. 2.506, contr. Agenor Valeriano; n. 2.236, contr. Trajano Canedo Alves Pequeno; n. 2.335, contr. Manoel M arinho Ribeiro. — Cumpram-se as decisões do Conselho Deliberativo.

Processos:

N. 1.876, req. Manoel da Silva; n. 3.267, req. José Pereira Grillo; n. 2.733, requ. José Francisco de Oliveira; nu-

mero 1.237, req. Mario José Cardoso; n. 3.266, req. Ernesto Gomes. — Concedo as férias, na forma da lei e autorizo o pagamento das diárias a que tiver direito o peticionário.

Carteira hypothecaria:

Processos hypothecarios despachados:

Proc. 1.306 — Hypotheca 9/196 — Req. Francisco Chiaffitelli.

Proc. 578-0-34 — Hypotheca 140 — Req. Oscar Guimarães.

Proc. 401 — Hypotheca 3/190 — Req. Arthur Alfredo de A. Figueiredo.

Proc. 489 — Hypotheca 9/186 — Req. Fernando Marinho Reis.

Proc. 1.760-34 — Hypotheca 115 — Req. José Antonio Nogueira.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

No decreto, de 20 de junho de 1934, nomeando o conferente da Alfândega de Recife, bacharel Felizardo Toscano Leite Ferreira, para o lugar de official do Thesouro Nacional, foi feita a seguinte apostilla:

"Chama-se Toscano Leite Ferreira Filho, o funcionario nomeado por este decreto, e não como acima está declarado".

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935. — José Bellens de Almeida.

No decreto de 9 de agosto de 1934, nomeando Julieta Ornellas para o lugar de praticante de primeira classe da Directoria do Imposto de Renda, foi feita a seguinte apostilla:

"Por haver convolado nupcias, passa a chamar-se Julieta Ornellas Pacheco e Chaves, a funcionaria nomeada por este decreto, conforme provou, com documento habilitado ao processo sob n. 10.586, de 1935".

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935. — José Bellens de Almeida.

No decreto de 11 do corrente mez, nomeando o operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, Virgilio de Cerqueira, para o corpo de servente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, foi feita a seguinte apostilla:

"O serventuário nomeado por este decreto, é para o cargo de servente da Administração do Domínio da União, junto à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, e não para o cargo de servente dessa repartição".

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935. — José Bellens de Almeida.

No decreto de 11 de fevereiro corrente, declarando sem effeito o decreto de 28 de dezembro de 1934, que nomeou o operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, Heitor de Oliveira, para o lugar de servente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, por ter sido nomeado para outro cargo, foi feita a seguinte apostilla:

"O serventuário a quem se refere o presente decreto era servente da Administração do Domínio da União, junto à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, e não servente dessa repartição".

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935. — José Bellens de Almeida.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 22 de fevereiro de 1935

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 12 — Comunicando que, de accordo com a solicitação constante do aviso n. 3, de 5 de janeiro ultimo, o Ministerio da Fazenda dilatou para trinta e seis mezes o prazo de um anno estabelecido afim de que os funcionarios da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores amortizem o débito que contrahiram com a Fazenda Nacional e providencia dos alugueis dos predios que occupam na alludida ilha, em virtude da função dos seus respectivos cargos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 22 de fevereiro de 1935

Ao Sr. director das Rendas Internas:

N. 71 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido approvar a proposta relativa á transferencia do inspector de collectorias do Estado da Bahia, José da Costa e Silva, para identico logar no Estado de Minas Geraes.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 40 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu mandar contar a antiguidade de classe do 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Arlindo de Lemos Ferraz, a partir de 2 de dezembro de 1931, data em que o mesmo foi promovido a identico cargo no antigo quadro do Thesouro Nacional.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 81 — Comunicando, em resposta ao efficio n. 545, de 29 de janeiro ultimo, terem sido entregues aos interessados, em junho de 1926, os titulos de pensão concedidos aos herdeiros de José dos Santos Cunha.

N. 82 — Solicitando providencias afim de ser annexada declaração de familia ao processo referente á habilitação ao montepio de D. Thereza de Mello Coutinho e outros, viuva e filhos do 1º official, aposentado, do Departamento dos Correios e Telegraphos, Carlos Coutinho.

— Ao Sr. director do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 9 — Remettendo o processo referente á aposentadoria do guarda-vigilante do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", Joaquim Pereira de Souza, e solicitando providencias afim de que o interessado apresente certidão do seu tempo de serviço, relativo ao periodo de 1931 a 3 de setembro de 1932.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 15 — Remettendo, afim de ser satisfeita exigencia, o processo relativo ao pagamento de differença de gratificação ao contador da Delegacia Fiscal em Alagoas, Francisco Pedro de Almeida.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 52 — Remettendo, afim de ser entregue ao interessado, uma certidão passada a pedido do amantissimo, aposentado, da antiga Directoria dos Correios da Bahia, Eulampio Francisco Telles de Menezes.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 15 — Remettendo o processo referente á habilitação ao montepio de D. Marietta Costa e outros, filhas do ex-escrição do Juizo Seccional no Estado de Goyaz, João Rodrigues Costa, e solicitando providencias afim de serem reconhecidas as firmas a que se refere o parecer.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 37 — Remettendo, para o fim indicado no parecer, o processo referente á habilitação ao montepio, em reversão, pretendida pelos menores João Candido de Oliveira Torres Filho e outros, na qualidade de filhos da ex-pensionista D. Rosa de Assis Oliveira Drumont.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 17 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo relativo ao recurso interposto pela firma O. Alencar, proprietaria do club para vendas de mercadorias Empresa Mutua de Sorteios, do acto da referida delegacia que lhe cassou a respectiva carta-patent n. 5, por falta de pagamento de um premio ao prestamista Octavio Paiva, resolveu negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, visto não ter a alludida firma pago o premio reclamado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 43 — Remettendo, para satisfação de uma exigencia, o processo referente á habilitação ao montepio de D. Cosma Alves de Lima Queiroz, viuva do guarda-fios aposentado, da extinta Repartição Geral dos Telegraphos, João Accioly de Queiroz.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 36 — Comunicando a data em que começou a contribuir para o montepio, o aposentado Antonio Augusto Berçot.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 48 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido approvar o acto da Delegacia Fiscal em Santa Catharina que prorogou o expediente da mesma repartição no dia 15 de janeiro ultimo, para liquida-

ção dos pagamentos attinentes ao exercício de 1934, devendo a remuneração dos funcionarios que trabalharam fóra das hoas do expediente ordinario, ser calculado na fórmula do disposto no paragrapho unico do art. 400 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Contadoria Central da Republica

Officio circular n. 340 — Aos Srs. chefes de serviço nas Contadorias e nas Sub-Contadorias Seccionaes no Departamento dos Correios e Telegraphos e nas Directorias Regionaes dos Correios e Telegraphos.

A Contadoria Central da Republica, possuindo agora, como possui, novos elementos de controle, introduzidos de accordo com o ultimo contracto com o Banco do Brasil, declara suspensa a execução do officio n. 974, de 28 de março de 1934, a partir do actual exercicio.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935 — Manoel Marques de Oliveira, contador geral.

Expediente de 22 de fevereiro de 1935

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Officios:

N. 341 — Alfandega de Florianopolis — Remettendo a portaria n. 36, desta Contadoria.

N. 342 — Directoria Regional do Correios e Telegraphos no Districto Federal — Sobre funcionario mandado servir nessa delegação.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO PROCURADOR GERAL

Dia 21 de fevereiro de 1935

Ao Sr. director do Expediente e Pessoal:

N. 316 — Reiterando a solicitação feita no officio numero 204, de 4 do corrente, venho, mais uma vez, encarecer-vos a designação, com a maior urgencia possivel, de um servente para a Secção da Divida Activa.

Como já tenho feito constar de meus anteriores pedidos, o servente que actualmente presta serviços na alludida secção é o da Secção do Gabinete, e que, dado o volume dos encargos que tem na Divida Activa, não póde attender aos demais da outra secção. Assim, o serviço de reorganização da Bibliotheca desta Procuradoria encontra-se por ultimar, pela falta de um servente que proceda á limpeza e arrumação dos livros, com grave prejuizo para a sua conservação. E não sómente ahí se faz sentir a ausencia de um servente, por isso que, em vista da impossibilidade de ser attendido por uma unica pessoa, o serviço de asseio das salas e moveis da Procuradoria, encontra-se em quasi abandono.

Diante das razões expostas, aguardo que urgentes providencias sejam dadas relativamente ao assumpto ora tratado.

— Sr. 3º procurador da Republica:

N. 318 — Remettendo as certidões de divida do imposto de industrias e profissões, exercicio de 1932, na importancia de 65:302\$500.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 319 — Restituindo os processos encaminhados á Procuradoria com o officio n. 51, de 4 de janeiro findo.

N. 320 — Restituindo o processo encaminhado á Procuradoria com o officio n. 37, de 3 de janeiro findo.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 328 — Encareço-vos a providencia que, verbalmente, vos fiz, no sentido de ser dado substitute ao funcionario do quadro movel, Sr. Luiz Gonzaga Aroeira, que tinha exercicio nesta Procuradoria e que daqui foi retirado, a pedido.

E' imprescindivel a designação de outro, que o substitua, necessidade tanto mais palpitante quanto é certo que este departamento vem paulatinamente requisitando o pessoal e á proporção que se verifica o desenvolvimento dos trabalhos decorrentes da ultima reforma e commettidos á Procuradoria Geral da Fazenda.

De modo que existindo o numero de empregados restrictamente preciso, qualquer falta precisa de substituição.

— Ao Dr. procurador da Republica no Estado de São Paulo:

N. 321 — Remettendo, para cobrança executiva, nove certidões de dividas na importancia de 8:437\$000, correspon-

dentes ás multas impostas, por infracção de varios regulamentos.

— Ao Dr. 3º procurador da Republica:

N. 322 — Remettendo, para cobrança executiva, 105 certidões de dividas, na importancia de 13:029\$720, correspondentes ás multas impostas, por infracção de varios regulamentos.

Directoria das Rendas Internas

Dia 23 de fevereiro de 1934

N. 35 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, tendo em vista a autorização decorrente dos officios á Directoria Geral da Fazenda Nacional ns. 1 de 3 de janeiro e 19, de 13 de fevereiro corrente, resolve designar o agente fiscal do imposto de consumo do Districto Federal Albino Maranhão, para, em Pernambuco, se incumbir da direcção dos serviços de fiscalização dos productos tributados — alcool, e aguardente, tendo como auxiliares os agentes fiscaes do imposto de consumo daquelle Estado que forem postos á sua disposição pela Delegacia Fiscal respectiva.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 58 — Para o fim indicado no despacho de fls., o Sr. director geral da Fazenda Nacional, remette o processo fichado sob n. 7.399, de 1936, de interesse da firma Patrões & Companhia.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 9 — Communicando, que o Tribunal de Contas, em sessão de 11 do fluente, resolveu ordenar o registro do accordo celebrado com a firma Boris Freres & Companhia, Limitada, cessionaria dos serviços de luz electrica na cidade de Iguatú, nesse Estado, para a arrecadação do imposto de energia electrica.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 18 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 5.140, de 1935, de interesse de Aprigio Nilo, exarou, em 20 do fluente, o seguinte despacho:

"De occórdocom o parecer da Directoria das Rendas Internas, indeferido."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral da Fazenda Nacional, está assim concebido:

"Contra o requerente foi lavrado em 1932 um auto por infracção dos artigos 81 e 112 § 6º, letra b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O processo respectivo correu pela collectoria das rendas federaes de Quipapá e Jurema, no Estado de Pernambuco, que, por despacho de 25 de julho do mesmo anno, julgou-o procedente e condemnou o autuado ao pagamento da multa de 5:000\$000. Este, sem usar dos recursos permittidos na lei, deixou derimir o seu direito, (certidão de fls. 1 a 13) e, em 26 de setembro seguinte, solicitou ao Sr. ministro permissão para assignar um termo de responsabilidade afim de poder recorrer daquelle decisão.

Como se verifica, não ha no processo elementos que justifiquem a concessão dessa medida: além disso, o debito, conforme informa a Delegacia Fiscal, já está sendo cobrado executivamente, o que impede a intervenção deste Ministerio.

Assim, sou pela recusa do favor solicitado.

A' consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 13 — Communicando que, por despacho de 20 do fluente, foi mandado archivar o processo fichado sob numero 5.126, de 1935, que tem por base o officio n. 17, de 7 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 39 — Communicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 11 do fluente, resolveu ordenar o registro do accordo celebrado nessa delegacia com a Empresa Força e Luz Neves & Companhia, Limitada, com séde em Buarque de Macedo, municipio de Conselheiro Lafayette, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

N. 40 — Communicando, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 1.732, de 1935, em que é interessado Francisco Hoskes Filho, exarou, em 20 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer suppra, indeferido."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, está assim concebido:

"O requerente, ao que parece, pede a dispensa do pagamento de multa que lhe foi imposta em virtude do auto de

infracção n. 27, de 1932, da collectoria das rendas federaes em Carangola, Estado de Minas Geraes. Por falta de amparo legal, sou pela recusa do favor solicitado.

A consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:—

N. 53 — Comunicando, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 3.778, de 1935, em que a Estrada de Ferro Sorocabana é interessada, exarou, em 20 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido do parecer supra, restituindo-se à Delegacia Fiscal em São Paulo o processo anexo, protocolado na mesma Delegacia sob n. 25.522 de 1934, por não ter nenhuma relação com o presente".

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral da Fazenda Nacional, foi o seguinte:

"A Estrada de Ferro Sorocabana — Estado de São Paulo — por seu director, dirige-se ao Exmo Sr. ministro da Fazenda com o officio de fls. para pedir instrucções á Delegacia Fiscal em São Paulo, no sentido de que sejam recebidas as importancias relativas a arrecadação do imposto de energia electrica, que vem effectuando, com a deducção de 4 %, a que se julga com direito.

A obrigação de arrecadar o imposto citado decorre do preceito legal (art. 112, § 11, letra a do decreto n. 17.464, de 6-10-1926.)

A vantagem, ou antes, ao abono da percentagem a que allude a letra c ultima parte do mesmo dispositivo só tem direito aquellas companhias ou empresas que firmem accordo, pelo qual se cria a relação juridica entre a Fazenda Nacional e o contractante que se torna effectiva, com o registro do mesmo accordo pelo Tribunal de Contas.

Não assiste portanto, á Estrada de Ferro Sorocabana direito a percentagem alguma sobre a arrecadação do referido imposto, antes que seja firmado o mesmo accordo.

Nesse sentido se poderá responder ao officio de folhas. A consideração superior.

N. 54 — Comunicando, que tendo presente o processo fichado sob n. 6.310, de 1935, em que a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo formula uma consulta sobre exigencias regulamentares, exarou em 19 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se nos termos do parecer do representante do Ministerio da Fazenda junto ao Instituto do Assucar e do Alcool, por intermedio da Delegacia Fiscal em São Paulo."

O parecer, a que se refere o despacho desta directoria, foi o prestado pelo delegado deste Ministerio junto ao Instituto do Assucar e do Alcool, Sr. Alberto de Andrade Queirós, nos seguintes termos:

"Quer a S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, productora, entre outros artigos, de alcool-motor, de perfumarias e de bebidas, saber si, além das formalidades que satisfaz, está obrigada por outras em face do art. 4º do decreto n. 23.664, de 29-12-33 e circular 59, de 19 de maio do anno seguinte. A pergunta é feita tendo em vista o item 2º do final da circular citada, que veda a concessão de licença para commerciar em alcool-motor aos "fabricantes de productos que consumirem ou empregarem alcool como materia prima."

Sou de opinião que a restricção não alcança a consultante, nem os fabricantes de alcool-motor, em geral, dirigindo-se aos que simplesmente commerciam em tal artigo, isto é, compram-no e o revendem, são intermediarios entre o productor e o consumidor, dedicando-se, ao mesmo tempo, a industrias, diversas da de carburantes alcoolicos para motores de explosão, que utilizem alcool na composição de seus productos.

A intenção da lei e da determinação administrativa é, aliás, bem clara: impossibilitar o emprego do alcool-motor — do qual se retiraria o desnaturante — em utilidade outra, com a facilidade de occultação da fraude decorrente da ausencia de fiscalização segura sobre o acto de simples venda. A mesma ausencia de garantia fiscal não occorre quanto aos industriaes de carburantes: a sua produção é sabida, as suas formulas conhecidas, a qualquer momento verifica-se, pela escripta propria, o alcool, recebido e correspondente alcool-motor sahido. Tem a administração, portanto, sempre, elementos para indagar da legal applicação da materia prima que receberem isenta de imposto.

Em relação ao fisco a situação do industrial e a do simples commerciante não se confunde e a legislação respectiva sempre destaca as obrigações dessas duas entidades, o que se verifica através de todo o regulamento do imposto de consumo."

N. 55 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 81.256, de 1934, em que a firma Vianna & Companhia pede permissão para effectuar o pagamento parcelado do debito de 2.000\$, proveniente de multa que lhe foi imposto em virtude do auto n. 1.088, da Recebedoria das Rendas Federaes na Capital desse Estado, exarou, em 19 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer supra, deferido.

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral da Fazenda Nacional, foi o seguinte:

"Cumprida a ultima parte do despacho de fls., isto é pago com revalidação o sello devido, sou de parecer que mediante a assignatura de termo de confissão e reconhecimento da divida, com a apresentação de fiador idoneo, pôde ser permitido o recolhimento do debito em quatro prestações mensaes de quinhentos mil réis (500\$000), cada uma, devendo a primeira, entretanto, ser effectuada por occasião da assignatura do citado termo.

Aé consideração superior."

Directoria da Despesa Publica

REQUISIÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1935

N. 6.465/35 — Requerimento da Associação Militar do Brasil, pedindo restabelecimento de consignação. — Ouça-se o devedor, por intermedio da Directoria da Escola Polytechnica, remetendo, por cópia, a conta corrente de fls., para que sobre ella se manifeste, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ser o saldo devedor considerado exacto e a consignação restabelecida.

N. 6.741/35 — Requerimento de D. Carmelita Monteiro da Silva, reclamando contra a Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Ouça-se a Associação reclamada, marcando-se-lhe o prazo de oito dias.

N. 31.889/34 — Requerimento do Gremio Beneficente dos Empregados Civis do Ministerio da Marinha. — Archive-se.

N. 2.281/35 — Requerimento de Edgard Ribeiro Moss, pedindo restituição. — Prove, preliminarmente, o allegado. Notifique-se.

N. 60.681/34 — Requerimento da Associação Militar do Brasil, restabelecimento de consignação. — Convide-se a requerente a vir tomar conhecimento das allegações dos reclamados.

N. 4.469/35 — Requerimento da Associação Militar do Brasil, restabelecimento de consignação. — Notifique-se, pela forma indicada.

N. 7.578/35 — Requerimento do Banco dos Funcionarios Publicos. — Nada ha que providenciar. A redução das consignações determina a prorrogação dos juros, não permitindo que os descontos sejam suspensos, antes do prazo integral do capital e juros. Notifique-se.

N. 6.046-35 — Requerimento da Carteira da Credito do Funcionario, reclamando providencias sobre consignação. — Faça-se o expediente indicado.

N. 74.563/34 — Requerimento de "O Credito Popular", restabelecimento. — Attendendo o pedido do requerente, autorizo a redução da consignação, de 90\$ para 60\$000, que a seu favor faz o funcionario do Ministerio da Agricultura, Eugenio Bartholomeu dos Reis. Faça-se o necessario expediente.

N. 6.467/35 — Requerimento da Associação Militar do Brasil, restabelecimento. — Ouça-se o devedor, por intermedio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, remetendo, por cópia, a conta corrente de fls., para que sobre ella se pronuncie, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ser o saldo devedor considerado exacto e a consignação restabelecida.

Directoria do Domínio da União

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Requerimento despachado

Dia 23 de fevereiro de 1935

Requerimento da Sociedade Anonyma Empresa da Urca. — Apresente a requerimento a prova de quitação de fôros de 1934 e 1935. (Proc. n. 9.813-35.)

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 23 de fevereiro de 1935

Despachos proferidos:

No processo n. 472-C, em que são declarantes o Banco Commercial de Minas Geraes e Sebastião Frossard e sua mulher (Carangola, Minas Geraes). — Proceda-se á averiguação constante do parecer retro.

No processo n. 338-C, em que são declarantes João Cassiano de Oliveira, Paulo Franco de Oliveira e sua mulher (Fortaleza, Ceará). — Cumpra-se o meu despacho anterior. Notifique-se.

No processo n. 887-C, em que são declarantes Manoel Lopes Rodrigues, Pedro Miguel de Toledo e sua mulher (Limeira, S. Paulo). — Completem-se os sellos e voltem conclusos.

No processo n. 671-C, em que são declarantes Tulio de Aquino Padua e Antonio José Gomes (Lavras, Minas Geraes). — Cumpra-se o acima solicitado. Notifique-se.

No processo n. 627-C, em que são declarantes Lara Campos & Comp. e Salvador de Toledo Piza e Almeida (São Paulo). — Façam-se as syndicancias junto ao Banco Commercial do Estado de S. Paulo.

No processo n. 9.513-B, em que são declarantes Manoel Pereira de Freitas, Jesuino Fernandes e sua mulher (Araraquara, S. Paulo). — Proceda-se, na forma do parecer supra: notifique-se.

No processo n. 4.780-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e a Companhia Agricola Junqueira (Ribeirão Preto, S. Paulo). — De accôrdo, façam-se as diligencias pedidas.

No processo n. 4.778-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e João Ferreira Penteado (Ribeirão Preto, São Paulo). — Proceda-se á avaliação do patrimonio e á verificação do passivo do devedor, na forma das instruções da Camara.

No processo n. 4.777-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Benedicta Galletti (Pirangy, S. Paulo). — De accôrdo com o parecer supra.

No processo n. 4.775-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e João Martins de Lara (Jaboticabal, S. Paulo). — Notifique-se o credor, para que junte ao processo as certidões a que se refere o parecer supra.

No processo n. 4.773-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e o espolio de Antonio Gonçalves de Macedo (Motuca, S. Paulo). — Notifique-se o credor, para que junte, por traslado ou certidão, a escriptura da hypotheca.

No processo n. 4.771-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e o espolio de Joaquim Villas Boas (Espírito Santo do Pinhal, S. Paulo). — Junte-se ao processo a escriptura de 14 de abril de 1931 e a certidão do termo de inventariante e da habilitação do credito no inventario.

No processo n. 4.656-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Walter Schmidt (Districto Federal). — Instrua-se o processo, na forma da lei.

No requerimento de Antonio Corrêa Beraldo (Pouso Alegre), em que pede a juntada de documentos ao processo n. 649. — Como requer.

Na petição do Banco do Brasil, em Campinas, em que pede juntada de documentos ao processo, em que figura devedor Laureano Martiniano Vieira. — Junte-se ao processo.

SECRETARIA

Attingiu a 9.771 o numero de processos protocolados, até esta data; 20, registrados; 32, simples.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de fevereiro de 1935

Precatorios:

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor do Dr. Pedro Alcantara Guimarães. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Peisack. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor do Touring Club do Brasil. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$000 (duzentos mil réis), a favor de Luiz Arnaud Coutinho. — Idem.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 700\$000 (setecentos mil réis), a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 500\$000 (quinhentos mil réis), a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Processo n. 3.710, de 1935 — Consulta de Luiz Pedrosa — A consulente quer saber se os *accendedores electricos* cujo *specimen* juntam ao presente processo, e sua fabricação, estão sujeitos ao imposto de consumo.

Trata-se de caso identico ao do processo n. 30.641, de 1934, resolvido por esta directoria, conforme publicação feita no *Diario Official* de 1 do corrente, na consulta de "Ite" Industria Thermo Electrica Limitada, nos seguintes termos:

"Os aparelhos electricos que acompanham a presente consulta, denominados *accendedores electricos* para cigarros e gaz", não se achando incluídos na alínea IV, do § 23 do art. 3º do decreto n. 22.262, de 3 de dezembro de 1932, escapam á incidencia do imposto de consumo."

Os aparelhos apresentados pela consulente são identicos aos que se acham juntos ao processo n. 30.641, acima referido, aproveitando-lhe, portanto, a dita decisão.

Na alínea IV, do § 23, citado na decisão acima reproduzida, só se cogita de *aquecedores*, *refrigeradores*, *aparelhos para massagens*, *aspiradores de pó*, *enceradeiras e semelhantes*, *radios receptores*, *ferros de engommar*, *ventiladores*, *cafeteiras*, *chaleiras*, *caçarolas* e semelhantes, não se achando incluídos os *accendedores*, como parece ao agente fiscal informante.

"As leis fiscaes não podem ser interpretadas por analogia e tem que ser applicadas segundo os seus precisos termos". (Accórdão n. 82, de 8-10-34 do 2º Conselho de Contribuintes — *Diario Official* de 20-2-35).

Deste despacho recorro para o 2º Conselho de Contribuintes.

Autos:

N. 119 L, de 1933, contra Isidoro Rodrigues Alves — A infracção de que dá conta o auto de fls., está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de Isidoro Rodrigues Alves, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revél.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, minimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empresa lotérica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 129 L, de 1933, contra Antonio da Silva. — A infracção de que dá conta o auto de fls., está comprovada materialmente

com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de Antonio da Silva, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, mínimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento anexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empresa lotérica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 130 L, de 1933, contra Vicente Guita — A infracção de que dá conta o auto de fls., está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder do vendedor ambulante Vicente Guita, que os expunha á venda.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, mínimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento anexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empresa lotérica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 114 L, de 1933, contra Antonio de Souza — A infracção de que dá conta o auto de fls., está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de Antonio de Souza, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, mínimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento anexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empresa lotérica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 132 L, de 1933, contra Fernando A. Dörner — A infracção de que dá conta o auto de fls., está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de Fernando A. Dörner, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, mínimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento anexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empresa lotérica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 115 L, de 1933, contra Isidoro Rodrigues Alves — A infracção de que dá conta o auto de fls., está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de Isidoro Rodrigues Alves, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, mínimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento anexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empresa lotérica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 168 L, de 1933, contra Oswaldo Silva — A infracção de que dá conta o auto de fls., está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de Oswaldo Silva, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, mínimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento anexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empresa lotérica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 170 L, de 1933, contra Vicente Puglio — A infracção de que dá conta o auto de fls., está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de Vicente Puglio que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, minimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha sede a respectiva empresa loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os efeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 171 L, de 1933, contra Francisca Campello Moraes — A infracção de que dá conta o auto de fls., está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de Francisca Campello Moraes, que os expunha á venda, na qualidade de vendedora ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, minimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha sede a respectiva empresa loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os efeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 127 L, de 1933, contra André Gonçalves — A infracção de que dá conta o auto de fls., está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de André Gonçalves, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, minimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha sede a respectiva empresa loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os efeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 143 L, de 1933, contra Antonio José Alves — A infracção de que dá conta o auto de fls., está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de Antonio José Alves, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, minimo da penalidade

comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha sede a respectiva empresa loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os efeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 144 L, de 1933, contra Agostinho Marques — A infracção de que dá conta o auto de fls., está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de Agostinho Marques, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, minimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha sede a respectiva empresa loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os efeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 145 L, de 1933, contra Vicente Puglia — A infracção de que dá conta o auto de fls., está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de Vicente Puglia, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, minimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha sede a respectiva empresa loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os efeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 146 L, de 1933, contra André Gonçalves — A infracção de que dá conta o auto de fls., está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de André Gonçalves, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, minimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento anexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha sede a respectiva empresa lotérica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuaes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 147 L, de 1933, contra José Mandovani — A infracção de que dá conta o auto d fls., está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de José Mandovani, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revél.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, minimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento anexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha sede a respectiva empresa lotérica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuaes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 148 L, de 1933, contra Adelino Rodrigues dos Santos — A infracção de que dá conta o auto de fls. está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de Adelino Rodrigues dos Santos, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revél.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, minimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento anexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha sede a respectiva empresa lotérica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuaes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 149 L, de 1933, contra Vicente Puglia — A infracção de que dá conta o auto de fls. está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de Vicente Puglia que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revél.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, minimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento anexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da

se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha sede a respectiva empresa lotérica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuaes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 150 L, de 1933, contra Carlo Muro — A infracção de que dá conta o auto de fls. está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de Carlo Muro, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revél.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, minimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento anexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha sede a respectiva empresa lotérica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuaes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 291 L, de 1933, contra Antonio Silva — A infracção de que dá conta o auto de fls. está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de Antonio Silva, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revél.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, minimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento anexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha sede a respectiva empresa lotérica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuaes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 300 L, de 1933, contra Braz Spingola — A infracção de que dá conta o auto de fls. está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de Braz Spingola, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revél.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, minimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento anexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da

Republica, onde tenha sede a respectiva empresa loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os efeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 298 L, de 1933, contra Nilo Siciliano — A infração de que dá conta o auto de fls. está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de Nilo Siciliano, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, minimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accordo com o que dispõe o regulamento anexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha sede a respectiva empresa loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os efeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 299 L, de 1933, contra Francisco Gualberto — A infração de que dá conta o auto de fls., está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de Francisco Gualberto, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, minimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accordo com o que dispõe o regulamento anexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha sede a respectiva empresa loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os efeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 297 L, de 1933, contra Antonio Miceli — A infração de que dá conta o auto de fls., está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de Antonio Miceli, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, minimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accordo com o que dispõe o regulamento anexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha sede a respectiva empresa loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os

efeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 296 L, de 1933, contra Germano Lima — A infração de que dá conta o auto de fls. está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de Germano Lima, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, minimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accordo com o que dispõe o regulamento anexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha sede a respectiva empresa loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os efeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 305 L, de 1933, contra Mauro Santoro — A infração de que dá conta o auto de fls. está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de Mauro Santoro, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, minimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha sede a respectiva empresa loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os efeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 302 L, de 1933, contra Francisco Veltri — A infração de que dá conta o auto de fls. está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de Francisco Veltri, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, minimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha sede a respectiva empresa loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os efeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios

legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 304 L, de 1933, contra José Almeida — A infração de que dá conta o auto de fis., está comprovada materialmente com a apreensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de José Almeida, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, minimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha sede a respectiva empresa loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os efeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias anotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 308 L, de 1933, contra Angelo Calderaro — A infração de que dá conta o auto de fis. está comprovada materialmente com a apreensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de Angelo Calderaro, que os expunha á venda na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, minimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha sede a respectiva empresa loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os efeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias anotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 301 L, de 1933, contra Eugenio Marti — A infração de que dá conta o auto de fis. está comprovada materialmente com a apreensão de bilhetes de loterias estaduais em poder de Eugenio Marti, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Outrosim, resolvo mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha sede a respectiva empresa loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os efeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias anotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 303 L, de 1933, contra José Loréro — A infração de que dá conta o auto de fis. está comprovada materialmente com a apreensão de bilhetes de loterias estaduais em poder

de José Loréro, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500\$000, minimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha sede a respectiva empresa loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os efeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias anotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta, aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 23 de fevereiro de 1935

Requerimentos:

N. 26.885 — Joaquim Lopes de Almeida. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000 e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro.

N. 11.403 — Abilio Fernandes Oliveira. — Faça-se a transferencia *ex-officio*. Imponho a Abilio Fernandes de Oliveira e Arnaldo Cerff Santos, a cada um, a multa de 100\$000, minimo da lei.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 15 de fevereiro de 1934, sexta-feira, ás 14 horas, a sessão ordinaria do Segundo Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal O. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Pupe, José de O. Marques, Antonio Bezerra Cavalcanti e Tito V. de Rezende, membros do conselho; os Srs. João Gonçalves Machado Neto, representante da Fazenda Publica e Frederico Diniz Martins, secretario.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão ordinaria realizada no dia 12 do corrente, a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 942 — Vicente Gomes da Rocha — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — *Ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, para restabelecer a decisão da primeira instancia, unanimemente.

N. 947 — P. Pinheiro & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 952 — Ely & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José de O. Marques. — Não se tomou conhecimento, por premissão, unanimemente.

N. 957 — Clemente Teixeira da Silva — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso para classificar a multa imposta na alinea E, ao em vez da C, como foi classificada, unanimemente.

N. 962 — Antonio F. Arbex — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 972 — R. Sanches & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.003 — Isaac Galbinsky — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Tomou-se conhecimento, para reduzir a multa a 1:200\$, maximo do art. 53, do decreto numero 17.464, de 1926, contra o voto do Sr. Tito de Rezende, que mantinha a decisão recorrida.

N. 1.023 — Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo — Imposto de consumo — Collectoria Federal em Guaratinguetá — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Resolveu-se annullar o processo a partir da decisão recorrida, para o fim de serem observados os actuaes tramites legais, até final de solução, unanimemente.

N. 1.064 — Banco Economico da Bahia — Imposto sobre creditos hypothecarios — Alfandega da Bahia — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Resolveu-se annullar o processo a partir da decisão recorrida, para o fim de serem observados os actuaes tramites legais, até final solução, unanimemente.

N. 1.069 — Jayme Torres & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Antonio B. Cavalcanti. — Tomou-se conhecimento do recurso, para reduzir a multa a 600\$, minimo da penalidade, unanimemente.

N. 1.074 — Pinheiro Barros & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso interposto, para manter a decisão, concedendo, porém, 50%, em face do inciso 4º do art. 1º do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.079 — Beltrano & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.098 — Guaglianoni & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, para impôr a firma recorrente a multa de 2.500\$, minimo do art. 219, § 7º, combinado com o artigo 222, do decreto n. 17.464, de 1926, unanimemente.

N. 1.115 — Francisco Bernardi — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Tito de Rezende. — Dá-se provimento ao recurso *ex-officio*, para impôr a Francisco Bernardi e Antonio Cardoso, a multa de 600\$, minimo do art. 62, do decreto n. 17.464, de 1926, unanimemente.

N. 1.118 — P. Martorelli & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.145 — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tito de Rezende. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.156 — Vieira Chaves & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Tomou-se conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta de accordo com o artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.165 — E. Fonseca Filho & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Tito de Rezende. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, para reformar a decisão considerando o producto sujeito ao imposto, previsto no artigo III, § 7º, alinea 15, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1931, unanimemente.

N. 1.170 — Companhia Commercial Alto Paraná S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Tito de Rezende. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.176 — De Vos & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — *Ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.186 — David Copenhagen — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.191 — Quintino Vargas & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento ao recurso interposto, para julgar insubsistente a notificação, unanimemente.

N. 1.196 — Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provi-

mento ao recurso interposto, concedendo-se, porém, 50% de amnistia, de accordo com o inciso 4º, do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1932, unanimemente.

Nota — N. 1.059 — Irmãos Teperman & Comp. — Converteu-se o julgamento em diligencia.

N. 1.150 — Companhia Salinas Perinas. — Deu-se vista ao Sr. Oliveira Marques.

Realizou-se no dia 19 de fevereiro de 1934, terça-feira, ás 14 horas, a sessão ordinaria do Segundo Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Soriano Pupe, José de O. Marques, Antonio Bezerra Cavalcanti e Tito Rezende, membros do conselho; os Srs. João Gonçalves Machado Neto, representante da Fazenda Publica, e Frederico Diniz Martins, secretario.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão ordinaria realizada no dia 15 do corrente, a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 887 — João Conde e Gomes & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. José de O. Marques. — Deu-se provimento ao recurso interposto, para annullar a multa imposta, unanimemente.

N. 922 — Hartley Marcus & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques. — Deu-se provimento, em parte, para considerar apenas devido o imposto referente aos baldes de ferro zincado e multa do art. 111, § 9º, do decreto numero 17.474, de 1926, contra o voto do Sr. Arlindo Pupe.

N. 977 — W. Arntt — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 982 — R. Rebecchi & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso interposto, para reduzir a multa de 200\$, minimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 1926, contra os votos dos Srs. Arlindo Pupe e João da Cruz Ribeiro.

N. 987 — Companhia Fiação e Tecelagem Santa Cruz — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 992 — A. Hamud — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, para applicar a multa de 600\$, minimo do art. 6º, do decreto n. 17.464, de 1926, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o accordo o Sr. Tito de Rezende.

N. 997 — Laudelino Monteiro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. José de O. Marques. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar o auto improcedente, unanimemente.

N. 1.006 — Cafali & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento, em parte, para, mantendo o imposto, reduzir a 1:950\$ a multa imposta, concedido o perdão de 50%, em face do inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1932, unanimemente.

N. 1.018 — Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Ltda. — Taxa de viação — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.038 — Marianno Guzzi — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.051 — Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Co. — Imposto de consumo — Delegacia Federal em São Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento ao recurso interposto, para tornar insubsistente o auto, unanimemente.

N. 1.083 — Pereira Bastos & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Tomou-se conhecimento do recurso para reduzir a multa a 2.500\$, do art. 219, § 8º,

do decreto n. 17.464, de 1926, contra os votos do relator e do presidente. Foi designado para redigir o accórdão o senhor Arlindo Pupe.

N. 1.113 — Avelino Augusto Casado — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.089 — S. A. Tecelagem de Sêda Italo-Brasileira — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Tomou-se conhecimento do recurso, para cobrar o imposto independente de multa, contra os votos dos Srs. Arlindo Pupe, João Ribeiro e Tito Rezende, que negavam provimento integral ao recurso.

N. 1.114 — Manoel Gonçalves Novo — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.124 — Abud Honsi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.129 — José Duarte Couceiro — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 1.138 — A. P. Barros — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.135 — Edgar Leite — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Tito Rezende. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar o auto improcedente, unanimemente.

N. 1.175 — M. V. Caballero — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Tito de Rezende. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por incabível, no caso, unanimemente.

N. 1.180 — Companhia de Perfumarias Beija-Flor e Perfumaria Lopes S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Tito Rezende. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto, unanimemente.

N. 1.185 — Pring Torres & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Tito V. de Rezende. — Tomou-se conhecimento do recurso, para reduzir a multa a 2.500\$, prevista no art. 219, § 8º, do decreto n. 17.464 de 1926, contra os votos do relator e do presidente. Foi designado para redigir o accórdão o Sr. Arlindo Pupe.

N. 1.190 — Campos Elysios S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, senhor Tito de Rezende — *Ex-officio*. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 1.201 — Antonio Lage de Cerqueira — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.216 — Pereira & Milreu Limitada — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.221 — N. Rabbat & Comp. e Di Rigo Castiglioni Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

Nota — N. 492 — Stal Telles & Comp. Ltda. — Converteu-se o julgamento em diligencia.

N. 1.084 — Trussardi & Comp. — Adiado a pedido do relator.

Realizou-se no dia 22 de fevereiro de 1935, ás 14 horas, a sessão ordinaria do Segundo Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Pupe, José de Oliveira Marques, Antonio B. Cavalcanti e Tito Rezende, membros do conselho; os Srs. João Gonçalves Machado Neto, representante da Fazenda Publica, e Frederico Diniz Martins, secretario.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão ordinaria realizada no dia 19 do corrente, a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 735 — L. Andrade & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Tito V. de Rezende. — Deu-se provimento ao recurso para julgar o auto improcedente, contra o voto do Sr. presidente.

N. 1.002 — Jovino dos Santos Jordão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. José de Oliveira Marques. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.022 — Germano F. Wernesback e Armando Pinto & Comp. — Operações a termo — Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Relator, Sr. José de O. Marques. — Tomou-se conhecimento do recurso de Germano para cobrar apenas o imposto devido e deixou-se de tomar conhecimento do recurso de Armando Pinto, por perempto, unanimemente.

N. 1.032 — Pedro Cavalcanti — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.033 — São Paulo Railway Co., Ltd. — Taxa de viação — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Deu-se provimento ao recurso para julgar improcedente a representação, unanimemente.

N. 1.123 — F. Monteiro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espirito Santo — *Ex-officio* — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, para impôr á firma F. Monteiro a multa de 4.500\$ e com a obrigação de recolher igual quantia correspondente ao imposto sonogado, unanimemente.

N. 1.134 — José Martha Filho — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.144 — S. A. Fabrica Paulista de Roupas Brancas — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.148 — Companhia Nacional de Fumos e Cigarros — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro — *Ex-officio*. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.149 — Jovino & Azévedo — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.153 — Antonio Ramos da Silva — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, senhor João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.154 — Moreno Castro & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, senhor Antonio B. Cavalcanti. — Tomou-se conhecimento do recurso, para cobrar o imposto devido e resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 1.158 — Pereira Lopes & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor João da Cruz Ribeiro. — Deixou-se de tomar conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 1.164 — Irmãos Bogus & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.195 — Moreira Viegas & Comp. — Operações a termo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Tito de Rezende. — Tomou-se conhecimento do recurso, para cobrar apenas o imposto devido, unanimemente.

N. 1.200 — Sarpi & Falcão — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.210 — Joaquim Antonio de Carvalho — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Tito de Rezende. — Deu-se provimento, para reduzir a multa a 400\$, dobro do minimo do art. 81, do decreto numero 17.464, de 1925, unanimemente.

N. 1.225 — Fernandes de Souza — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Tito Rezende. — Deu-se provimento, em parte, para fixar em 83% a importância do imposto sonegado e consequentemente a da multa, sendo que desta ultima ficam relevados 50% nos termos do art. 1º, n. 4, do decreto n. 21.459, de 1932, unanimemente.

N. 1.226 — Mello Sampaio & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, senhor Arlindo Pupe. — Deixou-se de tomar conhecimento, por perempto, contra o voto do Sr. Tito Rezende.

N. 1.231 — José Mottin — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.236 — Edmundo Bernardes Carneiro — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator,

Sr. Arlindo Soriano Pupe. — Deixou-se de tomar conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 1.241 — Antonio Francisco Ottoni — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Goyaz — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Encaminha-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade, contra o voto do Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.246 — Anísio Fernandes Coêlho — Fkcalização bancaria — Consolidação da Fazenda Publica — *Ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida, unanimemente.

Nota — N. 1.037 — José Cesar & Comp. — Adiado a pedido do relator.

N. 1.047 — Calixto Kruck. — Deu-se vista ao Sr. Arlindo Pupe.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM 6 DE NOVEMBRO DE 1934

N. 1.315 — Ch. Lorilleux & Cie., 36.520 — Despacharam pela nota numero 46.580, deste anno, tinta para impressão, da taxa de \$100 por kilo, tendo o conferente Espirito Santo impugnado a classificação.

A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, conferente Dr. Espirito Santo, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.691, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representanda por uma massa amarella, de cheiro especial, — constituida por pigmento mineral (chromato de chumbo) e oleo de linhaça fervido, constituindo uma tinta preparada a oleo, para impressão em lithographia, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como tinta a oleo para impressão, do art. 173 da antiga Tarifa e taxa de \$100 por kilo.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.316 — Companhia Telephonica Brasileira, 44.010. — Despachou pela nota n. 66.366, deste anno, fio de cobre coberto de algodão, borracha, papel, com capa de chumbo, até 2 centímetros de diametro, do art. 771, taxa de 2\$600 por kilo, tendo o conferente Sr. Milton Gonçalves verificado fio de cobre coberto de seda pura ou com mescla, do referido art. 771, n. IV, taxa de 12\$480 por kilo.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do conferente Dr. Tavares Guimarães:

"Classifico como fio de cobre coberto de algodão, lã, linho, borracha ou outra materia, mesmo com capa de tela ou filamento de metal, ordinario, artigo 771, 5\$200, porque a seda se apresenta em pequena quantidade em relação ás demais materias e a cobertura de chumbo, que é interior, é extremamente delgada, não se confundindo com a que constitue o fio com capa de chumbo."

E o conferente Alfredo Seabra emittiu o seguinte voto:

"Considero a mercadoria bem despachada, como fio de cobre soberto com seda e algodão e papel, com capa de chumbo até 2 c/m de diametro, art. 771 da Tarifa vigente e taxa de 2\$600 o kilo."

O Sr. inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.317 — Representação do escripturario Luiz Simões, protocolhada sob numero 40.870, relativa á mercadoria despachada por Condoroll & Paint S. A., pela nota n. 49.512, deste anno, como

naphta de petroleo, do art. 162 da Tarifa e taxa de \$070 por kilo, sobre cuja classificação o dito escripturario teve duvida.

A Comissão da Tarifa tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.667, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um liquido oleoso, incolor, cheiro de petroleo, com as seguintes constantes physicas: ponto de inflammabilidade (vaso aberto), 38°C; ponto de combustibilidade (vaso aberto), 47°C; densidade a mais 25°C, 0,797; prova de evaporação, satisfatoria, de naphta, originaria de petroleo, podendo ter diversas applicações, entre as quaes como dissolvente volatil de tintas e vernizes, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como naphta de petroleo, do art. 162 da antiga Tarifa e taxa de \$070 por kilo.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.318 — Representação do escripturario Joaquim Brasil, protocolhada sob numero 41.298, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 59.075, deste anno, pela Condoroll & Paint S. A., como naphta pesada para industria de tintas, do art. 952 da Tarifa vigente, taxa de \$520 por kilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional — laudos ns. 1.671 e 1.672, demonstrando ser a mercadoria analysada, representada por um liquido fluido, amarelado, — de naphta, originaria do alcatrão da hulha, podendo ter varias applicações industriais, entre as quaes servir como dissolvente volatil no preparo de tintas, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como naphta pesada para industria de tintas, do art. 952 da Tarifa vigente e taxa de \$520 por kilo.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.319 — Representação do escripturario, Sr. Carneiro da Cunha, protocolhada sob numero 41.765, relativa á mercadoria despachada por Condoroll & Paint S. A., pela nota n. 61.277, deste anno, como lithoponio, do art. 950 da tarifa vigente e taxa de \$530 por kilo, sobre cuja classificação o dito escripturario teve duvida.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 1.625, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um pó branco, pesado, amorfo, constituida por sulfato de baryo, sulfureto de zinco e oxido de zinco; e que se trata de lithoponio, pigmento mineral branco,

empregado em larga escala na industria de tintas, por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa bem despachada como lithoponio, do art. 950 da tarifa vigente e taxa de \$530 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.320 — Representação do conferente Sr. Genulpho Freire, protocolhada sob n. 42.699, deste anno, relativa á mercadoria despachada pela firma D. H. Berude & Comp., pela nota n. 63.491, deste anno, como bicarbonato de sodio, da taxa de \$530 por kilo, art. 1.033 da tarifa vigente, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 1.661, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um pó granuloso, branco, inodoro, de sabor e reacção alcalina, vinda em lata, sobre a qual se achavam impressas as palavras "Zur Herstellung Ier Fullang fur Ausserem behalter", de uma preparação á base de bicarbonato de sodio, para usos technicos, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como preparações não classificadas, para usos technicos, do art. 987 da tarifa vigente para pagamento de 25 % "ad-valorem". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.321 — Representação do conferente Sr. Alfredo Seabra, protocolhada sob n. 40.041, relativa á mercadoria despachada por David Guisser, pela nota n. 55.425, deste anno, como formas de papel simples, do art. 541 da nova tarifa, taxa de 7\$800 por unidade, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida.

A Comissão da Tarifa, com excepção do Sr. conferente Alfredo Seabra, que representou a respeito, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 1.670, declarando ser a mercadoria analysada representada por uma forma de chapéo branco, constituida de papel, revestido de uma camada de tinta, á base de nitro-cellulose, por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa bem despachada no art. 541 da tarifa vigente, como chapéus de papel simples, da taxa de 7\$800 por unidade. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.322 — Dias Garcia & Companhia Ltda., 45.210. — Despacharam pela nota n. 67.945, deste anno, obras não classificadas do ferro batido galvanizado, do art. 861/13, taxa de 3\$120 por kilo, da tarifa vigente, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho classificado como lanternas de metal ordina-

rio, galvanizada, da art. 1.874, taxa de 78560 por kilo.

A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Euclides de Carvalho, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Espirito Santo:

"O objecto em apreço é uma lanterna com classificação nominal no art. 1.874 e taxa de 98560 o kilo, lanterna de metal ordinario, galvanizado." O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.323 — Dr. Blom & Comp. Ltda., 34.450. — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame previo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 1.553, demonstrando ser a mercadoria analysada, representada por uma chapa parda, tendo 2m,41 de comprimento, 1m,33 de largura, 0m,005 de espessura, de papelão prensado e a informação do mesmo laboratorio, n. 65, declarando ser a mercadoria papelão prensado ou comprimido, constituída por fibras de madeira, reduzidas a pasta, aglutinadas e finalmente comprimidas; que o celotex não differe substancialmente do papelão, porque é também constituído por fibras vegetaes originadas do bagaço da canna de assucar, reduzidas a pasta; apenas o esmagamento das fibras não é tão completo; e que no caso em apreço, porém, ha também a notar o elemento — compressão — que torna o papelão muito mais pesado que o celotex e seus congeneres, como trietex, por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa como papelão prensado, do art. 557 da tarifa vigente e taxa de dois mil e seiscentos por kilo, mantendo o parecer anterior, os senhores conferentes doutor Tavares Guimarães, Espirito Santo, Alfredo Seabra e Luiz Trindade. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.324 — E. Spiller Junior. — 44.456. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.228, do corrente anno. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, mantém seu parecer anterior, á vista da nota n. 193 combinada com a de n. 172 da Tarifa vigente, considerando a mercadoria em causa como adereços de cobre, do artigo 739 da mesma Tarifa e taxa de 62\$400 por kilo; o senhor conferente Eugenio Pourchet é de parecer que a mercadoria foi bem despachada como "obras não classificadas de cobre", da taxa de 10\$400 por kilogrammo, artigo 791 da Tarifa; e o senhor conferente Alfredo Seabra emittiu o seguinte voto: "Data venia", mantendo o parecer anterior, considerando a mercadoria bem despachada, como obras não classificadas e não especificadas, de cobre, do artigo 791 da Tarifa vigente e taxa de 10\$400 o kilo". O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria, ficando deste modo, mantida a decisão numero 1.228 de 16 do mez findo.

N. 1.325 — Ernesto Sonntag — 37.664. — Despachou pela nota numero 11.389, deste anno, (encomenda postal) mercadoria cujos direitos foram pagos como sulfato de nicotina. Allegando tratar-se de producto chimico não classificado, 25 por cento "ad-valorem", pediu a retirada de amostra para ser presente á Comissão da Tarifa. A Com-

missão da Tarifa, com excepção do impugnante senhor conferente doutor Espirito Santo, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo numero 1.655, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um liquido pardo-escuro, de cheiro especial, de sulfato de nicotina, para fins industriaes, podendo servir como materia prima para o fabrico de preparações insecticidas, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente doutor Sá e Souza: "A vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, considero — sulfato de nicotina — artigo 1.250 da Tarifa, da taxa de \$590 e \$180 a gramma, se se tiver de aplicar a Tarifa maxima ou minima"; e o senhor conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria em apreço como productos chimicos não classificados, do artigo 1.234 da Tarifa vigente, "ad-valorem" R. 25 por cento. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.326 — Estamparia Colombo S. A. — 35.121. — Despachou pela nota n. 40.561, deste anno, chumbo em barras, do artigo 700, taxa de \$030 por kilo, tendo o conferente senhor Genulpho Freire verificado estanho em verguinhas do artigo 701, taxa de \$400 por kilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.702, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um fio metallico, — constituída por uma liga de chumbo e estanho na proporção de 52,68 por cento do primeiro para 47,32 por cento do segundo, destinada á soldagem, — por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como chumbo em barras, do artigo 700 da antiga Tarifa e taxa de \$030 por kilo; e o senhor conferente doutor Tavares Guimarães considera mercadoria omissa, 50 por cento "ad-valorem". O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.327 — Estamparia Colombo S. A. — 35.122. — Despachou pela nota n. 40.560, deste anno, chumbo em barras, do artigo 700, taxa de \$030 por kilo, tendo o conferente senhor Genulpho Freire verificado estanho em verguinhas, do artigo 701, taxa de \$400 por kilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.701, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por uma barra metallica, medindo mais ou menos 406 millimetros por 27 millimetros por 11 millimetros, trazendo em relevo, os dizeres: "Tyme Solder River Brand", — constituída por uma liga de chumbo e estanho, na proporção de 52,48 por cento do primeiro, para 47,62 por cento do segundo, destinada á soldagem, — por sua maioria, considera a mercadoria como chumbo em barras, do artigo 700 da antiga Tarifa e taxa de \$030 por kilogrammo; e o senhor conferente doutor Tavares Guimarães considera a mercadoria omissa, 50 por cento "ad-valorem". O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.328 — General Electric S. A. — 44.162. — Recebeu quatro encomendas postaes contendo pedras reconstituídas para medidores de luz electrica (parte integrante de medidores electricos), cujos direitos foram pagos na taxa de \$600 por kilo, artigo 598, ultima par-

te, tendo o conferente senhor Luiz Trindade impugnado o desembaraço da mercadoria por ter a interessada allegado tratar-se de pedras preciosas. A Comissão da Tarifa, com excepção do senhor conferente doutor Luiz Trindade que impugnou o despacho, por unanimidade de votos subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero como pedras reconstituídas do art. 589 da Tarifa vigente e taxa de \$600 a gramma, de accordo com o parecer do conferente Luiz Trindade e laudo pericial do Monte Socorro." O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.329 — General Electric, S. A., 45.196. — Despachou pela nota numero 67.447, deste anno, lampadas electricas communs de mais de 500 watts cada uma, da taxa de 19\$950 por kilo, artigo 1.612 da Tarifa vigente, tendo o conferente Sr. Sá e Souza verificado lampadas electricas, de cor, pelo que exigiu a sobre-taxa de 50 % da respectiva nota n. 274. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Dr. Sá e Souza, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Luiz Trindade emittiu o seguinte parecer: "As lampadas de vidro coalhado estão sujeitas á sobre-taxa de 50 %; parecendo-me tratar-se de um vidro semelhante, considero necessaria audiencia de um profissional"; o senhor conferente Dr. Espirito Santo subscreve o seguinte voto do senhor conferente Eugenio Pourchet: — "Trata-se de lampada de vidro fósco; portanto, "é de cor", sujeito, pois, á sobre-taxa de 50 %, pela nota n. 274 da Tarifa"; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarillo de Noronha, Euclides de Carvalho e Alfredo Seabra: "A lampada apresentada é de vidro branco fósco. Não é de vidro coalhado, de cor ou pintado e, portanto, não está sujeita á sobre-taxa de que trata a nota n. 274". O senhor inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 1.330 — Herm. Stoltz & Comp., 41.832 — Submetteu a despacho preparações não classificadas para usos technicos, do art. 987 da Tarifa vigente, 25 % "ad-valorem", tendo o conferente interno, Sr. Evaristo da Veiga, por estar a mercadoria facturada como "Terra de Cassel preparada pela soda caustica", do art. 981 e taxa de 1\$040 por kilo, pedido a audiencia da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.649, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por pequenos fragmentos escuros, — de Terra de Cassel preparada com soda caustica, tratando-se de uma preparação para usos technicos, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como preparações não classificadas, para usos technicos, do artigo 987 da Tarifa vigente, 25 % "ad-valorem". O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.331 — Herman Josias, 35.596 — Despachou pela nota n. 45.259, deste anno, aparelhos electro-dentarios, do limite de 10 até 50 kilos cada um, da taxa de 1\$000 por kilo, art. 880, classe 32, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra considerado como objectos physicos não classificados, 15 % "ad-valorem", arti-

to 875, classe 31°. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante senhor conferente Alfredo Seabra, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado tecnico do senhor engenheiro José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como objectos ou apparatus physicos não classificados, do art. 875, da antiga Tarifa, para pagamento de 15 % "ad-valorem", mantendo o parecer anterior, os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Sá e Souza. O senhor inspector decidiu de accordo com o parecer unanime, mandando que se publique a seguir o referido certificado.

O certificado alludido é o seguinte:

"Examinei, na "Comissão de Tarifas", a amostra do material a que se refere este recurso. Trata-se de um aparelho apto a funcionar utilizando a corrente electrica e que se destina á operação de soldar metaes, especialmente, ouro, na execução de trabalhos odontologicos. O aparelho é formado por uma caixa de metal pintada de 0m,25x0m,20x0m,20, dotada de orificios apropriados á collocação de conductores, na extremidade dos quaes fica o maçarico.

Nessas condições, sou de parecer e certificado que o material em causa, é constituído de *apparellhos electricos de soldar metaes, especialmente, ouro, com applicação exclusiva aos gabinetes dentarios.*

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1934.

— José Pio Borges de Castro."

N. 1.332 — J. G. Stuebing, 42.782 — Não concordando com a classificação de — limas para dentes, do art. 1.828 da Tarifa vigente, taxa de 20\$800 por kilo, e peças de mão paraapparellhos, instrumentos e machinas dentarias, cabos, canetas ou semelhantes, da taxa de 34\$190 da mesma Tarifa, por kilo, — dada no armazem de encomendas postaes á mercadoria que recebeu, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Amostra n. 1 — limas para dentes, art. 1.828, 20\$800; amostra n. 2 — peças de mão para apparellhos, instrumentos dentarios, art. 1.699, 34\$190 e amostra n. 3, discos para cirurgia dentaria de carborundum ou esmeril, art. 1.677, 7\$800 o kilo." O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.333 — Klingler & Comp. 41.549. Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame previo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional laudo n. 2.570, que demonstrou que a mercadoria analysada, representada por cinco ampolas trazendo impressão as palavras "Coaguleno — Ciba — Solução esterilizada prompta para uso" — representada por um liquido turvo, contem chloreto de sodio e substancia organica azotada, a qual, segundo o professor Pio Marferril director do Instituto de Pharmacologia e Therapeutica da Universidade Real de Napoles, nada mais é, que principios coagulantes retirados do sangue animal e dos orgaos hemotopiericos; que se trata, portanto, de injeção medicinal á base de principios opotherauticos; e que o Coaguleno Ciba constitui especialidade pharmaceutica approvada e licenciada pelo Departa-

mento Nacional de Saude Publica, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como injeções medicinaes á base de substancias opotherauticas do art. 1.393 da Tarifa vigente a taxa de 130\$000 o kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.334 — Manoel Keller, 42.102. — Não concordando com a classificação de — cliquetas de papel, do artigo 554 da Tarifa vigente, dada no armazem de encomendas postaes á mercadoria que allega ser cadernos com itras destacaveis e destinados á demonstração de essencias para perfumaria, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a informação n. 66, do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando ser a mercadoria em apreço — constituída por um caderno de tiras de papel absorvente (specie de mata-borrão), destacaveis em virtude de picotagem e tendo impresso, em cada uma, as palavras "Roure Bertrand Fils" que tambem se leem na capa; e que este papel não tem applicação em nenhuma operação chimica, podendo ser utilizado no exame olfactivo de essencias, em serviço de propaganda commercial, por unanimidade de votos, classifica a mesma mercadoria como obras impressas em uma só cór, do art. 554 da Tarifa vigente e taxa de 18\$200 o kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.335 — Representação do conferente Sr. Tavares Guimarães, protocolada sob numero 35.278, relativa á mercadoria despachada por Perfumaria Myrta S. A., pela nota n. 49.352, deste anno, como assencias artificiaes de qualquer qualidade, do artigo 148, 8\$000 por kilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, com excepção do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães que representou a respeito, tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional — laudos ns. 1.674, 1.675, 1.676, e 1.677, demonstrando ser a mercadoria da amostra n. 1, representada por um liquido branco, de cheiro especial de anethol (ether phenol-propenil-methyllico), producto chimico, odorifero, representado pela formula C10C12O e utilizado em perfumaria; a da amostra n. 2, representada por crystaes deliquescentes e escurecendo ao ar — de um producto organico, derivado do quinoleina, não se tratando de essencia artificial; a da amostra n. 3, representada por escamas brilhantes, de odor fecal de scatol ou B. Methylindol, producto chimico, representado pela formula C9H9N e utilizado na composição de perfumes artificiaes; e a da amostra n. 4, representada por um liquido incolor, de cheiro especial, de acetato de styrolila, producto derivado do alcool phenyl-ethyllico ou styrollico, não se tratando de essencia artificial, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Dr. Amarilio de Noronha e Alfredo Seabra consideram bem despachadas as mercadorias como essencias syntheticas ou artificiaes, que outra cousa não são senão productos chimicos syntheticos ou artificiaes; e os senhores conferentes Dr. Espiri-

to Santo, Euclides de Carvalho, Drs. Luiz Trindade e Sá e Souza, classificam os productos enumerados nos laudos do Laboratorio Nacional, acima referidos, no art. 328 da antiga Tarifa, como ohimicos não classificados para pagamento de 50 % "ad-valorem". O senhor inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 1.336 — Representação do conferente Sr. Amarilio de Noronha, protocolada sob n. 39.491, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 52.402, deste anno, pela firma Pestana da Silva & Comp., como tinta para impressão em massa, da taxa de \$100 por kilo, do art. 173 da Tarifa, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida.

A Comissão da Tarifa, com excepção do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha, que representou a respeito, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.642, que demonstrou conter a mercadoria analysada: pigmento negro (pós de sapato), um corante preto (negro ao enxofre), uma carga mineral (argilla) e uma substancia adhesiva; tratando-se de uma preparação destinada a carimbar dizeres em madeira, saccos, etc — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Espirito Santo:

"A vista do laudo do Laboratorio Nacional — tinta para impressão com ou sem resina, taxa de \$100 o kilo, artigo 173."

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.337 — Representação do escripturario Sr. Claudiano Carneiro da Cunha, protocolada sob n. 36.502, relativa á mercadoria despachada por S. A. B. Estabelecimentos Metres & Blatgé, como utensilios manuaes, da 2ª divisão do art. 1.859 da nova Tarifa, tendo o dito escripturario verificado velocímetros ou semelhantes, classificados no art. 1.643 e considerado como caso de applicação de multa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou:

Os Srs. conferentes Drs. Espirito Santo e Luiz Trindade pensam que se deve ouvir um tecnico; o Sr. conferente Alfredo Seabra emittiu o seguinte parecer:

"Considero o objecto em questão como voltmetro, classificado n artigo 1.580 da Tarifa vigente, da taxa de réis 11\$400 cada um, se, no caso, for applicavel a Tarifa minima. Quanto á multa cabivel, penso ser a de 5 % de expediente, de vez que se trata de mercadoria cuja tratamento tariffario foi modificado pela nova Tarifa."

O Sr. conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer:

Trata-se de um aparelho destinado a medir o numero de rotações de qualquer machina operatriz que assim o exija. A classificação respectiva deve ser a de: "Quaesquer apparellhos, instrumentos, objectos, peças avulsas não classificadas de metal ordinario — artigo 1.657 — taxa de 11\$400 por kilogramma."

E os Srs. conferentes Drs. Tavares Guimarães, Euclides de Carvalho e Dr. Amarilio de Noronha subscreevem o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Sá e Souza:

"A amostra que foi presentada á Com-

missão da Tarifa é de um velocímetro ou voltímetro, instrumento destinado a marcar ou medir a velocidade ou contagem de rotações. Está classificado no art. 1.580 da nova Tarifa, em cujo regime foi permitido á firma reclamante organizar o seu despacho. A 4ª adição da nota de despacho junta, como se vê, menciona — "ferramentas manuaes não classificadas, pelo legal 219 kilos. O conferente verificou dessa mercadoria 211 kilos e mais 50 velocímetros, da taxa de 11\$400 por unidade. Ha, portanto, um accrescimento de mercadoria, uma vez que os velocímetros verificados não constam do despacho nem da respectiva factura consular. Penso que é caso de applicação de multa, desde que os direitos resultantes do accrescimento são superiores a 520\$, e nenhuma duvida pode manifestar quanto á classificação, quer pela Tarifa passada, quer pela em vigor."

O Sr. inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 1.338 — S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé, 38.772. — Despachou pela nota n. 47.658, deste anno, tinta a oleo com resina para pintura de casas, do art. 173 da Tarifa antiga, taxa de \$500 por kilo, tendo o conferente Sr. Amarilio de Noronha verificado verniz não especificado, da taxa de 1\$ por kilo, art. 175.

A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.626, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um liquido preto de cheiro activo — de uma tinta á base de nitrocellulose, semelhante á preparada a oleo com resina — por sua maioria, considera a mercadoria em causa como verniz não especificado, do art. 175 da antiga Tarifa e taxa de 1\$ por kilo, conforme classificação adoptada pelo Conselho de Contribuintes (accôrds ns. 3.146 e 3.145, "Diário Official" de 15 de dezembro de 1933, e 3.189, "Diário Official" de 2 de março de 1934); e os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Alfredo Seabra, á vista do laudo do Laboratorio Nacional, consideram a mercadoria bem despachada como tinta preparada a oleo com resina.

O Sr. inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.339 — Sociedade Mechanica para Industria e Lavoura Ltda., 44.839 — Despachou pela nota n. 67.751, deste anno, correias de algodão para mquinas, da taxa de 9\$360 por kilo, artigo 450 da Tarifa vigente, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet verificado correias de borracha em tecido de algodão do art. 1.866, taxa de 10\$400 por kilo. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante Sr. conferente Eugenio Pourchet, por unanimidade de votos, declara estar de accôrdo com o Sr. conferente do despacho e classifica a mercadoria em causa como correia de borracha em tecido de algodão, do art. 1.866 da Tarifa vigente e taxa de 10\$400 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.340 — S. S. White Dental MFG. Co. of Brasil, 39.518. — Não concordando com a classificação de — ouro em peças semelhantes ás contraplacas, do art. 875 da nova Tarifa, —

dada no Armazem de Encomendas Postaes á mercadoria que recebeu e allega dever ser classificada no art. 863, laminas de ouro, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo numero 1.686, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por uma placa metallica de forma rectangular, com 0,m91 (noventa e um centesimos de milímetros) de espessura e 0,m016 e 0,m016 de lado — de ouro, — por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa como laminas de ouro do art. 863 da Tarifa vigente e taxa de \$280 a gramma, peso liquido. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.341 — The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America, 45.225. — Submetteu á despacho pneumaticos e seus pertences, do art. 1.783 da Tarifa vigente, de accôrdo com decisões desta Alfandega. Entende que os flaps são partes integrantes dos pneumaticos e devem ser incluídos nos respectivos pesos dos mesmos. O conferente Sr. Raul de Freitas considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente requerimento, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pourchet emittiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha: — "Os flaps" são partes integrantes dos pneumaticos. Quando vierem annexados aos pneumaticos, entram conjunctamente no peso, pois não se póde separar a parte integrante do principal, o que exige, além disso, sejam totalmente desarticulados. O artigo 1.783 taxa os pneumaticos, camaras de ar e seus pertences quando vierem, ou juntamente com os pertences, ou quando esses vierem separadamente"; o Sr. conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer: — "Sou dos que pensavam que os flaps deviam ser considerados como partes ou pertences dos pneumaticos e como taes incluídos no peso destes. Assim, dei parecer nesse sentido em processos identicos julgados em reuniões anteriores. Agora, porém, melhor orientado, modifico o meu modo de pensar para julgar a mercadoria bem despachada"; e os Srs. conferentes Euclides de Carvalho, Drs. Espirito Santo, Luiz Trindade e Sá e Souza subscrevem o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: — "A requerente pretende que os flaps" que são pertences de pneumaticos, paguem conjunctamente com os mesmos pneumaticos ou, mais claramente, que o imposto seja cobrado em função do peso dos dois objectos reunidos, como se fossem um só. O art. 1.783 taxa os "pneumaticos ou camaras de ar e suas partes ou pertences" em função do peso de cada objecto. Assim, o pneumatico está tributado em função do proprio peso, do mesmo modo a camara de ar, a "parte" e o "pertence". Portanto, bem despachada a mercadoria". O Sr. inspector decidiu de accôrdo com os ultimos.

N. 1.342 — William Nordschild, 37.421. — Despachou pela nota numero 54.163, deste anno, tinta preparada a oleo com resina para pintura de casas, do art. 173 da antiga Tarifa, taxa de \$500 por kilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra classificado como verniz não especificado da taxa de 1\$000 por kilo. A Comissão da

Tarifa, com excepção do impugnante Sr. conferente Alfredo Seabra, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.706, que demonstrou ser a mercadoria analysada representada por um liquido espesso, branco, de cheiro especial, contida em uma lata tendo no rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: — "Auftrag n. 1.543 Rosenzseig & Baumann, Kassel" — de uma tinta preparada a oleo com resina, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria bem despachada como tinta preparada a oleo com resina, para pintura de casas, do art. 173 da Tarifa antiga e taxa de \$500 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.343 — Zarzur Irmãos — 41.589 — Despacharam pela nota n. 58.467, deste anno, canetas tinteiro, de cellulide, do artigo 1.866, da tarifa em vigor, taxa de 26\$000, por kilo, tendo o conferente senhor Silva Almeida impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 1.682, que declara ser a mercadoria analysada, representada por uma caneta tinteiro, trazendo em uma das extremidades uma penna de escrever, na qual se lêem os seguintes dizeres: "14 Kt. Gold Plated"; e que a analyse demonstrou qu a rrida penna é de cobre, dourado, por sua maioria, declara estar de accôrdo com o seguinte voto do senhor conferente Dr. Sá e Souza: — "Se cada uma caneta-tinteiro vem acompanhada da respectiva penna, não ha direitos a cobrar separadamente da mesma penna, que é de cobre, como affirma o Laboratorio", e os senhores conferentes Alfredo Seabra e doutor Espirito Santo consideram a mercadoria em questão, assim classificada: a) caneta de borracha, do artigo 1.866, da tarifa vigente, taxa de 26\$000 o kilo; b) penna para escrever, de cobre, do artigo 782 da taxa vigente e taxa de 26\$000 o kilo. O senhor inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.344 — Representação do conferente senhor Amarilio de Noronha, protocolhada sob numero 43.833, relativa á mercadoria despachada por Ernesto B. Cromack, pela nota n. 59.921, deste anno, como verniz isolante, artigo 984, da tarifa vigente, taxa de 2\$600 por kilo, tendo o dito conferente impugnado a classificação por declarar a factura consular "verniz não especificado". A Comissão da Tarifa, com excepção do senhor conferente doutor Amarilio de Noronha que representou a respeito, á vista da analyse do Laboratorio Nacional laudo n. 1.673, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um liquido espesso, de cor preta, de cheiro especial, — de um verniz á base de asphalto, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como verniz isolante, do artigo 984, da tarifa em vigor e taxa de 2\$600 por kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.342 — A. Kastl & Comp. — 45.430 — Despacharam pela nota numero 68.759, deste annos, ferramentas manuaes não classificadas do arti-

go 1.859, da nova tarifa, taxa de réis 2\$600, por kilo, tendo o conferente senhor Fdcleno Coelho verificado maçaricos de cobre do artigo 1.830, da mesma tarifa, taxa de 7\$300 por kilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente doutor Amarílio de Noronha: "Classifico como maçaricos de cobre (de outro metal ordinario), da taxa de 7\$800 por kilo, do artigo 1.830 da tarifa"; e os senhores conferentes Alfredo Seabra e Eugénia Pourchet consideram a mercadoria bem despachada como ferramentas manuaes não classificadas para artes e officios, do artigo 1.859, da tarifa vigente e taxa de réis 2\$600 por kilo. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.346 — Brazilian Sales Corporation — 43.680 — Despachou pela nota n. 62.833, deste anno, ferro em barra, liso, da taxa de \$520 por kilo, artigo 799, da tarifa, tendo o conferente senhor Alfredo Seabra verificado obras não classificadas, para construções de armazens e semelhantes, com furos ou encaixes, da taxa de \$650, por kilo, artigo 862, da tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, declara estar de accordo com a exigencia do senhor conferente do despacho, confirmada pelo parecer do senhor conferente Alfredo Seabra que examinou a mercadoria, considerando-a como vigas de ferro com furos para construção de casas e armazens, do artigo 861, da tarifa vigente e taxa de \$650 por kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.347 — Francisco P. Barbosa — 43.765 — Não concordando com a classificação de — botões de galalith com pés, do artigo 1.887, taxa de 20\$800, por kilo da tarifa vigente, dada no armazem de encomendas postaes á mercadoria que recebeu e allega ser botões de materias plasticas, de galalith, com furos em qualquer sentido, do mesmo artigo e taxa de 10\$400 por kilo, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como botões de materias plasticas com furos em qualquer sentido, da taxa de 10\$400 por kilo, do artigo 1.887 da vigente tarifa. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.348 — Sepsel Finkelstein — 45.300. Pedindo reconsideração da decisão n. 1.242, do corrente anno. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante senhor conferente doutor Espirito Santo, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, mantem seu parecer anterior, considerando a mercadoria em causa como fechos de ferro nickelado, para bolsas, do artigo 842, combinado com a nota n. 228, da tarifa em vigor e taxa de 8\$112, por kilogrammo, isto é, 6\$240, e mais 30 %. O senhor inspector assim decidiu, ficando deste modo mantida a decisão n. 1.242, de 16 do mez findo.

Secretaria da Comissão da Tarifa, da Alfandega do Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1934. — Luiz Simões, segundo escripturario, secretario.

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1934

N. 1.349 — Representação do escripturario Sr. Raposo Nina, protocolada sob numero 41.513, relativa á mercadoria despachada por Anilinas Francessas Limitada, pela nota n. 59.008, deste anno, como extracto secco de sumagre para cortume, art. 956 da Tarifa vigente, \$800 por kilo, sobre cuja classificação o dito escripturario teve duvida. A comissão da Tarifa, tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional, laudo sns. 1.723 e 1.724, demonstrando ser a mercadoria analysada, representada por um pó grosseiro, pardo, de um extracto vegetal rico em tannino, podendo ter emprego em cortume, não apresentando, todavia, os caracteres de identidade proprios ao extracto de sumagre, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa no art. 956 da Tarifa em vigor, como extracto de outras madeiras tintoriaes, da taxa de 6\$530 ou 5\$310 por kilo, conforme calha a Tarifa geral ou minima. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.350 — A. Wittlich, 45.521 — Despachou pela nota n. 67.804, deste anno, utensilios não classificados de machinas, art. 1.859 da Tarifa vigente, taxa de 2\$080 por kilo, tendo o conferente Sr. Amarílio de Noronha verificado carretéis para fitas de machinas de escrever que, de accordo com a nota n. 324 da Tarifa, devem pagar a mesma taxa das machinas de escrever. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Eugénia Pourchet emittiu o seguinte voto: "O carretel para machina de escrever, nem é utensilio para machina, tão pouco parte de machina de escrever razão por que clasifico tal peça como obras não classificadas, não especificadas de ferro batido pintado, taxa de 3\$120, art. 861 da Tarifa"; o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer: "Trata-se de carretéis para machinas de escrever. A nota 324, primeira parte, define o utensilio como "a peça que realiza a funcção especial da machina e completa a sua finalidade não sendo, entretanto, imprescindivel ao seu movimento." É exactamente o caso do carretel para machina de escrever. Por tal motivo, considero a mercadoria bem despachada."; o senhor conferente Dr. Luiz Trindade deu o seguinte voto: "Considero o carretel para machina de escrever como utensilio para machina. Já está, no entretanto, resolvido, por esta Alfandega como parte de machina de escrever."; e o senhor conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria em causa, carretéis para machinas de escrever sujeita, á taxa das machinas a que se destinam art. 1.831 da Tarifa vigente e taxa de 7\$960 o kilo, de accordo com a nota 324 da mesma Tarifa e decisão n. 1.308 deste anno; os senhores conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Sá e Souza subscvem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Espirito Santo: "O objecto em causa,

carretel para machina de escrever, foi classificado pela decisão n. 1.308 deste anno, como sujeito ás taxas da machina de escrever, 7\$960 por kilo. Voto no sentido de ser mantida a alludida decisão". O senhor inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 1.351 — A. Gomes & Comp. — 39.506 — Não concordando com a classificação de — luvas de algodão, enfeitadas pelo algodão do art. 462 da nova Tarifa, taxas de 3\$640 e 4\$370 com o augmento de 40 % da nota 119 — dada no armazem de encomendas postaes á mercadoria que receberam e allegam ser luvas bordadas a algodão, sujeitas ás referidas taxas com o augmento de 30 % da nota 113, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em questão, assim classificada: amostra n. 1 — luva de algodão, enfeitada, até 30 cm. de comprimento, artigo 462 da Tarifa vigente e taxa de réis 2\$600 o par e mais 40 % da nota 119; amostra n. 2 — luva de algodão, bordada, até 30 cm. de comprimento, artigo 462 da Tarifa vigente e taxa de 2\$600 o par e mais 30 %, de accordo com a nota 113 da mesma tarifa." O Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Sá e Souza: "Mantenho o voto anterior para a amostra ora numerada sob n. 1, que foi, então, a unica apresentada. E clasifico a de n. 2 — como luvas de algodão, bordadas, até 30 cm. de comprimento, artigo 462, 2\$600 o par e mais 30 %, conforme a nota 113." E o Sr. conferente Dr. Luiz Trindade mantem seu parecer em separado, considerando as luvas, tanto as bordadas, como as enfeitadas, sujeitas á sobretaxa de 30 %. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria, classificando a mercadoria da amostra n. 1 como luvas de algodão, enfeitadas, até 0m,30 de comprimento, do mesmo artigo e taxa de 2\$600 o par e mais 30 %, da nota n. 113 da Tarifa em vigor. Fica reformada a decisão numero 1.183, deste anno, por incompleta.

N. 1.352 — Adélino Casanova — 45.873 — Despachou pela nota n. 69.608, deste anno, cortiça em placas constituidas de fragmentos de cortiça, do art. 331/8 da Tarifa vigente e taxa de 2\$390 por kilo, tendo o conferente Sr. Francisco Guaraná verificado laminas de fragmentos de cortiça, de 3,15 e 2,35 millimetros de espessura, em bobina de 0m,93 de largura e varios metros de comprimento e em folhas rectangulares de 0m,93 x 0m,31.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como cortiça em laminas, do art. 331 da Tarifa vigente e taxa de réis 2\$200 por kilo, peso legal, si se tratar da tarifa minima. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.353 — Arruda Filhos & Comp. — 43.321 — Despacharam pela nota numero 62.655, deste anno, resina negra de pinho (breu), do art. 282 da Tarifa vigente, taxa de 132\$730 por tonelada, tendo conferente Sr. Gervasio Castello Branco verificado colofonia, do art. 282 da Tarifa vigente, taxa de \$530 por kilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.715, que demonstrou ser a merca-

Moria analysada, representada por fragmentos transparentes, de aspecto vítreo e cor amarelada, de colophonia, produto que, embora incluído na expressão generalizada — breu — que abrange também o resíduo da destillação de succos resinosos de diversas plantas, de productos mineraes e animaes, tem na nova Tarifa (á alínea 24ª do art. 282), a classificação especial colophonia; e que assim, sob esta denominação, só deve ser comprehendido o resíduo da destillação da terebentina (succo resinoso dos pinheiros), reservando-se a de breu vegetal (alínea 25ª), para o pez negro, originario do alcátrão vegetal, e para resíduos de destillação de succos de diversas plantas, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Eugenio Pourchet, que se segue: "A Tarifa em vigor discrimina ou especifica — Resina de pinho: Colophonia — Breu (negra) e de qualquer outra qualidade — Art. 282 da Tarifa — com as taxas, respectivamente, de 530 réis por kilogrammo e 1328730 por tonelada. Desde que o Laboratorio declara colophonia — sua classificação está indicada na Tarifa: 540 réis por kilogrammo". O Sr. inspector decidiu de accordo com o parecer unânime, classificando a mercadoria em causa no artigo 282 da Tarifa vigente, como colophonia, da taxa de \$530 por kilo.

N. 1.354 — Byington & Comp., 31.653. — Despacharam pela nota numero 43.912, deste anno, peças de douça com preparos de cobre para installações electricas, do art. 649 da Tarifa, taxa de \$500 por kilo, sobre cuja classificação o conferente Sr. Palvino Rocha teve duvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses — analyse n. 1.734, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por tres peças de louça vidrada, de cor pardo escuro, de um isolador electrico de alta tensão, com uma peça sobresaliente, tendo cada uma das ditas peças em seu interior uma armadura metálica (liga de cobre) e que acompanhavam as referidas peças, quatro parafusos grandes de ferro zincado, assim se manifestou: os Srs. conferentes Drs. Tavares Guimarães, Espirito Santo e Luiz Trindade e Euclides de Carvalho consideram a mercadoria em causa como isoladores de louça de um só corpo, do art. 649 da antiga Tarifa e taxa de \$500 por kilo; e os Srs. conferentes Drs. Amarilio de Noronha e Sá e Souza mantêm seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa bem despachada como peças de louça com preparos de cobre para installações electricas, do art. 649 da mesma Tarifa e taxa de \$500 por kilo; os senhores conferentes Alfredo Seabra e Eugenio Pourchet também consideram a mercadoria bem despachada, como peça de louça com preparo de cobre, para installações electricas, do artigo 649 da Tarifa antiga e taxa de \$500 o kilo. O Sr. inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 1.355 — Byington & Comp., 46.004. — Despacharam pela nota numero 65.616, deste anno, aparelhos de radio, com o peso legal de 22 kilos cada um, tendo o conferente Sr. Amarilio de Noronha verificado que o peso legal de cada aparelho é de 24 kilos e informa que a diferença entre o

despachado e o verificado é proveniente dos requerentes não terem incluído no peso todos os envoltorios internos que vêm no cartão, inclusive os calços. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Luiz Trindade: — "Já está resolvido que entram no peso legal da mercadoria, todos os envoltorios internos que a acompanham e notadamente neste caso, os calços, papelões, caixas desarmadas, etc. Assim, estou de accordo com o conferente do despacho". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.356 — Representação do escripturario Sr. Raul de Freitas, protocolada sob n. 37.734, relativa á mercadoria despachada pela Companhia Cervejaria Brahma como productos chimicos organicos e inorganicos, não classificados, art. 1.234 da Tarifa em vigor, 25% "ad-valorem", sobre cuja classificação o dito escripturario teve duvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.596, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um pó branco, microcristalino, de reacção alcalina, de cheiro especial, de uma preparação para usos technicos em cuja composição foi constatada a presença de hypochlorito de sodio e materia graxa saponificada, e o officio do mesmo laboratorio n. 780, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Sá e Souza: — "A vista das explicações fornecidas pelo Sr. Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses no officio junto n. 780, de 7 do corrente mez, a mercadoria ou producto de que se trata deve ser classificado no art. 987 da Tarifa em vigor, como "quaesquer materias primas e preparações não classificadas, para usos technicos ou domesticos" "ad-valorem", 33% ou 25%, conforme se tratar da Tarifa maxima ou minima"; e o Sr. conferente Dr. Espirito Santo emittiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: — "Com as explicações dadas pelo Dr. director do Laboratorio modifiquo o meu voto anterior para classificar o producto no art. 987 da Tarifa em vigor". O Sr. inspector decidiu de accordo com a Comissão e manda que se publique a seguir, o referido officio n. 780.

O officio alludido é o seguinte: — "Restituindo-vos o requerimento da Companhia Cervejaria Brahma, protocolado nessa Alfandega sob o numero 37.734 deste anno, cumpre-me informar-vos que a mercadoria a que se refere o laudo de analyse n. 1.596, expedido por este Laboratorio em 12 de outubro ultimo, em vista da composição que apresenta, constitue, sem duvida uma preparação com classificação prevista no art. 987 da Tarifa em vigor, assim redigido:

"Quaesquer materias primas e preparações não classificadas para usos technicos ou domesticos, ad-valorem 33% — 25%."

Pelo facto de ser o hypochlorito de sodio um energico agente oxidante, dotado de propriedades desinfectantes e esterilizantes, não vejo motivos para enquadrar a mercadoria questionada nas

especificações do art. 1.460 ("Preparações biologicas ou reagentes biologicos" — "Preparações desinfectantes ou antisepticas") e muito menos na especificação do art. 1.530 ("Quaesquer drogas, medicamentos chimicos e preparações para uso interno ou externo"), pois, evidentemente, se trata de uma preparação que não só pela sua composição, como pela sua embalagem e applicação que póde ter nas fabricas de cerveja, está claramente incluída no art. 987 da Tarifa em rigor. Saudações. — O director, Dr. Alberto Pinto Brandão."

N. 1.357 — Companhia SKF do Brasil, 44.502. — Despachou pela nota numero 67.239, deste anno, aparelhos de movimento ou transmissão, do artigo 1.790 da Nova Tarifa e taxa de \$140 por kilo, tendo o conferente Sr. Fidecino Coelho verificado utensilios não classificados para machinas, do artigo 1.859 da mesma Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado annexo do Sr. engenheiro José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — buchas de metal para aparelhos de movimento ou transmissão, — bem despachada, como aparelhos de movimento ou transmissão, do art. 1.790 da Tarifa vigente e taxa de \$140 por kilo, mantendo o Sr. conferente Eugenio Pourchet seu voto anterior. O Sr. inspector assim decidiu e manda que se publique a seguir o referido certificado.

O certificado citado, é o seguinte: "Examinei a amostra n. 1.042, de 30 de outubro de 1934, a que se refere este processo, a qual consta de uma peça de metal (ferro) apropriada a ser adaptada aos eixos de transmissão de movimento, conhecida vulgarmente pela denominação de "bucha".

Trata-se evidentemente de peça que é um pertence de machina.

Nessas condições, sou de parecer e certifico que o material questionado, é constituído de peças communmente denominadas pelo nome de "buchas", que, sem qualquer duvida, devem ser consideradas como "pertences de aparelhos de transmissão".

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1934. — José Pio Borges de Castro."

N. 1.358 — Representação do escripturario Sr. Francisco Guaraná, protocolada sob numero 43.411, relativa á mercadoria despachada por Deutschmann Leal & Comp. Ltd., pela nota numero 63.794, deste anno, saccos de aniagem marcados, em desacordo com a circular n. 107, de 5 de outubro proximo finda. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que, á vista do laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 1.698, os saccos em questão estão sujeitos aos direitos de importação. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.359 — Representação do escripturario Sr. Joaquim Brasil, protocolada sob n. 44.798, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 56.725, do corrente anno, como fornecida para destruir insectos da lavoura, taxa de \$520 o kilo, art. 974 da Tarifa vigente, tendo o dito escripturario impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 1.733, que demonstrou ser a mercadoria analysada, contida em uma lata trazendo em rotu-

dos impressos, entre outros, os seguintes dizeres: "Formicida Pestaja — Guimarães Pestana & Comp. Limitada — Villa Nova de Gaya — Porto — Sulfureto de carbono ultra rectificado", representada por um liquido incolor, de cheiro forte, caracteristico, de sulfureto de carbono, producto chimico definido, com diversas applicações, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa no art. 1.207 da Tarifa vigente, como sulfureto de carbono, da taxa de \$850 por kilo, Tarifa minima. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.360 — Dias Garcia & Comp. Limitada, 45.249 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.266, deste anno. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria mantem seu voto anterior, classificando a mercadoria em causa como mangueiras de canhamo, do art. 513 da tarifa e taxa de 9\$360 por kilogrammo, tendo o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães feito a seguinte declaração de voto: — "A lei classifica e taxa, distinctamente, o "tubo" e a "mangueira". Por tal motivo mantenho integralmente o voto de 23 de outubro ultimo" que é do seguinte teor: — "A meu ver trata-se de mangueiras de borracha completamente revestidas de canhamo. As mangueiras de canhamo estão nominalmente classificadas o art. 513 e o art. 22 das preliminares manda que as mercadorias fabricadas ou compostas de materias diferentes, sobre as quaes não houver taxa na tarifa ou disposição particular, fiquem sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadoria identica, fabricadas ou compostas unicamente da materia que naquellas predominar. Depois no seu programma unico, esclarecendo o que se entende por materia predominante, diz, na letra b: "Aquella que, embora não concorrendo em maior peso ou vulto, revista, entretanto, as mercadorias no todo ou em grande parte, tornando-se a mais evidente". Ora, a mangueira de borracha questionada, é completamente revestida de canhamo. Logo: mangueiras de canhamo, art. 513, 9\$360 o kilo"; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet considera a mercadoria em causa como tubos de borracha com tecido exterior, do art. 1.866 da tarifa em vigor, sujeitos a direitos, segundo o peso por metro corrente. O Sr. inspector decidiu de accordo com o ultimo, á vista dos dizeres da nova tarifa, ficando deste modo, reconsiderada a decisão numero 1.266, e 23 de outubro findo.

N. 1.361 — E. A. Maya & Comp., 46.202. — Submeteram a despacho, tapetes de lã, de pello curto, macio, não apresentando pelo avesso tecido grosso, art. 139 da tarifa vigente, taxa de réis 31\$200 por kilo, pretendendo, em conferencia interna desclassificar para tapetes de lã, de pello curto, macio, apresentando pelo avesso tecido grosso de algodão, do mesmo artigo e taxa de réis 20\$800 por kilo, com o que não concordou o conferente Sr. Pereira Alves, que considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em causa como tapete de lã avelludado de pello curto, macio, apresentando pelo avesso tecido grosso de algodão, ainda que appareçam fios do avelludado, art. 139 da tarifa vi-

gente e taxa de 20\$800 o kilo". O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.362 — Fabio Bastos & Comp., 46.404. — Despacharam pela nota numero 70.077, este anno, mangueiras de borracha revestidas inteiramente de arame e co tecido de algodão, do artigo 1.866, da tarifa vigente e taxa de 5\$200 o kilo, tendo o conferente Sr. Sá e Souza verificado mangueiras de algodão sem boccal de metal, do art. 463, da mesma tarifa e taxa de 9\$360 por kilo. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante senhor conferente Dr. Sá e Souza, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Euclides de Carvalho, Drs. Espirito Santo e Luiz Arindade subscrevem o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: — "Ha a considerar que é um tubo de borracha, revestido internamente de ferro e externamente de algodão, portanto, mangueiras de algodão, do art. 463, da tarifa vigente e taxa de 9\$360 o kilo"; e os Srs. conferentes Dr. Tavares Guimarães, Eugenio Pourchet e Dr. Amarilio de Noronha consideram a mercadoria em causa como tubos de borracha revestidos ou não de arame, com ou sem tecido interior ou exterior, do art. 1.866, para pagar conforme o peso do metro corrente. O senhor inspector decidiu de accordo com os ultimos, á vista dos dizeres da nova tarifa.

N. 1.363 — Francisco & Comp., 42.851 — Despacharam pela nota n. 62.128, deste anno, brinquedos não especificados, art. 1.887, taxa de 18\$200, tarifa vigente, tendo o conferente Sr. Elias Souto verificado obras de galalith, da taxa de 26\$000. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: — "Considero a mercadoria em questão — dados de galalith — classificada no art. 1.887 da tarifa vigente, da taxa de 26\$ o kilo, como galalith em obras não classificadas. Ha no caso, a meu ver, differença de qualidade, passivel da multa de LL., por isso que tal mercadoria nunca teve classificação, como brinquedos". O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.364 — Representação do escriptuario Sr. Milton Gonçalves, protocolhada sob n. 36.518, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 51.999, deste anno, por Glossop & Comp., como oxydo de zinco impuro, da taxa de \$100 por kilo, art. 374, classe 11 da Tarifa antiga, sobre cuja classificação o dito escriptuario teve duvida.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, por sua maioria, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha:

"Trata-se, como se vê do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, de uma mistura de oxydo estannico e carbonato de chumbo, não sendo oxydo de zinco e sim uma preparação para usos technicos. Nestas condições, classifico como producto chimico não classificado, sujeito a direitos *ad-valorem* na razão de 50 %, do art. 328 da Tarifa antiga".

E o Sr. conferente Eugenio Pourchet emittiu o seguinte voto:

"Convem diga o Laboratorio qual a predominancia do producto, desde que

se trata de mistura de oxydo estannico e carbonato de chumbo (Tarifa antiga)."

O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.365 — Glossop & Comp., 50.087 — Despacharam pela nota n. 60.050, deste anno, tetrachlorureto de carbono, do art. 1.210 da nova Tarifa, taxa de 1\$060 por kilo, sobre cuja classificação o conferente Sr. Amarilio de Noronha teve duvida.

A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente doutor Amarilio de Noronha, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.735, que demonstrou ser a mercadoria contida em uma lata original, trazendo, entre outros, os seguintes dizeres: "Pyrene Manufacturing Company — Atlanta Kansas City — Chicago — San Francisco", representada por um liquido amarelado, de cheiro forte especial — de uma preparação á base de etrachlorureto de carbono, colorido artificialmente, empregada para a extincção de incendios, pelo voto dos senhores conferentes Drs. Tavares Guimarães, Espirito Santo, Luiz Trindade e Euclides de Carvalho, considera a mercadoria em causa como quaesquer preparações não classificadas para usos technicos ou domesticos, do artigo 987, 25 % *ad-valorem*; e, pelo voto ds Srs. conferentes Alfredo Seabra, considera a mercadoria em questão Eugenio Pourchet e Dr. Sá e Souza, como cargas chimicas para extincção de incendio, do art. 940 da Tarifa vigente e taxa de 4\$160 o kilo.

O Sr. inspector decidiu de accordo com os ultimos, á vista dos termos do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 1.366 — Klabin Irmãos & Companhia, 41.997 — Despacharam pela nota n. 61.397, deste anno, sulfato de aluminio, acondicionado em saccos duplos, tendo o conferente Sr. A. Catilina exigido o pagamento dos direitos dos envoltorios.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha:

"Julgo sujeitos a direitos, tanto o sacco interno como o externo, de accordo com os laudos do Laboratorio Nacional de Analyses."

O Sr. conferente Dr. Sá e Souza é de parecer que, não sendo indelevel a tinta dos saccos em questão, estão elles sujeitos a direitos; o Sr. conferente doutor Luiz Trindade, de accordo com o laudo do Laboratorio Nacional, considera os saccos sujeitos a direitos; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet emittiu o seguinte voto:

"Não foi remettida amostra do sacco em questão, razão pela qual deixo de dar meu voto."

O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.367 — Lojas Gencal Electric S. A., 45.026 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.299, do corrente anno.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o parecer tecnico do Sr. engenheiro José Pio Borges de Castro, com excepção do impugnante, se-

nhor conferente Dr. Tavares Guimarães, assim se manifestou:

O Sr. conferente Eugenio Pourchet mantém seu voto anterior: caixas de madeira fina, simples, desarmadas, da taxa de 26\$ por kilogrammo, pelo legal artigo 320-2.

E o Sr. conferente Dr. Espirito Santo também mantém seu voto anterior, que está conforme o certificado técnico.

Os Srs. conferentes Drs. Amarillo de Noronha e Luiz Trindade, Euclydes de Carvalho e Alfredo Seabra, de accordo com o laudo do engenheiro certificante, mantêm o seu voto anterior, classificando a mercadoria em causa como peças avulsas de madeira fina de quaisquer móveis, da taxa de 37\$440 por kilo, art. 368 da Tarifa vigente.

O Sr. conferente Dr. Sá e Souza emittiu o seguinte voto:

"Também mantenho meu parecer anterior — peças avulsas de madeira fina de quaisquer móveis, taxa 37\$440, art. 368 da Tarifa."

O Sr. inspector decidiu de accordo com os ultimos, ficando, deste modo, mantida a decisão n. 1.299, de 30 do mez findo. Publique-se, a seguir, o referido parecer tecnico.

O parecer citado é o seguinte:

"Examinei, na sala da Comissão de Tarifas, as nove amostras n. 1.022, de 30 de outubro de 1934, as quaes são constituídas de varias peças de madeiras diversas, dispostas em folhas.

Essas peças são evidentemente apropriadas á construção dos pequenos armarios portateis ou móveis dos aparelhos de radio.

As fibras de madeira constitutivas das alludidas peças são de madeira fina e de madeira ordinaria.

A madeira fina, em folhas delgadas, forma a parte exterior que deve ser lustrada para dar o bello aspecto que, em regra, apresentam esses pequenos móveis.

Nestas condições, sou de parecer e certificado que o material em causa, em face das amostras examinadas, é constituído de peças formadas de madeiras finas e ordinarias, convenientemente dispostas em folhas, e destinadas á construção dos pequenos armarios dos aparelhos de radio.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1934. — José Pio Borges de Castro."

N. 1.368 — Lopes Gomes & Comp. 41.680. — Despacharam pela nota numero 60.491, deste anno, manilha em bruto, art. 396, da Tarifa em vigor, taxa de \$340 por kilo, tendo o conferente, Sr. João Miranda, classificado no artigo 484, taxa de \$550 por kilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo numero 1.722, que demonstrou ser a mercadoria analysada — fibras de canhamo de manilha em bruto, que, com o nome de canhamo de manilha, são conhecidas no commercio as fibras retiradas de varias especies de bananeiras (familia das musaceas) oriundas das ilhas Philipinas; e que estas fibras não tem analogia com o canhamo commun *cannabis sativa* (familia das ulticaceas), da classe 15 da Tarifa em vigor, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada, co-

mo manilha em bruto, do art. 496 da Tarifa vigente e taxa de \$340 por kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.369 — Mappin & Webb — 45.127. Não concordando com a classificação de — relógios de cima de mesa, forrados de couro, do art. 1.576, da Tarifa vigente e taxa de 78\$000 cada um, dada no armazem de encomendas postaes á mercadoria que receberam e allegam ser relógios de formato de algibeira, grandes, com estojo de armar, para cima de mesa, sem alarma, nota n. 267, art. 1.576 — pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senho conferente Eugenio Pourchet:

"Art. 1.576 — Classe n. 29 — Taxa de 4\$370 (no triplo), de accordo com a nota n. 267 — 4ª parte — Visto como os relógios em questão marcam apenas as horas; são de metal ordinario e os estojos não podem ser separados."

O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.370 — Representação do escripturario, Sr. Pacheco Junior, protocolada sob numero 40.752, relativa á mercadoria despachada pela Perfumaria Myrta S. A., pela nota n. 59.879, deste anno, como essencia artificial, do artigo 954, taxa de 31\$200 da Nova Tarifa, sobre cuja classificação o dito escripturario teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional — laudos numeros 1.682 A e 1.683, demonstrando ser a mercadoria analysada, representada por um liquido amarello claro, de cheiro caracteristico de essencial natural de hortelã pimenta, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa no art. 954 da Tarifa, em vigor, como essencia natural de hortelã pimenta, da taxa de 52\$000 por kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.371 — Representação do conferente Sr. Genulpho Freire, protocolada sob numero 46.491, relativa á mercadoria despachada por R. Pettesen & Comp., pela nota n. 68.299, deste anno, como utensilio não classificado, para machina, art. 1.859 da Tarifa vigente e taxa de 2\$080 por kilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em apreço — tubos de aço "niro", proprios para alvejamento e tinturaria, bem despachada como utensilios não classificados para machinas, do artigo 1.859 da Tarifa vigente e taxa de 2\$080 por kilogrammo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.372 — S/A. Casa Dale — 45.212. — Despachou pela nota n. 69.343, deste anno, obras não classificadas e não especificadas de ferro batido galvanizado, da taxa de 3\$120 por kilo, artigo 861/13 da Tarifa vigente, tendo o conferente, Sr. Eugenio Pourchet, classificado como qualquer de seus pertences e partes não classificados de aparelhos receptores de radiotelephonia, da taxa de 17\$000 por kilo, art. 1.583/15 e nota n. 269 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Eugenio Pourchet, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em questão como partes não classificadas de aparelhos de radio, do art. 1.583, da Tarifa vigente, combinado com a nota n. 269 e taxa de réis 17\$000 o kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.373 — S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé — 38.768. — Despachou pela nota n. 36.199, deste anno, tinta a oleo com resina, da taxa de \$500 por kilo, artigo 173 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Luiz Trindade considerado como verniz não especificado, do artigo 175, taxa de 1\$000 por kilo. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante senhor conferente Dr. Luiz Trindade, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 1.630, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como tinta preparada a oleo com resina, do artigo 173 da Tarifa antiga e taxa de \$500 por kilo, tendo o senhor conferente Alfredo Seabra feito a seguinte declaração de voto, com a qual esteve de accordo o senhor conferente Eugenio Pourchet: — "De accordo com a informação prestada pelo collega Dr. Luiz Trindade, considero a mercadoria bem despachada, como tinta preparada a oleo com resina, da taxa de \$500 o kilo, pela Tarifa antiga." O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.374 — S. A. Perfumarias J. & E. Atkinson — 45.670. — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Sá e Souza: — "Considero a mercadoria de que se trata como — cartão ou cartolina, branco, com dourado nas beiras de menos de 13 centímetros de largura da taxa de 6\$240 por kilo, peso legal, tarifa minima (artigo 538) e mais 10 % da nota n. 135". — O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.375 — Scott & Bowne Inc., of Brazil — 38.558. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.089, do corrente anno. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 1.712, que demonstrou ser a mercadoria analysada — uma lamina de ferro, com 0m,00044 (quarenta e quatro centesimos de milímetros) de espessura e estanhada em ambas as faces, constituindo o que industrialmente se denomina "folha de Flandres", e o officio rétro n. 774, do mesmo Laboratorio, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte parecer, com o qual concordam os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Espirito Santo: — "A vista do laudo 1.712 e da informação do Dr. director do Laboratorio, mantenho o voto de 11 de setembro ultimo" que é do seguinte teor: "O envoltorio questionado é de folha de Flandres e está provido de tampão que permite a retirada da mercadoria sem inutilizá-lo. Deve ser tarifado como — obras de folha de Flandres simples, artigo 846, 5\$200 o kilo, em obediencia ao que prescreve o artigo 42 n. V, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934. Si a diferença devida exceder de 520\$, cabe a multa de direitos em dobro de que trata o artigo 5º citado decreto, porque a mercadoria despachada — oleo de figado de bacalheu — e a verificada — obras de folha de Flandres — atesta "divergencia de qualidade entre materiais", condição exigida pelo artigo 9º, paragrapho unico do decreto n. 24.343, para applicação da multa dentro dos primeiros 90 dias da vigen-

cia da nova Tarifa"; e os senhores conferentes Drs. Sá e Souza, Amarillo de Noronha e Luiz Trindade e Eugenio Pourchet subscvem o seguinte parecer do senhor conferente Euclides de Carvalho: — "Tendo em vista as explicações dadas pelo Laboratorio Nacional de Analyses, em que reconhece que os tambores em causa são de folha de Flandres, modifico o meu voto anterior, afim de aceitar a classificação dada pelo Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães". O senhor inspector decidiu de accordo com a Comissão, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.089, de 11 de setembro deste anno. Publique-se a seguir, o referido officio n. 774. O officio alludido é o seguinte:

"Restituindo-vos a petição da firma "Scott & Bowne Inc. of Brasil", protocolada nessa Alfandega sob o numero 38.558, deste anno, juntamente com o laudo de analyse n. 1.712, de 3 do corrente mez, — devo esclarecer que a mercadoria questionada, após minuciosas investigações, tanto de ordem tecnica, como de ordem industrial, foi considerada "folha de Flandres" e não "lamina de ferro batido". Em vista das allegações constantes da informação dos conferentes Drs. Sá e Souza e Euclides de Carvalho, exarada na supracitada petição, — cumpre-me informar-vos que, em rapido exame, sem os necessarios esclarecimentos sobre a questão aduaneira, não se poderá chegar, como afinal chegou-se, á conclusão do laudo acima referido. A "folha de Flandres", quer na antiga Tarifa, quer na Tarifa em vigor, foi sempre considerada com os seus caracteristicos proprios, isto é, lamina de ferro de 1.ª qualidade ou aço extra-doce, revestida em ambas as faces de delgada camada de estanho, e apresentando uma espessura variavel segundo as applicações ou usos, taes como a confecção de artefactos de funileiro e outros destinados ao acondicionamento das variadas mercadorias.

Saudações. — O director, Dr. Alberto Pinto Brandão".

N. 1.376 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 41.141 — Despachou pela nota n. 44.404, deste anno, argila refractaria, do artigo 573 da Tarifa vigente, de 113\$980 por tonelada, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional — laudos ns. 1.633 e 1.669, que demonstraram ser a mercadoria analysada, — constituida por uma argila impregnada de silicato de sodio, tratando-se de uma preparação para usos technicos, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como preparações não classificadas para usos technicos, do artigo 987 da Tarifa vigente, para pagamento de 25 % "ad-valorem". O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.377 — Sociedade Anonyma Marvin — Despachou pela nota n. 51.684, deste anno, ferro em barras, laminado, redondo, do artigo 705 da antiga Tarifa e taxa de \$100 por kilo, tendo o conferente Sr. Silva Almeida verificado eixo de transmissão, do artigo 982 da mesma Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, está de accordo com o parecer supra dos senhores conferentes Dr. Espirito Santo e Euclides de

Carvalho, considerando a mercadoria causa como eixo, do artigo 982 da antiga Tarifa, para pagamento de 15 % "ad-valorem"; e os senhores conferentes Drs. Tavares Guimarães e Amarillo de Noronha e Alfredo Seabra, julgam necessario a apresentação de amostra. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria. Publique-se a seguir o parecer referido. O parecer alludido é o seguintes:

"Os objectos examinados são barras de aço, polidas, aparelhadas já para serem empregadas como eixo. E' precisamente o caso igual ao resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda dando provimento ao recurso da representante da Fazenda, junto ao Conselho de Contribuintes, conforme officio n. 98 da Receita, publicado no "Diario Official" de 21 de março ultimo.

Portanto não pode — a nosso ver — ser mais objecto de duvidas.

Armazem 6, 12 outubro 1934. — J. Climaco, conferente. — Euclides de Carvalho."

N. 1.378 — Representação do escripturario Sr. Jugurtha Couto, protocolada sob n. 34.177, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 45.503, deste anno, pela The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, C.º Ltd., como oleo mineral lubrificante de machinas, artigo 161 da Tarifa antiga, sobre cuja classificação o dito escripturario teve duvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.598, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por uma substancia de consistencia semi-molle, de cor pardacenta e reacção alcalina, — de uma graxa lubrificante, convenientemente saponificada e isenta de oleos ou graxas de origem mineral, e o officio n. 781, junto, do Laboratorio Nacional de Analyses, por unanimidade de votos, declara estar de accordo com o parecer do senhor conferente Alfredo Seabra, que se segue: — "Considero a mercadoria em causa, como saponaceo não perfumado, artigo 66 da Tarifa antiga e taxa de \$400 o kilo, de accordo com o laudo do Laboratorio". O senhor inspector assim decidiu, mandando que se publique a seguir, o referido officio numero 781.

O officio citado é o seguintes:

"Restituindo-vos a representação do 1.º escripturario Sr. Jugurtha Couto, protocolada nessa alfandega sob o numero 34.177 deste anno — devo declarar que a mercadoria a que se refere o laudo de analyse n. 1.598, expedido por este laboratorio em 14 de outubro ultimo, em vista da composição que lhe foi assignalada, embora seja uma graxa lubrificante, deve ser considerada como saponaceo, por isso que passou por processo de saponificação.

Fica assim satisfeita a solicitação constante do vosso despacho exarado em 19 do mez proximo findo, na supracitada representação.

Saudações. — O inspector, Dr. Alberto Pinto Brandão".

N. 1.379 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C.º Ltd, 38.867 — Despachou pela nota n. 53.180, deste anno, fio de aço simples de qualquer qualidade, com redução de taxa, tendo

o conferente Sr. Carlos Pinto verificado verguinhas de ferro e exigido o pagamento dos direitos integraes. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarillo de Noronha: — "Trata-se de mercadoria despachada pela Tarifa antiga. De accordo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, classifico como fio de aço simples de qualquer qualidade, de taxa de \$100 por kilo, do artigo 140". O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.380 — Wen Yi Tong, 43.754. — Despachou pela nota n. 65.940, deste anno, toalhas de filó de algodão lavrado ou bordado ponto de filete, para mesa, art. 473, taxa de 62\$400 e mais 10%, de accordo com a ultima parte do art. 456, tendo o conferente Sr. Espirito Santo considerado como toalhas de renda e filó bordado, taxa de 208\$ e mais 10%. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscve o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em causa — colchas de filete de linho lavrado, como quaesquer obras não classificadas de linho, art. 531 da Tarifa vigente e taxa de 52\$000 o kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.381 — S. S. White Dental MFG. of Brazil, 43.516. — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame previo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista o certificado tecnico do senhor engenheiro; José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos, subscve o seguinte parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet: "De accordo com o parecer tecnico — trata-se de aparelhos electro-dentarios, sujeitos a direitos segundo o peso — art. 1.663 da Tarifa". O senhor inspector assim decidiu e manda que se publique a seguir o referido certificado. O certificado citado é o seguinte:

"Examinei, no armazem n. 1, o material a que se refere este recurso. Trata-se de um forno electrico e accessorios, aparelho apropriado á execução de trabalhos de ceramica dentaria, a saber: confecção de dentes de porcellana, obturações, restaurações, etc.

No exame effectuado, verifiquei que o aparelho vem incompleto, faltando-lhe uma das partes, denominada *mufla*, recipiente cylindrico, semelhante ao indicado pela dupla setta figurada no catalogo annexo, por mim subscrito.

Nessas condições, sou de parecer o certificado que o material em causa é constituído de fornos electricos incompletos (sem mufla) e accessorios, aparelhos electro-dentarios, do tipo representado no catalogo junto, os quaes são empregados na confecção de dentes de porcellana e outros trabalhos de ceramica dentaria. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1934. — José Pio Borges de Castro".

Secretaria da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 1934. — Luiz Simões 2º escripturario, secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

Expediente de 23 de fevereiro de 1935

Offícios expedidos:

Ns. 523 e 524 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo as guias de recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada nos dias 20 e 21 de fevereiro do corrente anno.

N. 525 — Ao Sr. director da Caixa de Amortização, solicitando providencias no sentido de ser averbado o desconto respectivo, em folha de pagamento do Dr. João Drummond Camargo relativo ao registro de uma assignatura annual do *Diario Official*. (M. 70.232/35).

N. 526 — Ao Sr. chefe da Carteira de Consignações da Caixa Economica do Rio de Janeiro, communicando a razão por que não foi feito o desconto em folha das consignações dos funcionarios Antonio Campos e Melicio Nunes nos meses de setembro e outubro. (P. 62.321/34).

N. 527 — Ao Sr. director da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, remetendo uma conta em tres vias, relativa á publicação feita de um balancete dessa Carteira. (P. 60.021 de 1935).

N. 528 — Ao Sr. director da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, remetendo uma conta em tres vias, relativa á publicação de um balancete dessa Carteira. (P. 60.073/35).

N. 529 — Ao Sr. Dr. Euvaldo Rêbouças Carvalho, S. Paulo, respondendo á carta de 30 de janeiro ultimo sobre a aquisição de 20 folhetos do decreto 22.016 de 26 de outubro de 1932. (P. 60.318/35).

N. 530 — Ao Sr. J. Leonel de Rezende Alvim, presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, agradecendo a gentileza da comunicação da instalação provisoria desse Instituto. (P. 60.396/35).

Renda arrecadada pela Thesouraria:

De janeiro de 1935..... 254:316\$200
De 1 a 20 de fevereiro de 1935..... 64:921\$700

Total 339:237\$900
Em igual periodo de 1934. 233:006\$500

Diferença para mais

em 1935 106:231\$400
Imprensa Nacional, 21 de fevereiro de 1935. — Visto. Em 21 de fevereiro de 1935. — R. Ribeiro, pelo chefe da Divisão de Controle. — O thesourero, G. Catramby. Confere. — Honorio Leal, 2º official.

De janeiro de 1935..... 254:316\$200
De 1 a 21 de fevereiro de 1935..... 88:137\$800

Total 342:454\$00
Em igual periodo de 1934. 237:913\$200

Diferença para mais

em 1935 104:540\$800
Imprensa Nacional, 22 de fevereiro de 1935. — O thesourero, G. Catramby.

by. Confere. — Honorio Leal, 2º official. Visto. Em 22 de fevereiro de 1935. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

Por portarias de 22 de fevereiro de 1935, do Sr. director geral do Expediente, foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do artigo 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

A José Camerino Pinto de Sá, guarda fiscal de primeira classe da extincta Inspectoria Nacional de Saude Publica, tres (3) meses, a partir de 18 de janeiro do corrente anno.

Maria Eulalia de Faria Lacerda, auxiliar de escripta do extincto Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, pelo prazo de tres (3) meses.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 21 de fevereiro de 1935

Sr. director geral de Contabilidade:
N. 142 M — Remetendo a folha de pagamento do pessoal effectivo do Serviço de Locomoção, desta Superintendencia, relativa ao mez de fevereiro corrente.

— Sr. director regional do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 143 M — Solicitando providencias afim de que seja installado nesta Superintendencia um aparelho telephonico.

Dia 22

Sr. director geral de Contabilidade:

N. 147 M — Transmittindo, com a necessaria declaração de execução do serviço, a conta de serviço telephonico prestado a esta superintendencia.

N. 148 M — Remetendo as contas ns. 15.218 e 16.827, de fornecimento de energia electrica feito as obras do Hospital de Clinicas durante os meses de novembro e dezembro de 1934.

— Sr. engenheiro chefe da Quarta Divisão:

N. 145 M — Respondendo ao officio n. G. 63, relativamente as installações sanitarias do Hospital Arthur Bernardes.

— Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 146 M — Remetendo as contas da Société Anonyme du Gaz e The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., sob numeros 16.264, 16.265 e 18.813, relativas ao consumo de luz electrica e energia, no mez de dezembro de 1934 nas officinas do Serviço de Locomoção.

— Sr. Jacintho Pedro Ferreira:

N. 144 M — Remetendo o expediente n. 89, da Directoria Geral, e so-

licitando providencias no sentido de ser apposta pelo chauffeur Euclydes Siqueira da Boa-Morte o respectivo sciente e devolvido a esta Superintendencia.

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 6 de fevereiro de 1935

Requerimentos despachados

Expediente da Secretaria:

Diplomas:

Rogério Barata, perito contador, pela Academia Fluminense de Commercio; Miguel Cestari, contador, pelo Instituto Brasileiro de Ensino de São Paulo; Nathanael Baptista, curso commercial, pela Associação Christã de Moços, Rio; Sebastião de Avellar Figueiredo, perito contador, pela Escola Superior de Commercio do Rio; Octavio Ribeiro de Araujo Filho, curso geral, pela Escola de Commercio "José Bonifacio", de Santos; Francisco Sulsen, curso geral, pela Escola de Commercio "José Bonifacio", de Santos. — Registrados.

Celestino Villare. — Certifique-se de acordo com a informação.

Theophilo Oliveira. — Deferido a vista das informações.

Offícios:

N. 1.181, ao director de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica; n. 1.182, ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica; 1.183, ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas; 1.184, ao contador seccional do Ministerio da Educação e Saude Publica; 1.191, ao director da Escola de Commercio do Instituto Bom Jesus; 1.192, ao director da Faculdade de Commercio D. Pedro II, de São Carlos; 1.193, ao director do Collegio Santa Sophia; 1.194, á fiscal dona Elvira Poch; 1.195, á fiscal D. Elvira Poch; 1.196, ao fiscal geral José Vianna Marques; 1.197, ao fiscal geral José Vianna Marques, accusando o recebimento de seu officio numero 106; 1.198, ao Sr. José Vianna Marques, accusando o recebimento de officio n. 111; 1.199, ao fiscal geral José Vianna Marques; 1.200, ao Sr. Ary Barroso Silva; 1.201, ao director da Escola de Commercio professor Botelho Reis; 1.201, ao fiscal geral Aristoteles Poch; 1.203, ao fiscal Pindaro Annes; 1.204, ao fiscal Agostinho Marciano de Oliveira; 1.205, ao director do Gymnasio Municipal Leopoldinense, accusando; 1.206, ao fiscal Alaor Chab; 1.206-A, ao fiscal regional Willson Lion de Araujo; 1.207, ao Sr. Heitor Antunes; 1.208, ao fiscal Edmundo Valle; 1.209, ao director do Gabinete do ministro da Educação e Saude Publica; 1.210, ao fiscal regional Octavio de Almeida Barbosa; 1.211, ao fiscal Francisco Augusto de Faria Baptista; 1.212, ao fiscal Alfredo Augusto Pereira dos Santos; 1.213, ao director do Atheneu São Paulo do Gymnasio Municipal de Muriaé; 1.214, ao fiscal geral José Vianna Marques;

1.215, ao fiscal Agostinho Marciano de Oliveira; 1.216, á dona Elvira Poch; 1.217, ao fiscal Mauricio Coelho, Herbs-ter Pereira; 1.218, ao fiscal geral An-tonio Ferreira Vianna Marques; 1.219, ao fiscal regional Ruy Barbosa Baptista Pereira; 1.220, ao fiscal regional Ruy Barbosa Baptista Pereira; 1.221, ao fis-cal geral Aristoteles Poch; 1.222, ao fis-cal Lincoln Vaz, accusando o pagamento de seu officio n. 56.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Expediente de 29 de janeiro de 1935

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

David d'Oliveira dos Santos, pedindo mais 60 dias de prazo para cumprir a intimação referente ao predio n. 17 da rua Escobar. — Indeferido.

Dia 19 de fevereiro

Carlos Casanova, pedindo dispensa de abertura da área central da casa da rua Viscondessa Pirassinunga n. 41. — Con-cedido o prazo improrogavel de quatro me-zes para cumprimento da intimação.

Dia 20

José de Lima Pires Gurupy, pedindo attestar o modo pelo qual se conduziu como funcionario. — Deferido.

Dia 23

Laura de Oliveira Martins, solicitando certidão dos exames a que se submetteu para enfermeira pratica no Hospital São Sebastião e na Inspectoria da Mari-nha Mercante. — Revalide-se o sello, nos termos do n. 3 do artigo 50, Capitulo XI, do decreto n. 17.538, de 10 de no-vembro de 1926.

CENTRO DE SAUDE N. 8

De 11 a 20 de fevereiro de 1935

Requerimentos despachados

N. 376, Durval Nepomuceno da Silva. — Póde funcionar. Certifique-se. (11-2-1935.)

N. 377, Mario Martins Lopes. — Póde funcionar. (11-2-1935.)

N. 379, Laura Gonçalves. — Póde funcionar. (11-2-1935.)

N. 380, Pio Capucci. — Póde ocupar. (11-2-1935.)

N. 381, João Riveiro de Moura. — Póde ocupar. (11-2-1935.)

N. 382, Alfredo da Fonseca. — De-ferido. Certifique o que constar. (11-2-1935.)

N. 383, Jayme Gonçalves Atho. — Póde funcionar. Certifique-se. (11-2-1935.)

N. 384, Alzira de Carvalho Santos. — Cumpra as exigencias dos itens 2, 22, 23, 24, 25 e 26. (12-2-1935.)

N. 385, José Del Vecchio. — Installe escarradeira com agua corrente, bebe-douro hygienico, ralo e mais um gabi-nete para senhoras. (11-2-1935.)

N. 386, Henrique Marques Rezende. — Certifique-se. (13-2-1935.)

N. 389, Miguel Maiorano Filho. — Deferido. Certifique-se o que constar. (12-2-1935.)

N. 390, Manoel Francisco da Silva. — Póde ocupar. (11-2-1935.)

N. 392, Irene da Silva. — Concedo licença para adicionar negocio de leite ao bar mas a titulo precario. Deverá cumprir as exigencias da communica-ção de vacancia 343 no prazo de 30 dias. (13-2-1935.)

N. 393, Alberto Ventura. — Póde oc-ocupar.

N. 394, Alvaro Ferreira Campello. — Póde ocupar. (13-2-1935.)

N. 395, José Dutto Magnelli (Dr.). — Deferido. Certifique-se o que constar. (12-2-1935.)

N. 396, Julio Betencór da Silva. — Póde ocupar. Vasia.

N. 397, José Jorge dos Santos. — Cumpra as exigencias dos itens, 2, 7, 12, 13, 14, 22, 23, 24 e 35.

N. 399, Carlos Rodrigues. — Póde oc-ocupar. (13-2-1935.)

N. 400, Domingos Gravo. — Póde ocupar.

N. 402, Manoel Antonio Sequeira. — Póde ocupar. (19-2-1935.)

N. 403, Antonio Barros & Comp. — Póde funcionar. Certifique-se.

N. 404, Hebréa Miguel Alves. — Póde ocupar.

N. 405, Victorino Monteiro. — Póde ocupar.

N. 406, Lindolpho Gastão de Figue-redo. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 407, Lourenço Gonçalves. — Póde ocupar.

N. 408, Florencio Martins. — Cumpra as exigencias do item 8. (13-2-1935.)

N. 410, Sophia de Araujo Pereira. — Póde ocupar.

N. 411, Sophia de Araujo Pereira. — Póde ocupar.

N. 414, Agostinho Martins Oliveira Filho. — Certifique-se.

N. 415, Elvira Rollin Coelho. — Cumpra as exigencias dos itens 2 e 22.

N. 418, Francisco Almeida Cardoso Silva. — Póde ocupar.

N. 419, Acrysis Peixoto de Souza. — Cumpra os itens 2, 3, 4, 7 e 22.

N. 420, Alfredo Soares Magalhães. — Cumpra-se as exigencias. (15-2-1935.)

N. 421, Edgard P. Redleim. — Póde ocupar. (15-2-1935.)

N. 422, Alberto Fernandes. — Certi-fique-se. (15-2-1935.)

N. 424, Manoel Cyriaco Pereira. — Póde ocupar; existem armarios e bal-cões. (15-2-1935.)

N. 427, Evaristo Silva. — Póde habi-tar. (18-2-1935.)

N. 428, Honorio Hermeto Bezerra Ca-valcante. (15-2-1935.)

N. 429, Adelino Tavares. — Póde ocupar.

N. 430, Ismael Miranda de Menezes. — Precisa cumprir as exigencias dos itens 2, 22, 23, 24 e 25.

N. 431, Emilia Marques de Oliveira. — Póde ocupar.

N. 433, Sophia de Araujo Pereira. — Póde ocupar existem balcão, armação e utensilios. (16-2-1935.)

N. 434, José Ribeiro. — Cumpra exi-gencias 23, 24, 25, 26 e 27. (16-2-1935.)

N. 435, José Marques Pereira. — Cumpra exigencia do item 12. (16-2-1935.)

N. 436, Angelo Salbatino. — Cumpra exigencia do item 7. (16-2-1935.)

N. 439, Dr. Armando Dias Maia. — Cumpra exigencias itens 2, 5 e 22. (18-2-1935.)

N. 440, João Simões. — Certifique-se. Deferido. (16-2-1935.)

N. 443, Isidoro Roserfeld. — Póde ocupar. (18-2-1935.)

N. 445, José Francisco Anrezo Silva. — Cumpra exigencia do item 4.

N. 447, Olinda Fernandes Silva. — Póde ocupar. (18-2-1935.)

N. 448, Nilo Cesar de Sá. — Certifi-que-se o que constar. (19-2-1935.)

N. 452, Agenor Gomes Fialho. — Póde ocupar. (19-2-1935.)

N. 453, Alberto José Oliveira. — De-ferido. (19-2-1935.)

N. 454, Salin Nasser. — Póde ocupar existe armação. (19-2-1935.)

N. 455, F. Bento. — Deferido. Cer-tifique o que constar. (19-2-1935.)

N. 457, Ferreira C. Goulart. — Póde ocupar. (19-2-1935.)

N. 458, Antonio Braga Leite. — Póde habitar. (20-2-1935.)

N. 459, Agostinho M. Oliveira Filho. — Póde ocupar. (19-2-1935.)

N. 460, Antonio dos Santos Carvalho. — Cumpra pelo menos dous itens e vol-te, querendo. (20-2-1935.)

N. 461, Antonio Gouveia. — Concedo 30 dias. (20-2-1935.)

N. 463, João Paulino Azevedo. — Póde ocupar. (19-2-1935.)

N. 464, Ricardo Bastos Perez. — Cumpra as exigencias. (19-2-1935.)

N. 465, Mario Amorim. — Deferido. Certifique o que constar. (19-2-1935.)

N. 468, João Lourenço Santos. — Em condição vasia. (20-2-1935.)

N. 469, Maria Silveira Cunha. — Cumpra exigencias dos itens 2, 4, 7 e 12. (20-2-1935.)

N. 470, Maria Brigida dos Santos. — Cumpra exigencias dos itens 4, 7 e 22. (20-2-1935.)

N. 471, Maria Brigida dos Santos. — Cumpra exigencias dos itens 7 e 22. (20-2-1935.)

N. 472, Maria Brigida dos Santos. — Cumpra exigencias dos itens 7 e 22. (20-2-1935.)

N. 473, Maria Brigida dos Santos. — Cumpra exigencias dos itens 7 e 22. (20-2-1935.)

N. 478, Ignacio da Silva Guimarães. — Em condição vasia. (20-2-1935.)

N. 315, Antonio Fernandes Lima. — Cumpra as exigencias, quanto aos dous commodos ora vasio, para que possam ser occupados. Oportunamente poderá ser concedido mais prazo para o cumprimento integral da intimação. (7-2-1935.)

N. 150, Maria do Rosario. — Estando findo o processo de irregularidade insanavel, volte ao Centro de Saude para ser expedido novo auto de infracção. (8-2-1935.)

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1935

N. 722, de 1935, Pedro Jorio. — De-ferido.

N. 225, de 1934, Celeste da Matta Ba-cellar. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 7.793, de 1933 — Celeste da Matta Ba-cellar. — Compareça nesta Inspe-ctoria.

N. 1.967, de 1934, Waldemar Ferreira Vaz. — Deferido.

N. 570, de 1935, José Pinheiro Bas-
los. — Deferido.

N. 809, de 1935, Guilhermino Santos.
Deferido.

N. 3.775, de 1935, Abelardo Barroso
Pacheco. — Deferido.

N. 591, de 1935, Celia F. Ribeiro da
Silva. — Deferido.

N. 701, de 1935, Olivio Camillo de
Almeida. — Deferido.

N. 7.798, de 1934, Celeste da Matta
Bacellar. — Compareça nesta Inspe-
ctoria.

N. 4.824, de 1934, Gabriella de Mello.
— Compareça nesta Inspectoria.

Dia 13

N. 5.251, de 1934, Alfredo de Maga-
lhães Queiroz. — Compareça nesta Ins-
pectoria.

N. 5.004, de 1934, João Guglielmo. —
Compareça nesta Inspectoria.

N. 3.364, de 1934, Erlon Soares Du-
tra. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 604, de 1935, Gercino Gerson Go-
mes. — Indeferido.

N. 605, de 1935, João P. da Costa. —
Indeferido.

N. 575, de 1935, Jorge Leite da Fonse-
ca Silva. — Deferido.

N. 976, de 1935, Osvaldo da Costa Tou-
rinho. — Certifique-se.

N. 2.986, de 1934, Celeste da Matta
Bacellar. — Compareça nesta Inspecto-
ria.

N. 425, de 1935, Lacordaira Duarte. —
Compareça nesta Inspectoria.

N. 6.089, de 1934, Theophilo Ottoni
Mauricio de Abreu. — Compareça nesta
Inspectoria.

Dia 14

N. 5.894, de 1934, Vicente de Paula
Castilho. — Deferido.

N. 574, de 1935, Jorge da Fonseca e
Silva. — Deferido.

N. 3.442, de 1934, Herm Stoltz &
Comp. — Compareça nesta Inspectoria.

Dia 15

N. 5.947, de 1934, Guilherme da Sil-
va Araújo. — Deferido.

N. 5.948, de 1934, Guilherme da Sil-
va Araújo. — Deferido.

N. 6.119, de 1934, Adalberto Rose. —
Deferido.

N. 6.270, de 1933, Dr. José Ranzoli.
— Deferido.

N. 484, de 1935, Casemiro José de
Campos e Watter. — Indeferido.

Dia 16

N. 5.088, de 1934, Mario Cesar Augus-
to Mayrink. — Deferido.

N. 686, de 1935, Dr. Alfred Schaeffer.
— Deferido.

N. 979, de 1935, Bernardino Duarte
Bento. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de fevereiro de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 559 — Solicita os seguintes paga-
mentos: de 6:330\$000, ao capitão de
fragata, QO, Armando de Azeredo Pin-
na, e

N. 560 — De 9:040\$000, ao capitão
de corveta medico Dr. Rodrigo da
Veiga Cabral.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 561. — Por ser assumpto da alçada
desse ministerio, encaminha o memu-
rial, em que os pescadores, á linha, de
Aracaty, Estado do Ceará, sentindo-se
prejudicados por outros que pescam
por processo differentes, sollicitam pro-
videncias a respeito.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 562 — Em referencia ao aviso nu-
mero 12, de 31 de janeiro ultimo, que
transmittiu, por cópia, a parte apresen-
tada pelo aspirante a official de admi-
nistração do Exército, José Carlos Tel-
xeira Coelho, contra o soldado da Com-
panhia Escola do Corpo de Fuzileiros
Nacaes, Mario Hermes, declara, em res-
posta, que a referida praça foi punida,
disciplinarmente, pela falta de que foi
accusada, na referida parte.

— Ao Sr. director geral de Fazenda:

N. 563 — Autoriza o director de Obras
do Novo Arsenal de Marinha, a promo-
ver a realização de concorrências para
a aquisição de materiaes e execução
de obras de interesse de seus serviços,
dentro dos credits que lhe forem dis-
tribuidos.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 564 — Concede baixa do serviço
da Armada, ao fuzileiro naval da 1.^a
companhia, n. 1.685, Mauricio Carlos
de Sant'Anna.

N. 565 — Manda incluir no Asylo de
Invalidos da Patria, as praças abaixo
mencionadas, visto terem sido julgadas
invalidas para o serviço da Armada, não
podendo angariar meios de subsistencia:

Marinheiro n. 3.896 AE-CM 8.^o sar-
gento Apollonio dos Santos.

Marinheiro n. 6.626 PE-CM cabo
Mancel Joaquim dos Santos.

N. 566 — Manda incluir no Asylo de
Invalidos da Patria, o tafeiro n. 293
D-3.^a classe José Irineu, visto contar 13
anos, 5 mezes e 28 dias de serviço, e
ter sido julgado invalido para o serviço
da Armada, não podendo angariar meios
de subsistencia.

N. 569 — Dispensa o capitão-tenente
Waldemar de Sá Earp das funções de
instructor de torpedos (TP), mineiros-
bombeiros (MB) e artifices de convez
(ARCV), do Curso de Especialização
para praças, na Escola Almirante Ba-
ptista das Neves, para o qual foi desi-
gnado pelo aviso n. 1.362, de 21 de maio
de 1934.

Portarias

Concede licença ao ex-fuzileiro naval,
cabo asylo, Mactavio Rodrigues de
Oliveira, para residir fóra do Asylo de
Invalidos da Patria, nesta Capital, per-
cebendo o soldo e o valor da etapa. Esta
portaria deverá ser apresentada ás es-
tações competentes.

Concede licença ao ex-marinheiro,
asylo, Emock da Silva Coutinho para
transferir sua residencia desta Capital,
para o Estado de Pernambuco, per-
cebendo o soldo e o valor da etapa. Esta
portaria deverá ser apresentada ás es-
tações competentes.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de fevereiro de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda, solici-
tando o pagamento das seguintes quan-
tias:

No Thesouro Nacional:

9:924\$400 ao 1.^o tenente pharmaceu-
tico Armando Alves de Assumpção (avi-
so n. 654);

11:250\$ ao 2.^o tenente da reserva Vi-
cente Vizaco (aviso n. 655);

11:002\$ ao major Iberê Loal Ferreira
(aviso n. 657);

279\$ a cada um dos sargentos Theo-
doro da Costa, Lucidio Chaves, Antonio
Bertholini e Raphael Dinapoli (avisos
ns. 659, 660, 674 e 675);

12:472\$200 ao 1.^o tenente Flavio Fer-
reira da Silva (aviso n. 662);

6:816\$700 ao coronel Joaquim Gaudio
de Aquino Corrêa (aviso n. 669);

300\$ ao 3.^o sargento José Medeiros Rosa
(aviso n. 671);

30\$ ao 2.^o sargento Antonio Miguel
(aviso n. 672);

10:263\$300 ao 2.^o tenente pharmaceu-
tico José Pio da Rocha (aviso n. 673);

Na Delegacia do Pará:

253\$ ao musico de 2.^a classe, reforma-
do, Francisco Manoel de Souza (aviso
n. 663);

Na Delegacia de São Paulo:

11:250\$ ao 2.^o tenente da reserva Wen-
ceslau Guimarães de Barros (aviso nu-
mero 656);

188\$800 ao 3.^o sargento enfermeiro Al-
varo Alberto Curvo (aviso n. 667);

210\$900 ao 1.^o sargento João Alves Ba-
hia (aviso n. 670);

Na Delegacia de Matto Grosso:

1:650\$ ao 2.^o tenente de administração
Dante Villela (aviso n. 666);

Na Delegacia do Paraná:

88\$500 ao soldado Plinio Bassetti (avi-
so n. 661);

531\$ ao 3.^o sargento Getulio Carvalho
de Andrade (aviso n. 664);

279\$ ao 3.^o sargento Joaquim Gouvêa
de Albuquerque (aviso n. 665);

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

750\$ ao 2.^o tenente da reserva Walde-
mar Velasco Molina (aviso n. 668);

Ao Sr. chefe do Estado Maior, autori-
zando a substituição do auxiliar dos pos-
tos indígenas "Ajuricaba" e "Paraguas-
sé", na Estado da Bahia, Altiivo de Jesus
Ferreira por Francisco Sampaio, com os
mesmos vencimentos de 450\$ mensaes e
a partir de 10 de janeiro findo, ficando
o referido auxiliar, em commissão, no
Estado do Espírito Santo, como encar-
regado da instalação dos "Guaranys"
vindos do Rio Grande do Sul, no Posto
Indígena do "Pancas", abonando-se-lhe a
diaria legal correspondente, enquanto
convier ao Serviço a sua permanencia
naquelle Estado (aviso n. 21).

— Ao Sr. chefe do Departamento do
Pessoal do Exército, declarando:

Que por determinação do Exmo. Sr.
Presidente da Republica, as vagas abert-
tas no quadro de radiotelegraphistas não
serão preenchidas no corrente anno, pelo
que o respectivo concurso só se deverá
realizar em dezembro deste anno (aviso
n. 88);

Que o Centro de Instruções de Artilharia de Costa e o Grupo Escola de Artilharia de Costa, estão perfeitamente enquadrados no art. 5º do decreto numero 24.034, de 23 de março de 1934, pelo que deve o grupo ser subordinado ao director do centro, do mesmo modo que o são as unidades escolas aos commandos das Escolas de Armas (aviso n. 89);

Que os graduados e soldados empregados nas C. R. de Recrutamento deverão ser substituídos nas suas funções por conscriptos nas mesmas condições dos incorporados às Secções Mobilizadoras, devendo ser observado o seguinte: I — Estes conscriptos, quando licenciados, serão considerados reservistas de 2ª categoria, especializados em trabalhos burocráticos dos órgãos de mobilização, não podendo ser transferidos e tendo como instrução militar somente a de tiro e geral, de accordo com o programma regional. II — Para a percepção de vencimentos e fardamento, bem assim, a instrução do item anterior, ficarão addidos a uma unidade designada pelo commandante da região respectiva (aviso n. 90).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1935

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo a certidão passada a requerimento de Manoel Conrado de Lima, afim de ser entregue ao interessado, depois de pagos os respectivos emolumentos, na importancia de 10\$700 (officio n. 178).

DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO EXERCITO

Requerimentos despachados

João Almeida, soldado do Batalhão de Guardas, pedindo transferencia para o 28º B. C., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Deferido. (*)

Noé Ramos da Motta, soldado do 12º R. I., pedindo transferencia para o 3º R. I., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido. Não ha vaga. (*)

Amaro Galdino de Oliveira, 2º cabo do Batalhão Escola, pedindo reengajamento por mais cinco annos, afim de ser aproveitado em uma unidade de carros de combate, a ser organizada. — Indeferido em face do aviso n. 835, de 23 de dezembro de 1931.

Geraldo Ferreira de Miranda, civil, pedindo certificar se o capitão Nelson de Mello exerceu função de commando durante a revolução de 1930. — Entregue-se ao interessado.

Ignacio França de Amorim, soldado do 2º G. A. C. (Grupo Escola Provisorio), pedindo transferencia para o 1º Grupo de Artilharia de Montanha. — Indeferido, á vista da informação do 2º G. A. C.

José Marques da Silva, soldado do 21º B. C., pedindo reengajamento por mais tres annos para um dos contingentes das fronteiras do Pará-Amazonas. — Indeferido em face do aviso n. 835, de 23 de dezembro de 1931.

(*) Publica-se novamente por ter sido publicado com incorrecções no *Diario Official* n. 42, de 19 de fevereiro de 1935, pagina 3.646.

José Finote de Avila, soldado do 4º B. E., pedindo reengajamento por dois annos para o contingente da Fabrica de Polvora sem Fumaça. — Indeferido em face do aviso n. 835, de 23 de dezembro de 1931.

Manoel Campello, 2º cabo do 21º B. C., pedindo reengajamento por mais tres annos para um dos contingentes das fronteiras Pará-Amazonas. — Indeferido em face do aviso n. 835, de 23 de dezembro de 1931.

Laurindo Rodrigues dos Santos, 3º sargento corneteiro da Escola de Aviação Militar, pedindo 30 (trinta) dias de dispensa do serviço e permissão para ir á cidade de Pedra do Buick, no Estado de Pernambuco. — Sim.

José Baptista Pereira, 2º cabo do Batalhão de Guardas, pedindo transferencia por troca com o 2º cabo Manoel Ramos Sobrinho, do 5º R. I. — Concedo o pedido.

Julio Britto de Assis, 2º cabo do Batalhão de Guardas, pedindo transferencia para o 29º B. C., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido. Não ha vaga.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

PORTARIA N. 169

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que propoz a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e de accordo com os pareceres prestados,

Resolve autorizar a elevação á categoria de estação, do posto telegraphico "Rodolpho Paixão", da linha de Igarapava a Uberaba, da referida Companhia.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Marques dos Reis.*

(C. 1.091—23-2-35—10\$200.)

Expediente do dia 22 de fevereiro de 1935

Aviso:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 637 — Solicita seja paga, ao escrevente de 2ª classe da E. F. C. B., Mario dos Santos Werneck, a quantia de 586\$, relativa á diferença de vencimentos, correspondente ao periodo de 7 de junho de 1933 a 31 de março de 1934. (2.976-35.)

Officios:

A' Despesa Publica:

N. 906 — Comunica que não foi effectuada nenhuma despesa á conta do credito de 10.000:000\$, aberto pelo dec. n. 24.779, de 14 de julho de 1934. (4.116-35.)

— Aos Correios e Telegraphos:

N. 907 — Frequencia das telephonistas desse Departamento Sylvia Zimmermann, Aglaís Navarro e Dinah Fróes de Azevedo Freire — do corrente mez. (Sem numero.)

— A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 908 — Frequencia dos funcionarios dessa Inspectoria — Paulo Sebas-

tião M. Vellez, Oyama P. Teixeira, Clotilde B. A. de Miranda e Nikaula Wanderley, do corrente mez. (Sem numero.)

— A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

N. 909 — Frequencia do auxiliar administrativo Bellonaro da Silva Pessoa, do corrente mez. (Sem numero.)

— A' Comissão de Estradas de Rodagem Federaes:

N. 910 — Frequencia do diarista José Paulo Weber — do corrente mez (Sem numero.)

— A' E. F. Central do Brasil:

N. 911 — Frequencia de Alfredo da Costa Araujo e Ivaro da Silva Bastos, do corrente mez. (Sem numero.)

— A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 912 — Frequencia de José Luiz dos Passos, — do corrente mez (Sem numero.)

— Aos Correios e Telegraphos:

N. 913 — Frequencia de José Venancio Dias — do corrente mez. (Sem numero.)

N. 914 — Frequencia de Isaias Lemos Monteiro, do corrente anno. (Sem numero.)

N. 915 — Frequencia de José Cardoso — do corrente mez.

— A' Despesa Publica:

N. 916 — Restitue processo referente ao pagamento de 141\$400 ao ajudante de 4ª classe da E. F. C. B., José Fernandes da Silva (2.758-35.)

N. 917 — Restitue processo referente ao pagamento de 1:600\$ ao engenheiro Arnaldo Rocha. (2.586-35.)

N. 918 — Restitue processo referente ao pagamento da quantia de 450\$700 ao conductor de trem de 3ª classe, aposentado, da E. F. C. B., Gaston Dastrolphino dos Passos Gerdigão. (2.759-35.)

N. 919 — Restitue processo referente ao pagamento de 1:104\$ ao feitor de 1ª classe da E. F. C. B., Antonio dos Santos. (2.984-35.)

N. 920 — Restitue processo referente ao pagamento de 976\$ ao operario de 1ª classe da E. F. C. B., José Luiz Simões. (2.358-35.)

N. 921 — Restitue processo referente ao pagamento de 155\$500 ao Sr. Carlos Forel Muniz. (2.560-35.)

N. 922 — Devolve processo referente á restituição da quantia de réis 1:482\$139 ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado. (2.578-35.)

N. 923 — Restitue processo referente ao pagamento de 257\$150 á firma Ribeiro, Costa & Comp. (2.573-35.)

N. 294 — Restitue processo referente ao pagamento de 360\$ á Santa Casa de Misericórdia de Valença. (2.561-35.)

— Ao Departamento de Portos e Navegação:

N. 925 — Com referencia ao officio n. 799, de 8 do mez fluente, no qual solicita o regresso a esse Departamento da dactylographa de 1ª classe — Maria de Lourdes Ribeiro de Castro, communica que a referida funcionaria é indispensavel no momento. (3.048-35.)

— A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 926 — Devolve planta dos terrenos de propriedade de Constantino Costa, desapropriados por decreto b. 36, de 1º do corrente mez, publicado no "Diario Official" de 12, tendo essa publicação sido rectificada no de 14. (2.672-35.)

— A' E. F. Central do Brasil:

N. 927 — Pede para essa estrada prestar as informações solicitadas pela Câmara dos Srs. Deputados, sobre os resultados da aplicação do carvão nacional nas experiências que têm sido realizadas em estabelecimentos officiaes.

— Ao Lloyd Brasileiro:

N. 928 — Identico.

— Aos Correios e Telegraphos:

N. 929 — Transmitta copia do telegramma circular, de 4 de fevereiro de 1933, de accordo com o qual não é necessaria a providencia solicitada no officio 1881, de 7 do corrente mez. (2.915-35.)

— A' E. F. Central do Brasil:

N. 930 — Com referencia ao requerimento em que o funcionario Adolpho Rodrigues de Almeida pede matricula gratuita, no corrente anno, para seu filho menor, na Escola Naval ou Militar remette copia dos avisos n. 402 e 14, respectivamente, de 9 e 12 do corrente mez, dos Srs. ministro da Marinha e da Guerra, nos quaes são citadas as disposições legais exigidas para matricula nas ditas Escolas. (3.253-35.)

N. 931 — Por despacho de 16 do corrente mez, resolveu seja mantida nessa Estrada o regimen normal tarifario para o transporte de cimento em vagão completo, isto é, a tabella C-13, B. P. 16, e concordou com a proposta feita no officio 1.345, no sentido de ser mantida a tarifa especial para o transporte da mesma mercadoria, de Norte para Maritima, e vice-versa. (22.553-34.)

— A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 932 — Confirma telegramma do Sr. ministro sobre entrega de adeantamentos a Francisco Benjamin Galloti, engenheiro chefe da Comissão de Estudos dos Portos de Macau e Arica Branca, do D. N. P. N., por conta do credito de 117:000\$000.

— Ao director tecnico de Telegraphos:

N. 933 — Frequencia do 3º official desse Departamento Beatriz Augusta de Moraes, durante o corrente mez (Sem numero).

— A' E. F. Central do Brasil:

N. 934 — Frequencia de Theodorick Gaspar de Almeida — do corrente mez. (Sem numero.)

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1935

Officios:

N. 310 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, refere-se á representação da Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H. no Brasil, cujo assumpto foi submetido á apreciação de S. Ex., não obstante, este departamento faz varias considerações a respeito, e para maior esclarecimento, junta ao presente officio uma copia da copia da certidão, cujo original acompanhou o requerimento encaminhado com o officio n. 357, de 27 de junho de 1934. (Ref. 630, de 1935).

Dia 19

Officios:

N. 321 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, relativamente ao processo n. 23.399, de 1934, da Secretaria de Estado, informa que a área indicada, no

campo de S. José, em Santa Cruz, convém para a construção do "hangar" e instalação de aeroporto para dirigiveis, e sugere providencias que podem ser tomadas sobre o caso em apreço, junto aos Srs. ministros da Agricultura e da Fazenda. (Ref. 557, de 1934).

N. 324 — Ao Sr. director representante da Air France no Brasil, solicita o fornecimento de uma passagem, de accordo com o regulamento, ao 1º tenente aviador, Arnaldo Camara Canto, no avião que parte de Porto Alegre para esta Capital, no dia 23 do corrente. (Ref. 1.075, de 1935).

N. 325 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas responde ao telegramma datado de 15 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, dessa Secretaria de Estado, informando que o assumpto do mesmo já fôra respondido no officio n. 8, de 5 de janeiro, deste departamento. (D. A. C. 1.026, de 1935).

N. 326 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência, communica que, por apostilla de 18 do corrente, foi rectificado o nome da auxiliar mensalista Carmen Hahr de Oliveira, visto ter a mesma contraído matrimonio, para Carmen de Oliveira Cardoso.

N. 327 — Ao Sr. director de Estatística Economica e Financeira do Ministerio da Fazenda, accusa o recebimento do officio n. 253-C, de 15 do corrente, e communica que foi designado o Dr. Luciano Koeler, chefe da Divisão do Tráfego deste departamento, para representar o nas futuras reuniões da 4ª Sub-comissão de Estatística de Distribuição, Circulação e Consumo, sob a competente direcção de V. S. (Ref. 1.022, de 1935).

N. 328 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, reportando-se a expedientes anteriores, quanto ao desenvolvimento dos serviços aeronauticos e administrativos, em geral, augmentados pela incorporação do Instituto de Meteorologia a este departamento, e á escassez de pessoal, solicita seja posto á disposição deste departamento o Sr. Alfredo Reis Junior, director de secção dessa Secretaria de Estado, que está em condições, pela sua reconhecida capacidade, de dar o auxilio que os trabalhos aqui estão exigindo.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO DO I. M.

Dia 18 de fevereiro de 1935

N. 311 — Ao Sr. director do Instituto Coussirat Araujo (Porto Alegre), accusando o officio n. 20, de 23 de janeiro ultimo, e annexos os valores normaes de varios elementos meteorologicos das localidades de Porto Alegre, Santa Maria, Uruguayana, Santa Victoria e Passo Fundo, que agradece. E solicita a remessa de outros tantos dados, relativos a outras localidades, como complemento aos acima referidos.

Dia 19

Officios:

N. 312 — Ao Sr. chefe da 5ª Circumscrição de Recrutamento Militar, em Goyaz, confirme os dizeres dos telegrammas ns. 43 e 126, de 8 e 24 de janeiro, respectivamente, e pede informar a data em que o sorteado Sr. Joaquim Ayres da Silva, funcionario deste instituto, apresentou-se a essa circumscrição, afim de prestar serviço militar. (D. A. C. 46, de 1935).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO TRAFEGO

Dia 19 de fevereiro de 1935

Officios:

N. 313 — Ao Sr. director-gerente do Syndicato Condor Ltd., relativamente ao decreto n. 24.572, de 4 de julho ultimo, e em officio n. 390, de 13 do mesmo mez, foi recommendado a essa empresa as necessarias providencias, no sentido de que fossem observadas as disposições daquelle decreto. Este departamento rejeita aquella recommendação, principalmente quanto ao art. 4º e seu § 2º, que dispõem sobre a aerophotographia, afim de evitar medidas repressivas, no caso de infracção daquelles dispositivos. (Ref. 829, de 1934 e 114, de 1935).

Identicos:

N. 314 — Ao Sr. director-gerente da Panair do Brasil S. A.

N. 315 — Ao Sr. director representante da Air France.

N. 316 — Ao Sr. director-gerente da Aerolloyd Iguassu S. A.

N. 317 — Ao Sr. director-gerente da Empresa Vasp.

N. 319 — Ao Sr. director-gerente da Empresa Varig, (n. 319).

N. 318 — Ao Sr. gerente da Pan American Airways System.

N. 320 — Ao Sr. director-gerente da Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 19 de fevereiro de 1935

Officios:

N. 322 — Ao Sr. Hermes da Gama Almeida (rua Angelica n. 59, Meyer), solicita seu comparecimento a esta divisão, afim de receber as guias de recolhimento ao Thesouro Nacional, das multas que lhe foram impostas, de 200\$ e de 500\$, por infracção do art. 57º do Reg. para os Serviços Civis de Naveg. Aerea, e chama sua attenção para o que dispõe o § 5º do art. 90 do mesmo regulamento. (Ref. n. 647, de 1935).

N. 323 (circular) — Ao Sr. prefeito municipal de Belém (Pará), solicita providencias sobre a remessa a este departamento, dos elementos necessarios á confecção de fichas de informações, concernentes ao aeroporto dessa municipalidade, afim de tornarem uniformes e completos os dados relativos aos aeroportos; e, bem assim, a remessa continuada dos melhoramentos e modificações que occorrerem, assim como, dos novos aeroportos que forem creados no municipio.

Identicas circulares aos Srs. prefeitos de: Bragança, Carolina, S. Luiz, Tiri-rical, Therezina, Fortaleza, Sobral, Natal, Mossoró, João Pessoa, Recife, Maceló, Aracajú, S. Salvador, Victoria, Cabo Frio, Campos, Macahé, São Thomé, Rio de Janeiro, Agudos, Araras, Assis, Atibaya, Avaré, Batataes, Biriguy, Botucatu, Cafelandia, Campinas, Campo Largo, Cardoso de Almeida, Catanduva, Coroados, Cruzeiro, Indiana, Itapetininga, Itapurá, Ituverava, Jaboticabal, Limeira, Lorena, Mogy das Cruzes, Mogy Mirim, Passa Quatro, Pederneiras, Porto Tibiriçá, Presidente Wenceslau, Quatá, Rio Claro, Rio Pardo, São João del-Rei, Salto Grande, Santa Rita, Santo Anastacio, São José dos Campos, S. Manoel, S. Paulo, Taubaté, Cha-

gü. Curitiba, Fóz do Iguaçu, Guara-
puava, Mallet, Prudentópolis, Tres Pi-
neiros, União da Victoria, Blumenau,
Florianópolis, Lages, Laguna, Mafra,
Tubarão, Arroio Grande, Caxias, D. Pe-
drito, Ijuhy, Pacheco, Porto Alegre, Rio
Grande, Barbacena, Bello Horizonte,
Cambuquira, Juiz de Fora, Pedro Leo-
poldo, Ponte Nova, S. Lourenço, Uber-
lândia, Aquidauana, Campo Grande, Co-
rumbá e Tres Lagoas.

Ministério da Agricultura

Directoria do Serviço de Plantas Texteis

Expediente de 19 de fevereiro de 1935

Sr. director geral do Departamento
Nacional da Produção Vegetal:

N. 353 — Remette, para pagamen-
to, a folha suplementar de vanci-
mentos do pessoal contractado desta di-
rectoria, relativa ao mez de janeiro ul-
timo.

N. 354 — Remette, para approva-
ção, as relações do pessoal variavel a
ser contractado para os trabalhos da
2ª Secção Technica desta directoria,
com sede em João Pessoa, no Estado da
Parahyba, durante o exercicio de 1935.

N. 356 — Comunica que o serven-
te, interino, nesta directoria, Luiz An-
tonio dos Santos, nomeado por decreto
de 5 do corrente, esteve em exercicio
durante o mez de janeiro proximo
findo.

— Sr. director de Expediente e Con-
tabilidade da Secretaria de Estado des-
te ministerio:

N. 357 — Idem, idem.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 352 — Idem, idem.

Dia 20

Sr. director geral do Departamento
Nacional da Produção Vegetal:

N. 358 — Sciende providencias no
sentido de ser concedida franquias pos-
tal e telegraphica aos funcionarios
que servem no Estado de Pernambuco.

— Sr. inspector do Serviço de Plan-
tas Texteis no Estado da Bahia:

N. 361 — Declara que esta directo-
ria pediu providencias no sentido de
ser revigorado neste exercicio o gaudio
do credito especial de 1.000.000\$, aberto
para aquisição de sementes.

— Sr. inspector do Serviço de Plan-
tas Texteis no Estado de Alagoas:

N. 362 — Remette, devidamente ap-
provadas, as relações do pessoal varia-
vel a ser contractado para servir na Es-
tação Experimental de Plantas Texteis
e União e nos Campos de Sementes de
Plantas Texteis em Porto do Collegio
e Sant'Anna do Ipanema, nesse Estado,
durante o exercicio de 1935.

— Sr. chefe da Comissão de Clas-
sificação no Estado do Rio Grande do
Norte:

N. 363 — Remette, devidamente ap-
provadas, as relações do pessoal varia-
vel a ser contractado para essa commis-
são, durante o exercicio de 1935.

— Sr. administrador do Campo de
Sementes de Plantas Texteis em David
Caldas:

N. 364 — Remette, devidamente ap-
provadas, as relações do pessoal varia-
vel a ser contractado para servir nesse
campo e no de Dr. Sampaio, nesse Es-
tado, durante o exercicio de 1935.

— Sr. director geral do Departa-
mento Nacional da Produção Vegetal:

N. 365 — Remette, o resumo do pon-
to do pessoal administrativo do quadra
desse departamento, em exercicio nesta
directoria, relativo ao mez corrente.

N. 366 — Solicita providencias no
sentido de ser rectificado para José Pe-
rira Filho, o nome do director da Es-
tação Experimental de Plantas Texteis
em Surubim, no Estado de Pernambuco.

N. 367 — Comunica que resolveu
conceder 30 dias de licença para trata-
mento de saude e em prorrogação da que
lhe foi concedida, ao auxiliar de classi-
ficação, contractado, da Comissão de
Classificação no Estado de Pernambuco,
Solon Nogueira Queiroz.

— Sr. assistente da Estação Experi-
mental de Plantas Texteis em Seridó,
servindo em Natal:

N. 370 — Remette a portaria de 3
mezes de licença concedida ao fiscal de
prensa da Comissão de Classificação
nesse Estado, Luiz Severino da Fonseca.

— Sr. director de Expediente e Con-
tabilidade da Secretaria de Estado deste
ministerio:

N. 373 — Comunica que resolveu
conceder 30 dias de licença para trata-
mento de saude e em prorrogação da que
lhe foi concedida ao auxiliar de classi-
ficação, contractado, da Comissão de
Classificação no Estado de Pernambuco,
Solon Nogueira Queiroz.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro
Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 374 — Idem, idem.

— Ao Sr. sub-inspector do Serviço de
Plantas Texteis no Estado do Ceará:

N. 377 — Comunica que o Sr. mi-
nistro, tendo presente o requerimento
em que Manoel Ubatuba de Miranda, es-
criptorario, contractado, da Estação Ex-
perimental de Plantas Texteis em Santo
Antonio, pediu o pagamento de diarias
a que se julga com direito, exarou o se-
guinte despacho: "Indeferido nos termos
da informação".

— Ao Sr. ajudante do Serviço de Plan-
tas Texteis no Estado de Goyaz:

Circular n. 11 — Transcreve o teor
da circular n. 27, de 1 do corrente, do
Gabinete do Sr. ministro, nos seguintes
termos:

"Para conhecimento desse Departa-
mento, communico ter o Sr. ministro de-
terminado que fica adoptado, em definiti-
vo, o criterio de que os contractados, de
acordo com o decreto n. 18.088, de 27
de janeiro de 1928, não tem direito ao
recebimento de ajuda de custo, "ex-vi"
do art. 369 do Regulamento do Codigo
de Contabilidade. Rio de Janeiro, 1 de
fevereiro de 1935. — J. de Oliveira Mar-
ques, chefe de gabinete."

Identicos para:

Ajudante S. P. T. Pará;

Chefe C. C. Maranhão;

Administrador C. S. P. T. Coroadó;

Administrador C. S. P. T. David
Caldas;

Sub-inspector S. P. T. Ceará;

Assistente E. E. Seridó, servindo em
Natal;

Director E. E. Seridó;

Inspector S. P. T. Parahyba;

Assistente da 2ª Secção Technica;

Inspector S. P. T. Pernambuco;

Sub-inspector S. P. T. Alagoas;

Director E. E. P. T. Quissamã;

Director E. E. P. T. Surubim;

Director E. E. P. T. Alagoinha;

Inspector S. P. T. Bahia;

Inspector S. P. T. Minas Geraes;

Chefe C. C. São Paulo;

Ajudante S. P. T. Goyaz.

Cartas:

Ao Sr. representante da The Rio de
Janeiro Tramway, Light and Power Com-
pany, Limited — Nesta:

N. 34 — Remette a primeira via do
conhecimento de empenho n. 120, para
ocorrer ás despesas de energia electrica,
a ser fornecida a esta Directoria no cor-
rente anno.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro
Oeste de Minas:

N. 35 — Idem, idem, de empenho sob
n. 116.

— Ao Sr. director da Rede Mineira de
Viação:

N. 36 — Idem, idem, de empenho sob
n. 115.

— Ao Sr. director da Estrada de
Ferro São Paulo-Rio Grande:

N. 37 — Idem, idem, sob n. 117.

— Ao Sr. director da Estrada de Fer-
ro de Araraquara:

N. 38 — Idem, idem, sob n. 114.

— Ao Sr. director da Companhia de
Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 39 — Idem, idem, n. 108.

— Ao Sr. director da Leopoldina Rail-
way Company, Ltd:

N. 40 — Idem, idem, sob n. 109.

— Ao Sr. director da Companhia Fer-
ro Viaria Este Brasileira:

N. 41 — Idem, idem, sob n. 118.

— Ao Sr. representante da Société
Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro —
Nesta:

N. 42 — Idem, idem, sob n. 119.

— Ao Sr. representante da Companhia
Telephonica Brasileira — Nesta:

N. 43 — Idem, idem, sob n. 121.

— Ao Sr. representante da Otis Eleva-
tor Company Ltd — Rua Santa Maria nu-
meros 40 a 50, nesta:

N. 44 — Idem, idem, sob n. 122.

— Ao Sr. Carlos Garcia Guimarães —
Rua General Camara n. 56, 3º andar,
nesta:

N. 45 — Idem, idem, sob ns. 110, 111
e 112.

— Ao Sr. procurador da Secretaria de
Estado dos Negocios de Viação e Obras
Publicas de São Paulo—Praça Floriano
n. 19, 7º andar, sala 60, nesta:

N. 46 — Idem, idem, sob n. 113.

— Aos Srs. Pereira Guimarães &
Comp. — Rua 1º de Março n. 86, 1ª en-
dar, nesta:

Circular n. 12 — Comunica que, de
acordo com o edital publicado no "Dia-
rio Official" de 15 do corrente, serão ven-
didos em hasta publica, na sede desta
Directoria, no dia 25 do mesmo mez, ás
15 horas, 94 fardos de amostras de algo-
dão, com o peso total de 4.766 kilos.

Identicas para:

J. Nunes & Comp., rua Theophilo Ot-
toni n. 44;

P. Salgado & Comp., rua São Pedro
n. 23, 1º andar;

Manih Aboud, rua São Pedro n. 23, 5º
andar.

W. Joppert & Comp., rua 1º de Março
n. 101, 1º andar;

S. A. Wharton Pedrosa, rua Candelaria
n. 44.

S. A. Pedrosa Joppert, rua 1º de Março
n. 100, 1º andar;

N. Leal do Couto, rua Candelaria nu-
mero 74, 1º andar.

NOTICIARIO

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diário do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 23 de fevereiro de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 23 às 18 horas do dia 24

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Bom com nebulosidade e trovoadas locais. Temperatura: Estável á noite e em elevação de dia. Ventos: De sueste a nordeste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade. Temperatura: Estável á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom nublado até Santa Catharina, instabilizando-se no Rio Grande do Sul. Temperatura: Em elevação. Ventos: De norte a leste até Santa Catharina e de norte a oeste no Rio Grande do Sul, com rajadas frescas.

Synopsis do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 23 às 14 horas do dia 24

O tempo foi instável á noite e bom hoje. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 27.9 e minima 21.7. As temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 27.7 e minima 23.2, respectivamente, ás 12 horas e 15 minutos e ás 6 horas. Os ventos foram variaveis, predominando os de sul a leste, frescos, por vezes, havendo periodos de calma pela madrugada.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 23 de fevereiro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X)															
Belém	760.8	—	27	—	E	2	2b	—	B	30	25	3	I	lo	I
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajaú (X)															
Therézina (X)															
Fortaleza (Poranga- ba)	—	—	28	—	C	0	5b	—	I	30	19	0	I	B	L
Quixeramobim (X) ..															
Sobral (X)			26	—	C	0	9b	—	I	28	22	5	Ac°	Ac°	I
Iguatú	60.6	-0.4	29	4	E	2	5b	Chão	I	32	22	0	lo	B	B
Natal	58.3	0.1	30	20	SE	2	5b	—	B	31	22	0	I	B	B
João Pessoa															
Campina Grande (X) ..															
Recife (Olinda)															
Pesqueira (X)															
Goyana (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha ..	60.9	0.0	26	-2	S	2	9b	Chão	M.	29	24	0	B	B	I
Maceió. (X)															
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracajú (X)															
Propriá (X)															
S. Salvador	62.2	0.6	28	-1	SE	2	5e	Chão	Bx	30	23	1	lo	B	lo
Barra Rio Grande ..	65.6	—	27	—	E	2	5b	—	I	28	20	0	I	I	I
Caetité	62.3	0.8	22	-1	E	2	2a	—	B	26	16	0	I	At	I
Ilhéos (X)															
Caravelas	62.8	1.2	28	1	N	2	9b	Tranq.	I	32	22	0	I	B	B
Bello Horizonte	62.9	—	24	—	NE	2	5a	—	B	29	20	0	B	I	B
Januária (X)	60.0	—	26	—	C	0	2a	—	B	31	20	0	B	B	B
Theophilo Ottoni (X) ..															
São Lourenço	62.5	—	25	—	C	0	5a	—	B	28	18	5	B	I	B
Cambuquira	63.0	1.5	23	1	SE	2	5b	—	I	28	18	8	Ac°	Ac°	Ac°
Passa Quatro	62.0	0.9	22	2	N	2	2a	—	B	24	17	0	B	I	B
Poços de Caldas	61.1	—	22	—	E	2	9e	—	I	25	18	3	B	Ac°	I
Juiz de Fora (X)	64.3	0.6	22	2	C	0	0	—	B	27	20	0	B	B	B
Goyaz	63.9	—	23	—	SE	2	9b	—	I	33	19	20	lo	Ac°	lo
Catalão	60.9	2.0	23	0	E	2	2a	—	B	27	18	9	B	I	B
Cuyabá (X)															
Corumbá (X)															
Aquidauana	758.4	1.3	26	0	NE	2	5b	—	I	32	24	3	I	lo	I
Bella Vista	56.6	—	25	-1	S	2	9a	—	B	33	18	4	B	I	B
Gl. G. Carneiro (X) ..															
Victoria	63.9	2.1	28	0	N	0	9b	Chão	I	29	22	0	I	I	B
C. Itapemirim	63.8	—	28	—	C	2	2b	—	B	28	21	0	B	I	I

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 23 de fevereiro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Celcius	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	763.7	0.4	24	0	N	2	2b	Chão	B	27	23	0			B
Campos.....	63.4	0.9	27	3	C	0	5b		I	29	22	1			Ao
Friburgo.....	63.3	1.5	21	1	S	0	9b		I	26	18	1		lo	B
Petropolis.....	63.0	0.6	22	2	NE	2	2a		B	—	18	0	B		I
Rezende.....	62.4	-0.2	24	3	C	0	5b		B	27	20	0			I
Therezopolis.....	62.2	0.3	22	3	NE	2	5b		B	24	18	1	A		I
Cabo Frio.....	63.4	0.7	27	1	SE	2	2b	Ps. vgs.	B	—	22	0			I
Angra dos Reis.....	62.8	-0.3	25	2	S	2	2b	Chão	B	25	22	0			I
São Paulo.....	62.4	-0.8	22	4	SE	2	9a		B	25	18	0			I
Santos.....	62.4	1.0	25	4	C	0	5e	Tranq.	B	28	22	0		A	I
Ribeirão Preto.....	61.0	1.7	29	3	E	2	2a		B	31	20	0			At
S. C. do Pinhal (X).															
Faxina (X).....															
Campinas.....	63.0	0.7	25	4	E	2	5a		B	28	20	33		lo	lo
Campos do Jordão(X)															
Curitiba.....	64.0	0.3	19	0	C	0	0		B	26	15	0	B	B	B
Garanaguá.....	62.7	0.0	22	-1	W	2	2b	Tranq.	B	28	18	0	B	B	B
Guarapuava.....	60.7	1.4	18	-1	E	2	2a		B	26	15	0	B	B	B
Palmas.....	61.7	0.1	19	2	NE	2	5a		B	27	15	0	B	B	B
Florianopolis.....	62.5	0.3	25	3	N	2	2a	Chão	B	27	22	1	A		B
Lages (X).....															
Herval Novo.....	61.5	0.4	24	1	C	0	0		B	30	17	0	B	B	B
São Francisco.....	63.5	1.1	22	-6	SW	2	2a	Chão	B	26	20	1	lo	B	B
Xanxerê.....	59.6	1.0	22	1	C	0	9a		B	30	17	0	B	B	B
Porto Alegre.....	61.4	0.1	23	1	C	0	9a		B	34	20	0	B	B	B
Uruguayana.....	61.1	—	24	—	SE	2	0		B	32	21	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X).															
Santa Victoria (X)...															
Montevideo.....	62.0	3.8	24	-2	ESE	3	0		B						
Buenos Aires.....	61.0	3.0	25	1	ESE	2	0		B						

A temperatura maxima verificou-se em Porto Alegre com 34 C.

A temperatura minima verificou-se em Castro e outras com 12 C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; S, nevoa secca ; N, nevoeiro ; G, granizo ; R, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; V, ventania ; O, orvalho ; ag, aguaceiro ; g, geada ; ks, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, cortia solar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0° c, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 21 ás 9 horas do dia 22

Zona Norte — Não é feita a synopse devido a falta de informações meteorolpicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas esparsas. Hoje ás 9 horas era bom. A temperatura foi estavel em M. Grosso e soffreu ascensão nos demais Estados. Os ventos foram variaveis e frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, foi perturbado com chuvas, em geral, fracas, esparsas. Hoje, ás 9 horas, era bom. A temperatura soffreu variações irregulares. Predominaram os ventos do quadrante leste, fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico
Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas
Bacia Amazonica — Dia 22:			Rio São Francisco—Dia 23:			Rio Itajahy-Assu — Dia 23		
Esperança	—	—	Pirapórá	1.70	-0.08	Barracão	0.14	-0.04
S. P. Olivença	13.61	-0.10	S. Francisco(X)	5.60	-0.26	Taló (X)	—	—
Fonte Boa	14.72	-0.02	Januária	6.07	-0.13	Rio do Sul	0.95	-0.21
Teffé	25.59	0.00	Carinhanha	—	—	Hansa	1.05	—
Manãos (X)	—	—	Rio Branco (X)	6.31	0.04	Subida	—	—
Porto Velho	96.68	0.18	Barra do Rio Grande	—	—	Aquidaban (X)	1.41	-0.41
Itacotiara	—	—	Remanso (X)	—	—	Indayal	—	—
Parintins	6.63	0.04	Joazeiro (X)	—	—	Passo Manso (X)	—	—
Obidos	4.84	0.02	Cabrobó (X)	—	—	Blumenau	—	—
Santarém	3.79	0.06	Paulo Afonso (X)	—	—	Gaspar (X)	—	—
P. Nacional (X)	—	—	Piranhas (X)	3.75	0.05	Ilhota (X)	—	—
Carolina	—	—	Propriá	—	—	Rio Belmonte Pardo	—	—
Bôa Vista (X)	—	—	Rio Parahyba do Sul —			Dia 23:		
Imperatriz (X)	—	—	Dia 23:			Arassuay (X)	—	—
Conceição do Araguaia	6.02	0.02	Guararema (X)	2.17	0.19	Barra Pontal (X)	—	—
Cruzeiro do Sul (X)	—	—	Jacarehy	3.18	-0.04	Itinga (X)	—	—
S. Felipe (X)	—	—	Caçapava	3.68	0.01	Itaobim (X)	—	—
Rio Branco (X)	—	—	Pindamonhangaba	4.3	0.00	São Pedro (X)	—	—
Labrea (X)	—	—	Guaratingueta	1.91	-0.39	Bacia Paraná Paraguay	—	—
S. Gabriel	4.31	0.12	Rezende	3.20	0.00	Dia 22:		
Humaytá (X)	—	—	Barra Mansa	3.23	0.22	Tres Lagoas	7.10	-0.41
Maués (X)	—	—	Barra do Pirahy	2.50	0.03	Presid. Epitácio	6.85	-0.11
Major Amarante (X)	—	—	Parahyba do Sul	3.21	-0.19	Guayara (X)	—	—
Itaituba (X)	—	—	Anta	2.70	-0.0	Porto Mendes (X)	—	—
Arumanduba	3.60	-0.32	Porto Novo	4.50	-0.12	Fóz Iguassú (X)	—	—
Alta Mira	3.76	0.01	São Fidelis	9.53	-0.18	Cuyabá	6.80	-0.41
			Campos	—	—	S. Luiz Cáceres (X)	—	—
						Corumbá (X)	3.44	0.01
						Bermejo	—	—

Estado e tendencia das aguas dos rios:

Bacia Amazonica — Dia 22 — Em declínio em S. P. Olivença, Teffé e Arumanduba. Em ascensão em S. Gabriel, Manãos, Porto Velho, Parintins, Obidos. Santarém, Alta-Mira e Conceição do Araguaia.
Rio São Francisco — Dia 23 — Continuará em declínio entre Pirapórá e Barra do Rio Grande e em ascensão no resto do curso.
Rio Parahyba do Sul — Dia 23 — Entrará em lenta ascensão entre Anta e S. Fidelis e continuará em declínio no resto do curso.
Rio Itajahy-Assu — Dia 22 — 18 horas — Continuará em declínio em todo o curso.
Rios Belmonte Pardo — Dia 23 — Não é feita a synopse, por falta de informações.
Bacia Paraná Paraguay — Dia 22 — Em declínio em Cuyabá, Assumpcion, Tres Lagoas, P. Epitácio, Concordia e Qualeguachu. Em ascensão em Bermejo, Posadas, Corrientes e Rosario.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitude																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha	10 hs	SSE	5	SSE	5	SE	4	ESE	5	ESE	6	—	—	—	—	—	2.050 ms.	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador.....	9.30	E	2	E	11	E	10	ESE	9	SE	8	—	—	—	—	—	2. 50 ms.	
Cuyabá (XX).....	7.30																	
Caravellas (X).....	9.30																	
Bello Horizonte.....	9.30	—		—		—		—		N	2	N	4	—	—	—	3 150 ms.	
Victoria (X).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE	2	NE	3	NE	3	NNW	5	W	2	NNE	2	N	4	NNW	6	5 850 ms.
Rio de Janeiro.....	13 hs	SSE	7	SE	2	NNW	2	NNW	5	N	2	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)...	21 hs																	
Santos.....	9.30	ESE	1	E	1	SE	3		7	—	—	—	—	—	—	—	—	1 650 ms.
Curityba.....	9.30	NE	1	NNE	2	NNE	4	NNE	2	NNE	8	—	4	N	5	NE	3	5 550 ms.
Florianopolis.....	9.30	N	8	NNW	8	NW	6	NW	2	W	1	W	4	WNW	4	—	—	4.800 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30																	

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 22 de fevereiro de 1935.	17.802:788\$200	17.545:282\$400
Em 23 de fevereiro de 1935.	1.448:063\$900	1.342:414\$800
Total.	19.250:852\$100	18.887:697\$200
Em igual período de 1934.	13.639:587\$600	13.179:168\$100
Diferença para mais em 1935.	5.611:264\$500	5.708:529\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de fevereiro de 1935.	43.852:900\$300	43.309:404\$300
Em igual período de 1934.	34.279:602\$100	33.367:581\$900
Diferença para mais em 1935.	9.573:198\$200	9.941:822\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 19

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 20 de fevereiro de 1935.	12.348:174\$500
Em 21 de fevereiro de 1935.	736:331\$800
Total.	13.084:506\$300
Em igual período de 1934.	12.055:774\$500
Diferença para mais em 1935.	1.028:731\$800

Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de fevereiro de 1935.	32.134:309\$300
Em igual período de 1934.	29.393:108\$600
Diferença para mais em 1935.	2.741:200\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 20 de fevereiro de 1935.	12.223:739\$900
Em 21 de fevereiro de 1935.	734:645\$800
Total.	12.958:385\$700
Em igual período de 1934.	11.990:760\$600
Diferença para mais em 1935.	967:625\$100

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
22 de fevereiro de 1935.	1.098:806\$600
22 de fevereiro de 1934.	879:824\$700
Receita mensal:	
De 1 de fevereiro a 22 de fevereiro de 1935.	23.338:575\$200
De 1 de fevereiro a 22 de fevereiro de 1934.	17.503:288\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.	5.835:286\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 22 de fevereiro de 1935.	56.104:806\$800
De 2 de janeiro a 22 de fevereiro de 1934.	49.227:931\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.	6.876:875\$400

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres.	57\$333	73\$924
Sobre Paris.	\$780	1\$006
Sobre Italia.	—	1\$286
Sobre Allemanha:		
(Reichsmark).	—	4\$745
(Registermark).	—	1\$027
Sobre Portugal.	—	\$676
Sobre Belgica:		
Papel	—	—
Ouro.	—	—
Sobre Hespanha.	—	2\$075
Sobre Suissa.	—	4\$944
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Sobre Syria e Palestina.	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	\$636
Sobre Nova York.	11\$821	15\$176
Sobre Montevideo.	—	6\$008
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel.	—	3\$891
Peso ouro.	—	—
Sobre Hollanda.	7\$835	10\$330
Sobre Japão.	—	4\$390
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austria.	—	4\$980
Sobre Chile.	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel).	73\$516
Franco (papel).	\$990
Peso argentino (papel).	3\$860
Franco (prata).	\$959
Florim (papel).	10\$200
Dollar (papel).	14\$964
Escudo (papel).	\$673
Lira (papel).	1\$268
Peso uruguayo (papel).	6\$086

Cotações de cambio e moedas em especie, em 22 de fevereiro de 1935.

Bolsa

Apolices:	
Obrigações rodoviarias de 1:000\$, 5%, nom.	800\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5%.	816\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, nom.	814\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, port.	825\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$000, 7% (1930).	498\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$000, 7% (1930).	995\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$000, 7% (1932).	1:000\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.	158\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.	153\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto nu- mero 1933).	196\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto nu- mero 2.093).	194\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	191\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5%, port. (1934).	186\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5%, nom.	680\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7%, port. (de- creto n. 10.246).	840\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9%.	1:014\$000
Ações de Bancos:	
Banco do Brasil.	390\$000
Ações de companhias:	
Estrada de Ferro a Minas de São Jeronymo.	114\$000

Debentures:
 Companhia Docas de Santos..... 490\$000
Vendas por alvará:
 60 obrigações rodoviarias de 1:000\$, 5%, nom. ... 800\$000
 4 apolices emprestimo municipal do decreto numero 1.933, c/2 coup. Venc. 200\$000
 Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1935. — *Jorge Goulart*, secretario.

JUNTA DOS CORRETORES**MERCADO DISPONIVEL**

Movimento do dia 22

Café

Entradas.	Sacos 7.865
Sahidas.	5.268
Consumo local.	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café.	—
Existencia.	479.223

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Typo 3.....	15\$100
Typo 4.....	14\$600
Typo 5.....	14\$100
Typo 6.....	13\$600
Typo 7.....	13\$100
Typo 8.....	12\$600

Assucar

Entradas.	Sacos 15.321
Sahidas.	5.915
Existencia.	77.089

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal	50\$500 a 51\$000
C. Amarello.	47\$000 a 48\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	41\$000 a 43\$000

Algodão

Entradas.	Fardes 295
Sahidas.	456
Existencia.	5.401

Mercado estavel.**Preços por 10 kilos:****Fibras longas:****Typo Seridó:**

Typo 3.....	52\$000 a 53\$000
Typo 4.....	51\$000 a 52\$000

Fibra média:**Serões:**

Typo 3.....	52\$000 a 53\$000
Typo 5.....	48\$500 a 49\$000

Ceará:

Typo 3.....	Nominal
Typo 5.....	47\$500 a 48\$000

Fibra curta:**Mattas:**

Typo 3.....	Nominal
Typo 5.....	44\$000 a 45\$000

Paulista:

Typo 3.....	Nominal
Typo 5.....	Nominal

O syndico, *Bento Dias Pereira*.**COTAÇÕES DE CAFÉ**

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1935

Mercado a termo

(Base typo 7)

Por 10 kilos

Pregão de abertura	Pregão de fechamento
---------------------------	-----------------------------

Mezes	Vende- dor	Compra dor	Vende- dor	Compra dor	Total de vendas
Fevereiro.	13\$000	12\$850			
Março.	12\$650	12\$600			
Abril.	12\$525	12\$450			
Maio.	12\$350	12\$325			
Junho.	12\$100	12\$050			
Julho.	11\$975	11\$900			
Vendas.	5.000	saccas			5.000

Mercado: No pregão de abertura, calmo.
 Aos sabbados não funciona a 2ª bolsa.

Mercado disponivel

Preço do typo 7, 13\$000 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas até 11 horas, 1.066 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.**EDITAES E AVISOS****MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES****Polícia do Districto Federal
INSPECTORIA DO TRAFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultados dos exames effectuados no dia 22 do corrente (2ª turma):

Approvedos: Sebastião Catele Pereira, Floriano Coelho de Souza, Carlos Augusto Ferarz e Castro, Joventino Amorim da Silva, Sebastião Alexandre de Aguiar e Manoel Baptista Ramos.
 Reprovado, tres.

— Resultados dos exames effectuados no Teixeira, Affonso Alves, Joo Sera.
 Approvedos: Wisfred Walla, Victorino, Teixeira, Affonso Alves, João Sera-

fim, José Maria Teixeira, Americo Gomes Apparicio, Alberto Bello, Armindo Nascimento, Francisco Xavier Fortes, Antonio d'Almeida, Ernani Tavares Pereira de Lucena e Carlos Pessoa.

Reprovado, um.

— Resultado dos exames de motornelros, effectuado sno dia 22 do corrente:

Approvedos: Lindolpho Rodrigues do Couto, José Theophilo do Nascimento, Arlindo José Loureiro, Amadeu Antonio da Silva, Olympio Rodrigues Campos, Mario de Almeida, Antonio Maria Braga, Arthur Astrogildo de Paula, Agostinho Ventura e Eugenio da Silva.

Inspectoria do Trafego, em 23 de fevereiro de 1935. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

INSPECTORIA DO TRAFEGO DO DISTRICTO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificadas a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para res-

ponder por infracções do Regulamento do Transitó, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do artigo 366.

Djalma P. Tavares, auto omnibus ns. 493 — 495 — 514 — 517 — 266 — 573 — 663 e 774, infracção dos artigos 248 C — 248 E — 248 E e C — 248 L — 248 E — 248 L — 248 C e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, idem 24 — 175 — 551 — 553 — 599 — 605 — 649 — 661 — 684 e 784, infracção dos artigos 248 L — 248 E — 248 L — 248 E — 248 E — 248 C — 248 C — 248 C — 248 E — 248 L 81, respectivamente.

Empresa de mñibus de Luxo Limitada, idem 131 — 150 — 394 — 396 — 398 — 440 e 443, infracção dos artigos 248 C — 248 C — 248 L e C — 248 C — 248 C — 248 C e 248 C, respectivamente.

Ligth and Power, idem 43 — 59 — 60 — 67 — 77 — 81 — 88 — 92 — 94 — 99 e 332, infracção dos artigos 248 L — 248 L — 248 L — 248 L — 248 L — 92 — 248 L — 248 L — 248 C e 248 C, respectivamente.

Dionel Vieira de Souza, idem 8 — 177 — 197 — 369 e 564, infracção dos artigos 248 L — 248 L — 248 L — 248 L e 248 C, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. imitada, idem 4 — 7 — 187 e 347, infracção dos artigos 248 C.

J. G. Feldhaans, idem ns. 203 — 604 e 607 infracção dos artigos 248 L — 19 — 248 L.

Alexandre Ferreira & Irmão, idem 386 — 690 e 692, infracção dos artigos 248 L — 248 L e 248 E.

GGGrHMT7-Ik3C3 VBOJ THOI 9A09G
João Ferreira - Martins, idem 3 — 595 e 668, infracção dos artigos 248 L — 248 L e 248 C.

Octavio Valdetario Coimbra, idem 286 — 344 — 354 e 362, infracção dos artigos 248 L.

Moreira Polonio & Sencadas, idem 580 — 583 e 587, infracção dos artigos 248 E — 248 L e 248 L.

Caldeira & Silva, idem 575 e 626, infracção dos artigos 248 L e 248 L.

Olga Viggiani, idem 481 e 482, infracção do artigo 248 L.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem 620 e 624, infracção do artigo 248 E.

Mario Bianchi, idem 608 e 786, infracção do artigo 248 E.

Luiz Vieira Souto, idem 639 e 714, infracção dos artigos 248 L e 248 E.

Manoel Martins Neves, idem 156, infracção do artigo 248 L.

Antonio da Silva Maia, auto carga, n. 1.455, artigo 102, em 27-1-935.

João da S. Lemos Filho, idem 1.674 artigo 102, em 28-1-935.

José C. Marmeleiro, idem 1.706, artigo 102, em 28-1-935.

Alfredo Souza Alves, idem 2.422, artigo 102, em 28-1-932.

David Pereira da Silva, idem 4.279, artigo 79-143, em 28-1-935.

Daniel da Silva, idem 4.632, artigo 81, em 28-1-935.

Paulino Fontes, idem 4.857, artigo 2-81, em 28-1-935.

José Fererira Pinto, idem 4.981, artigo 100, em 28-1-935.

Delphim de A. Lisboa, idem 5.283, artigo 248 E, em 29-1-935.

Manoel Corrêa de Sá, idem 6.515, artigo 81, em 28-1-935.

Sebastião de Medeiros, idem 7.759, artigo 248 L, em 28-1-935.

Antonio C. Dantas, idem 7.819, artigo 102, em 28-1-935.

Max Ewald Kropp, nota, numero 98, artigo 248 L, em 28-1-935.

Romeu de Oliveira Botelho, auto experiencia n. 41, artigo 102, em 28 de janeiro de 1935.

José Fernandes Moreira, idem 86, artigo 100, em 28-1-935.

Armando Alves Borges, idem 369, auto passeio n. 369, artigo 248 L, em 28 de janeiro de 1935.

Matheus R. Cruzeiro, idem 702, artigo 248 E, em 28-1-935.

Antonio José Martins, idem 742, artigo 248 L, em 28-1-935.

Julietta de Sá, idem 2.040, artigo 102, em 28-1-935.

Eduardo Cardoso, idem 3.017, artigo 92, em 28-1-935.

Cid Buarque de Gusmão, idem 4.588, artigo 79, em 28-1-935.

Antonio Souza Tavares, idem 5.659, artigo 248 L, em 28-1-935.

America R. Conchado, idem 5.817, artigo 92, em 28-1-935.

Francisco D. de Souza, idem 6.886, artigo 102, em 28-1-935.

Domingos Rodrigues Reis, idem 7.041, artigo 257, em 28-1-935.

José Soares dos Santos idem 7.617, artigo 102, em 28-1-935.

Antonio Ferreira, idem 10.125, artigo 248 L, em 28-1-935.

Richard Stephan, idem 10.212, artigo 102, em 28-1-935.

Antonio G. Valerio, idem 10.388, artigo 100, em 28-1-935.

Paulo L. Ferraz, idem 11.047, artigo 102-257, em 27-1-935.

João B. Figueiredo, idem 13.064, artigo 92, em 28-1-935.

Augusto Rodrigues Pereira, idem 13.270, artigo 86, em 29-1-935.

Adriano V. Castro, idem 13.546, artigo 252, em 28-1-935.

Anavelino Soares, idem 13.886, artigo 248 L, em 28-1-935.

Manoel Antunes, idem 14.098, artigo 248 T, em 28-1-935.

Alvaro Dantas Carrilho, idem 14.316, artigo 102, em 28-1-935.

Francisco Soares, idem 15.589, artigo 86, em 29-1-935.

Bernardino M. Monteiro, idem 16.508, artigo 248 L, em 28-1-935.

Thomaz Walther Martim, idem 16.950, artigo 102, em 28-1-935.

Antonio Ferraz, idem 17.445, artigo 102, em 28-1-935.

Gumerindo N. Fernandes, idem 102, em 27-1-935.

Henrique I. de Moraes, idem 18.184, artigo 92, em 28-1-935.

Thomaz Pires Rebello, idem 18.444, artigo 248 L, em 27-1-935.

Sebastião V. de Souza, idem 18.728, artigo 248 L, em 28-1-935.

Rubens C. Sarrula, idem 18.935, artigo 248 L, em 28-1-935.

Dr. Danilo Bracet, idem 19.317, artigo 248 L, em 28-1-932.

Renato Rego Barros, idem 19.378, artigo 102, em 28-1-935.

Arnaldo José Feital, idem 19.919, artigo 81, em 28-1-935.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no artigo 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1935

O Inspector E. P. Estrella

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO MATERIAL

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA ALIENAÇÃO DE DUAS LANCHAS INSERVIVEIS AOS SERVIÇOS DA DIRECTORIA REGIONAL DO DISTRICTO FEDERAL

Faço publico, de accordo com o despacho do Sr. ministro, communicado a este Departamento, em officio n. 620, de 2 de fevereiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas que, na confirmidade do disposto no decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, está aberta a concorrência publica para alienação de duas lanchas denominadas "Fernando Lobo" e "Aurora", inserviveis aos serviços da Directoria Regional do Districto Federal.

I — As propostas deverão ser apresentadas, no dia 15 de março, ás 14 horas, no Gabinete do director do Material, que presidirá a concorrência.

II — Cada proponente apresentará, antes da abertura das propostas, documentos que provem a sua idoneidade, relativos a identidade, capacidade financeira e quitação com a fazenda nacional e municipal pelos impostos devidos.

III — Os concorrentes farão, previamente, na Caixa Economica, nesta capital, e mediante guia da Directoria do Material, o deposito de quinhentos mil réis (500\$000), para garantia das respectivas propostas.

IV — As propostas serão entregues no Gabinete do director do Material, em involucro fechado e lacrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em tres vias; sendo a primeira sellada com um mil réis e mais duzentos réis de sello de Educação e Saúde Publica, por folha, de accordo com a lei do sello vigente, e todas as suas folhas rubricadas pelos proponentes.

V — Os preços serão dados para cada uma das lanchas, em moeda nacional, por extenso e em algarismos, prevalecendo sempre os primeiros em caso de divergencia.

VI — Uma vez approvada a concorrência, os proponentes preferidos farão, na Caixa Economica, a caução de quinhentos mil réis (500\$000), para garantia da compra podendo desde logo então levantar os depositos feitos para garantia das propostas.

VII — Satisfeita a exigencia da clausula VI, o material adquirido pelos interessados será pago immediatamente e retirado do logar onde se encontrar, no prazo de 72 horas, sem onus para o Departamento, correndo as despesas do transporte por conta dos compradores.

VIII — A preferencia caberá a proposta que apresentar para cada lancha, preços mais altos por minima que seja a diferença, sendo, no caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, accetada aquella que, no desempate, em carta fe

chada, apresentar maior vantagem; si ainda subsistir o empate, a preferencia, no caso, será dada ao proponente nacional, si o houver; quando, porém, esse segundo empate se verificar somente entre licitantes nacionaes ou estrangeiros, a preferencia será decidida pela sorte.

IX — O proponente que deixar de retirar o material no prazo de que trata a clausula VII depois de notificado perderá a importancia depositada, para a compra do material inservivel, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e accêito pelo director do Material.

X — Os interessados deverão procurar, até a vespera da concorrência, na 2ª Secção da Directoria Regional do Distrito Federal, á rua 1ª de Março, com o chefe dos serviços marítimos, nos dias uteis, das 11 ás 16 horas, os detalhes referentes ás duas lanchas postas á venda, as quaes poderão ser examinadas no local em que se encontram.

XI — O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, si as propostas não forem julgadas satisfactorias, não cabendo, neste caso, aos proponentes, direito a qualquer indemnização.

XII — As propostas não poderão senão conter uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, não se tomando em consideração quaesquer offeras não previstas no mesmo nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1935. — *Elesbão de C. Veloso*, director do Material. — Departamento dos Correios e Telegraphos — Directoria do Material, em 23 de fevereiro de 1935, *Almeida Leitão*, chefe da 3ª Secção.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

COMISSÃO DE SANEAMENTO DA BAIXADA FLUMINENSE

Para conhecimento dos interessados, faço publico, de ordem do Sr. engenheiro chefe da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, que, por absoluta conveniencia de serviço, fica transferida de 28 de fevereiro corrente para 15 de março vindouro, a data em que deverão ser apresentadas as propostas para execução de tarefas para a limpeza e desobstrução dos cursos d'agua, situados na Baixada Fluminense, devendo os interessados, para tal fim, comparecer nessa data ás 14 horas, á sede da mesma comissão, á Avenida Venezuela n. 238, sobrado (Caes do Porto).

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935. — *Orlando Pereira Cardoso*, 3º official.

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação, faço publico que aos 2 dias do mez de março do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas e abertas na sede deste departamento, á praça Mauá n. 10, propostas para o fornecimento de uma araga de sucção e arrasto, auto-trans-

portadora, de accordo com as condições e especificações constantes do edital publicado no dia 30 de janeiro do corrente anno, neste *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Mario de Almeida Goulart*, chefe do expediente.

Departamento Nacional de Portos e Navegação. Visto em 29 de janeiro de 1935. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, director.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data, ficam abertas, na Administração Central, nesta capital, e na sede das Fiscalizações e Comissões, nos Estados, pelo prazo de 45 dias a inscrição ao concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhista de segunda classe, sete de auxiliares technicos de segunda classe, quatro de quarto official, tres de escrevente de segunda classe, uma de dactylographo de segunda classe, e sete de servente. O inicio das provas terá logar 45 dias contados da data do encerramento da inscrição.

Serão inscriptos os candidatos cujos requerimentos escriptos e assignados pelos proprios e dirigidos ao director do departamento, provarem:

- a) boa saúde;
- b) ser vaccinado ou revaccinado recentemente;
- c) bom comportamento;
- d) pertencer ao departamento como funcionario titulado do quadro geral e do de comissões ou como diarista contratado.

A inscrição de saúde nas juntas medicas officiaes constituirá a prova da letra a) o attestado medico será a prova da letra b) os requisitos das letras c) e d) serão provados com attestados dos respectivos chefes de serviço onde tenham exercicio e certidão de assentamento.

O concurso consta das seguintes materias:

Desenhista de segunda classe:
Calligraphia — Portuguez — Francez — Arithmetica — Algebra — Geometria e Desenho.

Quarto official:
Redacção official — Calligraphia — Dactylographia — Portuguez — Francez — Chorographia — Historia do Brasil — Arithmetica — Algebra — Geometria — Direito Publico e Administrativo.

Dactylographo de segunda classe:
Portuguez — Francez — Dactylographia — Tachigraphia (facultativa).

Escrevente de segunda classe:
Portuguez — Arithmetica — Estatistica — Calligraphia — Chorographia — Historia do Brasil.

Auxiliar tecnico de segunda classe:
Portuguez — Francez — Arithmetica — Algebra — Geometria — Topographia — Hydrographia — Maregrammas — Desenho (facultativo).

Servente:
Portuguez — Arithmetica — Chorographia.

O requerimento dos candidatos deve ser convenientemente sellado, acompanhados de estampilha no valor de 10\$000 para inscrição, na fórmula da lei em vigor.

O concurso se realizará na sede da Administração Central, nesta capital, ficando assegurado aos inscriptos, nos Esta-

dos, o pagamento dos vencimentos durante o periodo das respectivas provas.

O director designará dois funcionarios do Departamento, sendo um para presidente e outro para secretario do concurso assim como seis examinadores, que poderão ser no todo ou em parte funcionarios ou estranhos.

Os pontos organizados para o concurso são os constantes da relação annexa e ficam nesta administração e na sede das Fiscalizações e Comissões, nos Estados, á disposição dos interessados.

A comissão examinadora classificará os candidatos em vista das notas obtidas nas diversas materias.

Os candidatos poderão juntar aos requerimentos de inscrição titulos de habilitação que possuam, os quaes servirão para escolha dos candidatos em caso de empate.

1ª Divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em 28 de janeiro de 1935. — *F. V. de Miranda Carvalho*, chefe da 1ª Divisão.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal

Pelo presente edital se faz publico que o carteiro de 3ª classe desta Directoria Regional Josué Gerson Monteiro está faltando ao serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias consecutivos e sujeito, assim, á pena de demissão, por abandono de emprego, de accordo com o art. 130, n. 6, do regulamento vigente, conforme tudo consta do processo n. 32.972-Dr-34.

E, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, nem se lhe conheça o paradeiro, pelo presente fica o mesmo citado para, no prazo de dez dias, a contar desta data, e de accordo com o regulamento de 1921, apresentar a defesa que tiver e quizer fazer, sob pena de revelia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito carteiro de 3ª classe Josue Gerson Monteiro, mandou-se passar o presente edital, que será publicado, por três vezes, no "Diario Official" da União. Dado e passado aos quinze dias do mez de fevereiro de 1935.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1935. — *Raul de Azevedo*, director regional.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Escola Normal de Artes e Officios Wencesláu Braz

EXAMES DE ADMISSÃO — INSPECÇÃO DE SAUDE

De ordem do Sr. director em exercicio, dou conhecimento do resultado da inspecção dos candidatos á matricula ao 1º anno desta Escola, realizada em 22 do corrente.

Candidatos accêitos: Albertina Galasse, Heloisa Ribeiro da Fonseca, Léa Pinto Pacheco, Léa Bustane e José Fernandes Gomes.

Candidatos accêitos conditionalmente: Aurelio Mano de Jesus, Nilza de Pinho Castro, Dejanira da Costa Monteiro, Magna de Carvalho, Anna Alves

de Araujo, Lucia Teiles, Aldovah Passa da Oliveira, Conceição de Maria dos Reis Fonseca, Maria Helena de Castella.

Candidato regeitado — N. 20. Foi solicitada exame de radiographia para o candidato n. 40.

Deverão comparecer á secretaria desta Escola no dia 25 do corrente, das 11 ás 16 horas, os responsaveis dos candidatos acceto condicionalmente, afim de conhecerem o parecer medico.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 23 de fevereiro de 1935. — *Esther C. Fernandes*, na falta do escriptuario.

EXAME DE ADMISSÃO — INSPECÇÃO DE SAUDE

De ordem do Sr. director em exercicio, convido os candidatos inscriptos para exame de admissão ns. 32 a 51, a comparecerem á escola, acompanhados dos respectivos responsaveis, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, afim de serem inspecionados de saude.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz em 23 de fevereiro de 1935. — *Esther C. Fernandes* na falta do escriptuario.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir da presente data até o dia 22 (vinte e dois) de abril futuro, estará aberta nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento de cargo de professor cathedratico das 1.ª e 2.ª cadeiras (Physica). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do artigo 91, do regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto numero 20.865, de 28 de dezembro de 1934.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1934. — O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector convido o Sr. Luiz Augusto de Almeida Ramos a comparecer dentro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação deste, na Secção de Expediente desta Inspectoria á rua do Riachuelo n. 287, entre as 11 e 17 horas de qualquer dia util afim de prestar esclarecimentos relativos ao requerimento n. 16.676-1934.

De ordem do Sr. inspector aviso aos proprietarios dos predios abaixo mencionados que teem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis e a applicação da penalidade prevista no artigo 89, do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Maranhão n. 58.
Rua Borja Reis n. 73.

Secção de Expediente, 21 de fevereiro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados: o escriptuario da Inspectoria de Saude dos Portos, Antonio Luiz dos Santos Lima; o ex-encarregado da estação telegraphica em "Jatuby", no Estado de Matto Grosso, telegraphista de 5ª classe Ernesto Amancio Torquato; os escriptores das collectorias federaes em Bragança e Itapetininga, no Estado de São Paulo; Elyseo de Moraes Leme e José Carlos Meira; o ex-collector federal em São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, Felix de Faria Valle; o inspector agricola do 1º Districto no Estado do Amazonas, Nunzio Gianattazio; os ex-escriptores das collectorias federaes em Porangaba e Bella Vista, nos Estados do Ceará e Goyaz, Manoel Ribeiro Granja e Gil Rodrigues Martins; os ex-agentes postaes em Cincinato Braga e Rua Frei Caneca, no Estado de São Paulo e no Districto Federal, Joaquim Mendes de Oliveira e D. Rita de Oliveira Sigilion; o ex-collector federal em São Domingos da Boa Vista, no Estado do Pará, Manoel Antonio Rodrigues de Souza; as ex-agentes postaes em São Miguel de Guanhães e Conceição de Matto Grosso, nos Estados de Minas Geraes e do Rio de Janeiro, D. D. Cecilia Rosalina Gloria Costa e Maria Pereira Ivo; os ex-escriptores das collectorias federaes em Feira de Sant'Anna e Igarapé-Miry, nos Estados da Bahia e do Pará, Lino Adeodato dos Santos e Moysés Tourão Corrêa; o ex-agente postal em Grão Mogol, no Estado de Minas Geraes, Joaquim Alcantara de Oliveira; o ex-collector federal em Posse, no Estado de Goyaz, Octaviano Lopes de Oliveira; e os ex-agentes postaes em Alegre e Barão de Guaiçubhy, nos Estados da Bahia e de Minas Geraes, José Alves do Carmo e D. Gabriella dos Santos Ribas, por si, por seus herdeiros e successores ou por seus fiadores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos as importancias de 198\$000, 4:506\$310, 783\$940, 95\$188, 981\$115, 2:500\$000, 219\$419, 15\$383, 227\$594, 8\$030, 544\$371, 287\$ 50\$, 383\$928, 14\$, 822\$100, 31\$730, 154\$600 e 10\$800, respectivamente, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes á comprovação do adeantamento de 250\$, recebido em virtude do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores numero 266, de 22 de fevereiro de 1925; aos periodos de 1 de janeiro a 15 de junho de 1926, de 22 de fevereiro e 18 de setembro de 1924, de 2 de outubro de 1918 a 24 de março de 1922, de 1 de novembro de 1915 a 10 de maio de 1916, á comprovação do adeantamento de réis 2:500\$, recebido na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas em 24 de abril de 1925, de 21 de agosto de 1902 a 31 de dezembro de 1907, de 1 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1925, de 1 de maio a 25 de outubro de 1925, de 3 de março de 1917 a 4 de abril de 1918, de 1 de julho de 1908 a 31 de março de 1923, de 11 de outubro de 1918 a 31 de março de 1927, de 1 de janeiro de 1923 a 15 de dezembro de 1925, de 14 de maio de 1905 a 31 de dezembro de 1914, de 14 de agosto de 1915 a 31 de dezembro de 1922, de 1 de abril de 1909 a 12 de igual mez de 1917, de 6 de novembro de 1916

a 31 de dezembro de 1922, de 1 de janeiro de 1924 a 11 de maio de 1925 e de 10 de janeiro de 1915 a 12 de fevereiro de 1924, ainda respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 28 de julho de 1926, 3 de novembro de 1926, 15 de dezembro de 1926, 23 de novembro de 1927, 19 de janeiro de 1927, 12 de setembro de 1928, 6 de abril de 1927, 5 de outubro de 1927, 9 de maio de 1928, 7 de novembro de 1928, 10 de fevereiro de 1930, 18 de janeiro de 1928, 7 de agosto de 1929, 22 de maio de 1929 e 7 de agosto de 1929, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia dos laludidos responsaveis e as cobranças judiciais executivas, que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o collector federal em Anchieta, no Estado do Espirito Santo, Frontino Francisco da Rocha Tauques; o escriptão da Collectoria Federal em Jacarézinho, no Estado do Paraná, Antonio Setti; os collectores federaes em Entre-Rios, Escada (1ª exactoria) e União da Victoria, nos Estados da Bahia, Pernambuco e Paraná, Manoel Ribeiro de Araujo, João Florentino Cavalcanti Campos e João Maria Marcondes; e o ex-agente postal em Curacá, no Estado da Bahia, José Rego Petiá, para, por si ou por seus herdeiros e successores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de 115\$103, 93\$645, 1:020\$873, 248\$456, 583\$962 e 1:019\$800, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 10 de agosto de 1901 a 10 de agosto de 1907, de 1 de novembro de 1908 a 18 de novembro de 1914, de 24 de outubro de 1925 a 30 de junho de 1927, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1928, de 1 de setembro de 1922 a 31 de dezembro de 1926 e de 1 de agosto de 1915 a 1 de julho de 1919, respectivamente, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas mencionadas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-agente postal na Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, Marcolino Guimarães Cerne; o ex-ajudante da Inspectoria Agricola do 1º Districto, no Estado de São Paulo, Olegario Guimarães; o escriptão da Primeira Collectoria Federal em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, Fernando da Rocha Miranda, e o ex-escriptão da Collectoria Federal em Baturité, no Estado do Ceará, Orlando Vasconcellos.

para, por si ou por seus herdeiros e sucessores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de réis 2:909\$940, 1:755\$600, 6:063\$686 e réis 29\$564, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos periodos de 8 de setembro a 22 de dezembro de 1924, de 27 de junho de 1917 a 1 de agosto de 1922, de 16 de junho a 31 de dezembro de 1925 e de 26 de janeiro de 1917 a 10 de agosto de 1918, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas referidas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sobe pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-collector das Rendas Federaes em Rio Verde, no Estado de Goyaz, Gumerindo Alves Ferreira; a ex-agente postal em São José de Belmonte, no Estado de Pernambuco, D. Albertina Gomes Ferraz; o ex-guarda aduaneiro, encarregado da Mesa de Rendas Federaes em Rapiirã, no Territorio do Acre, Lauro Sodré Santa Cruz de Oliveira, e o ex-agente postal em Rio do Peixe de Entre Rios, no Estado de Minas Geraes, Belmiro Ramos de Queiroz, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos, as importancias de 530\$552, 58\$353, 161\$942 e 145\$760, alcances apurados, respectivamente, nos processos de tomadas de contas dos aludidos responsaveis, dos periodos de 1 de janeiro de 1921 a 31 de igual mez de 1925, de 1 de agosto de 1919 a 7 de maio de 1923, de 1 de outubro de 1918 a 15 de março de 1919 e de 5 de fevereiro de 1920 a 16 de junho de 1927, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 22 de maio de 1929, 6 de novembro do mesmo anno, 2 de abril de 1930 e 8 de janeiro do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos mesmos responsaveis e as cobranças judiciais executivas, que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Querino José Gomes, e o ex-agente postal em Egreja Nova, no Estado de Alagoas, Heróthildes Falconery, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 425\$644 e 362\$200, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, dos periodos de 10 de junho a 3 de outubro de 1905, quando serviu de collector, interino, em Cachoeira, no referido Estado da Bahia, e de 21 de novembro de 1920 a 2 de agosto de

1931, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: a ex-agente postal em "Presidente Wenceslau", no Estado de São Paulo, D. Isolina da Silva Mendonça; o 2º tenente, patrão-mór Abilio Seraphim dos Santos; o 2º tenente, commissario Raul Alves da Rocha; o capitão de corveta, graduado, patrão-mór Manoel Machado; a ex-agente postal em "Bella Vista", no Estado de Matto Grosso D. Conceição Brum Monteiro; o 1º tenente, commissario Xerxes Marques Mancebo; o ex-collector federal em "Calçado", no Estado do Espirito Santo Joaquim Nunes de Moraes; a ex-agente postal em "Floriano", no Estado de Matto Grosso, D. Ambrosina Coelho Ribeiro; o ex-thesoureiro da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, Antonio Domingues Façanha; o ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em "Rosario Oeste", no Estado de Matto Grosso, José Leite da Cunha Mattos; o ex-escrivão da collectoria federal em "União", no Estado do Ceará, Joaquim Correia Lima; os ex-collectores federaes em "Rio Verde", "Rio Novo" e "Itabaiana", nos Estados de Goyaz, Minas Geraes e Sergipe, Gumerindo Alves Ferreira, Antonio Dutra e João d'Avila Nabuco; o ex-administrador da Mesa de Rendas Federaes na "Barra de São Matheus", no Estado do Espirito Santo, Celso Vieira de Faria; o ex-agente postal em "Miranda", no Estado de Matto Grosso, André Gaudie Leite; o ex-escrivão da collectoria federal em "Floriano", no Estado do Piauihy, Celso da Silva Machado; o ex-escrivão da collectoria federal em "Sant'Anna", "Guaralhos" e "Guapira", no Estado de São Paulo, Diáulias Marques; o ex-collector federal em "Altinho", no Estado de Pernambuco, João Ferreira de Macedo e a ex-agente postal em "Anhumas", no Estado de S. Paulo, D. Helena Spina; para, por si ou por seus herdeiros, sucessores e fiadores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos, as importancias de 589\$787, 559\$433, 501\$, 5\$224, 448\$230, 1\$, 29\$040, 64\$300, 81\$524\$907, réis 1:044\$596, 19\$182, 14\$114, 1:639\$391, 172\$945, 277\$269, 356\$694, 72\$, 84\$428, 426\$, 168\$600 e 35\$280, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 20 de maio de 1925 a 11 de junho de 1926; de 23 de agosto de 1922 a 29 de junho de 1923, quando servio na Capitania dos Portos do Estado do Paraná; de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924, quando servio na Escola de Aprendizizes Marinheiros no Estado de Pernambuco; de 1 de fevereiro de 1922 a 26 de abril de 1923, quando servio na Patromoria do Arsenal de Marinha no Estado do Pará; de 1 de junho de 1915 a 20 de janeiro de 1916 e de 16 de julho de 1919 a 31 de dezembro de 1921; de 3 de julho de 1919 a 31 de dezembro de

1920, quando servio no C. T. "Rio Grande do Norte"; de 27 de março de 1913 a 4 de igual mez de 1917; de 10 de julho de 1926 a 3 de março de 1927; de 9 de abril a 31 de outubro de 1924, de 3 de março a 7 de outubro de 1925 e de 8 de outubro de 1925 a 7 de julho de 1927; de 1 de junho de 1911 a 31 de dezembro de 1922; de 18 de novembro de 1912 a 30 de agosto de 1915; de 20 de junho de 1917 a 31 de julho de 1918; de 6 de maio de 1912 a 31 de dezembro de 1920; de 1 de janeiro de 1919 a 31 de maio de 1923, exercicios de 1919 a 1922; de 16 de agosto de 1916 a 31 de dezembro de 1922; de 7 de julho de 1914 a 28 de fevereiro de 1920; de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922; de 18 de março de 1921 a 31 de dezembro de 1922; de 1 de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1922; de 1 de janeiro de 1904 a 21 de igual mez de 1914; e de 8 de agosto de 1924 a 11 de fevereiro de 1928, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 4 de abril de 1928, 18 de abril de 1928, 4 de abril de 1928, 17 de abril de 1929, 4 de julho de 1928, 17 de abril de 1929, 30 de outubro de 1929, 22 de agosto de 1928, 10 de julho de 1929, 15 de maio de 1929, 5 de junho de 1929, 22 de agosto de 1928, 23 de janeiro de 1929, 10 de abril de 1929, 17 de fevereiro de 1930, 6 de março de 1929, 14 de agosto de 1929, 18 de setembro de 1929 e 27 de janeiro de 1932, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e as cobranças judiciais executivas, que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados: o ex-collector federal em "Encantado", no Estado do Rio Grande do Sul, Miguel Alves Cardoso; o ex-thesoureiro, interino, da Agencia postal em "Campo Grande", no Estado de Matto Grosso, Alberto Modesto; o ex-escrivão da Collectoria Federal em "Encantado", no Estado do Rio Grande do Sul, Archimimo de Azevedo Cidade; o ex-agente postal em "Bom Jardim", no Estado de Alagoas, Luiz de Mello Motta; e o ex-collector federal em "São Francisco de Paula de Cima da Serra", no Estado do Rio Grande do Sul, João Borges Pereira, para, por si ou por seus herdeiros, sucessores e fiadores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos, as importancias de 43\$450, 10\$, 28\$907, 6\$600 e 448\$033, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926, de 16 de dezembro de 1923 a 16 de dezembro de 1924, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926, de 1 de setembro de 1906 a 21 de março de 1911 e de 1 de dezembro de 1909 a 31 de dezembro de 1922, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 6 de agosto de 1930, de 18 de fevereiro de 1931, de 6 de agosto de 1930, de 25 de janeiro de 1931 e de 4 de março de 1931, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças

dos mencionados responsáveis e as cobranças judiciais executivas que se tornarem necessárias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 8

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da divida publica federal, do typo Uniformizadas, de ns. 263.889 e 269.126, de conto de réis cada uma, juros de 5 % ao anno, pertencentes á Sociedade de Beneficencia dos Artistas de Construção Naval, com séde á rua da Misericórdia n. 48, nesta Capital, novos titulos serão expedidos si, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

EDITAL N.

Torno publico que, se tendo extraviado a apolice da divida publica federal, typo uniformizada, de n. 302.660, juros de 5 % ao anno, pertencente a Clovis Newton Sayão Cardoso, brasileiro, solteiro, novo titulo será expedido si, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamado em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Augusto M. Corrêa de Sá*, director.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de 10 dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta directoria, devendo para esse fim dirigirem-se á Secção do Cadastro.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1935. — Pelo secretario, *Waldemar Pinto*.

A. Silva & Meirelles.
Abraão — Salomão.
Acciari — Francisco.
Affonso — José.
Albuquerque — Mario Cavalcanti de Almeida.
Ali-Ida — Manoel Said.
Almeida — Horacio Reis Catanhede.
Barreto — Hildebrando Gomes.
Beavis — John.
Behar — Mathilde.
Borba — José Leocadio Maia.
Bordallo — Antonio da Encarnação.
Boyle — Herman Leo.
Brant — Augusto Mario Caldeira (Dr.).
C. Pinto dos Santos.
Carrol — Henry Lewis.
Carvalho — José Feu de.
Carvalho — José Feu de.
Costa — Francisco Fernandes.
Dias — Alfredo Candido.
Ferreira — Antenor Gomes.
Fonseca — Cacilda Fernandes.
Ford — Jorge de Oliveira.
Gonçalves — Antonio Luiz.
Gonçalves — Augusto Francisco.
Guimarães — Walter W.
H. Fernandes Garcia.

H. J. Lovegrove.
H. Werder.
Hams — Charles James.
Hannefeld — Oswaldo.
Harding — Stanley Charles.
Hazan — Izidor.
Hazemann — Hugo.
Hecler — Paulo.
Herbolsheimer — Joseph.
Herneman — Cecil George.
Hill — Lawrence Herbert Cruswick.
Hoedeaker — Solly.
Hofke — Alfredo.
Holmberg — Arvid.
Hombeck — Hugo.
Hubel — Ricardo.
Hubinger — Hans Von.
Humann — Victor A.
Hutchison — David.
Lachinsky — Nicolau.
J. A. Bastos.
J. Beck.
J. Caldas.
J. F. Silva.
J. J. Passos & Comp.
O. Ford (Jorge de Oliveira Ford).
J. P. C. Alves.
J. R. L. Lee.
J. T. Silva.
J. Teixeira Ferreira & Comp.
J. V. Vergara & Comp.
Janon — Luiz S.
Jardim — Guttemberg.
Jesus — Francisco X.
Joffe — Arnold.
Joffe — Ilia.
Jomelli — René.
Jordão — Manoel Grillo.
Julien — Francisco M.
Kemp — James Kenneth Colquhoun.
Lazaro — Marcelino.
Leitão — José Rodrigues.
Lobato — Francisco.
M. A. Castro.
M. A. Corrêa.
M. A. Donatti.
M. A. Faria.
M. A. Gonçalves.
M. A. Lopes & Comp.
M. A. Machado.
M. A. Mello.
M. A. Proença.
M. Amancio de Oliveira.
M. Andrade & Comp.
M. Barbosa.
M. Baroukel.
M. Barros & Comp.
M. Bastos.
M. Bastos & Comp.
M. Belfort. & Comp.
M. Bessada.
M. Brand.
M. Brasil.
M. de Castro.
M. Correia & Barbosa.
M. Corrêa Netto.
M. Costa & Costa.
M. D. Carvalho.
M. Dias.
M. Dias Gomes.
M. Dias da Silva.
M. Duarte Cerdeira.
M. E. Silva & Comp.
M. F. Martinho.
M. Ferreira.
M. Ferreira Guiar.
M. Ferreira & Filho.
M. G. Rodrigues & Comp., Ltd.
M. Garrido & Comp.
M. Gomes & Pinto.
M. Gonçalves & Costa.
M. Gonçalves de Macedo.
M. J. A. Diniz.
M. J. Caldas.
M. J. Medeiros.

M. J. Rodrigues & Comp.
M. Lyra.
M. Moutinho & Baptista.
M. d'Oliveira Gomes.
M. Pereira Marques & Comp.
M. R. de Azevedo.
Madureira — José (Junior).
Mattos — José de.
Mazarella — José Franco.
Monteiro & Pacheco.
Mundin — João Ubiratan Ferreira.
N. de Miranda.
N. R. Machado.
Nacif — Jorge.
Nascimento — Amaro do.
Nascimento — Firmino do.
Nascimento — João Bernardo do.
Nascimento — Mizaél.
Naslowski — Marcos.
Nasser — Assard.
Navarro — Baudillo.
Nehme — Nacib Issac.
Nejaim — Antonio Miguel.
Netto — Benjamin da Costa.
Neumann — Alexandre.
Neves — Domingos de Carvalho.
Neves — Manoel das.
Neves — Rosa da Silva.
Nicolau — José.
Nigri — Victor.
Nogueira — Albertino José.
Nogueira — Laurindo.
Nova — Ricardo Villa.
Novaes — José.
Novaes — Manoel Pereira da.
Novelli & Novelli.
Nunes — Alvaro.
Nunes — Alvaro Delphim.
Nunes — Antonio Soares.
Nunes — Celso.
Nunes — Indalecio.
Nunes — Luiz.
Nunes — Luiz José.
Nunes — Oswaldina de Almeida.
Nunes & Pinto.
Nunes Pires & Comp.
Nunes — Polonio.
Nussbaum — Max.
Pimentel — Augusto Frederico de Moraes Mesquita.
Pinto — Manoel Simões.
R. Pinto.
Shattuck — James C.
Siqueira — Antonio Manoel de (espolio).
Veiga — Alzira Mayrink de Azevedo.
Vieira — Gaspar Sampaio.
Cadastro, Rio. 23 de fevereiro de 1935.

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal aos contribuintes abaixo mencionados:

Exercício de 1932:
Alonso — Isolino, rua Barão de Amazonas n. 591.
Campos & Bandeira, rua Frei Caneca n. 156.
Costa — Antonio José da (espolio), rua Lucidio Lago n. 86.
Desiderio Alvares Vianna e Lazard, Pereira da Silva, rua João Pinheiro n. 57.
Dias — J., rua Arnaldo Quintella n. 32.
Dutra & Rodrigues, rua Frei Caneca n. 130.
Ferreira — Evaristo, rua Dr. Bulhões n. 264.
Framegas — Manoel, rua General Caldwell n. 258.

Gonçalves — José Joaquim, rua João Henrique n. 6.
 José dos Santos Mendes & Comp., avenida Mem de Sá n. 30.
 L. G. Bicalho & Comp., rua Mayrink Veiga n. 28, 5.º sala n. 7.
 Lyra — D. A., rua Barão de Mesquita n. 1.061.
 Machado & Fernandes, rua Liuz de Camões n. 77.
 Magalhães — Victorino de Abreu, rua Itapiru n. 7.
 Marcello Roberto & Santos, avenida Rio Branco n. 69, 5.º andar, salas 1 e 2.
 Massum — Elias, rua Barão de Mesquita n. 825.
 Mulberg — Alfredo, rua Carlos de Carvalho n. 57.
 Netto — J. Corrêa, rua da Carioca n. 23.
 Oliveira — João G., rua Dr. Garnier n. 42-A.
 Pereira & Leiria, rua Pedro I n. 46.
 Pera & Real, rua Dr. Garnier numero 42-A.
 Rezende — J. P., avenida Pasteur n. 214.
 Rocha — J. F., rua do Bispo n. 41.
 Rosa — Carmelina, rua Commandante Maurity n. 90, 3.º loja.
 S. Santos & Mendes, rua Tenente Paestrina n. 132, Cordovil.
 Santos — Armando dos, rua Coronel Pedro Alves n. 34.
 Silva — Augusto Pinto da, avenida Mem de Sá n. 41.
 Silveira — Americo Vieira da, rua Bento Ribeiro n. 61.
 Souto Maior — José da Cunha, praça das Nações n. 78.
 V. Fonseca & Simões, rua Bambina n. 154.
 Valverde — Julio da Graça, rua Presidente Barroso n. 118.
 Zimmermann & Comp., rua General Camara n. 137.
 Suplementos:
 Barros — Adalberto Brandão da Cunha, rua Muniz Barreto ns. 107-109.
 Boaventura — J. Carvalho & Companhia, rua da Carioca n. 14.
 Campello — Ernesto, travessa das Bellas Artes n. 5.
 Campos & Arozo, rua Miguel Fernandes n. 209.
 Campos & Coelho, rua São Pedro numero 123.
 Carlos Andrade & Comp., avenida Mauro Muller n. 42.
 Carvalho — Antonio Domingues de, rua Barão de Mesquita n. 358.
 Carvalho — Carlos C. de, rua Goyaz n. 422.
 Castro — Kate Morgan de, avenida Atlantica n. 682.
 Cunha — Herculano, rua Visconde do Rio Branco n. 35.
 Doret — A., rua Alcindo Guanabara n. 5.
 Dutoit — Robert, avenida Rio Branco n. 47, 3.º andar.
 Ferradeiro — Anacleto Carlos, praça Santos Dumont n. 140.
 Ferreira — Procopio, travessa Mario Portella n. 97.
 Fonseca — Alfredo Pinho da, rua São Luiz Gonzaga n. 76.
 Frey — A., rua da Quitanda n. 87, 2.º andar.
 Guerra — Eugenio, rua Estacio de Sá n. 46.

Guimarães — Alvaro, rua Boa Esperança n. 31.
 José Rodrigues Portella & Comp., rua 4 de Novembro n. 10.
 Lindo — Alfredo Silveira, rua João Romariz n. 25.
 Maravalha — José Ferreira, rua Teixeira Junior n. 132.
 Marques — J. R., rua Machado Coelho n. 100.
 Moraes & Augusto, Estrada Marechal Rangel n. 704.
 Pires — Maria Candida, rua dos Coqueiros n. 61.
 Ribeiro — Mario A., avenida Salvador de Sá n. 114-A.
 Sampaio — Antonio da Silva, rua Silva Freire n. 1.
 Santos — João Luiz dos, rua Marquez de Abrantes n. 150.
 Sequeira — João Rodrigues de, rua São Pedro n. 116.
 Silva — Ayres da, rua Bento Ribeiro n. 63.
 Simões — Antonio J., rua D. Anna Nery n. 622.
 Simões — Duarte Amaral, rua Capitão Felix n. 79.
 Simões — Francisco, rua 2 n. 50 — Amorim.
 Soares — Francellino Augusto, rua Catumbry n. 1.
 José Habib, Estrada Real de Santa Cruz n. 128-A.
 Bennett — S. Alfred, rua S. Pedro numero 127.
 Casca — M. Figueiredo, avenida dos Democraticos n. 1.116.
 Freitas — José Duarte, rua Figueira de Mello n. 152.
 Gabriel Nascimento & Comp., rua Frei Caneca n. 450 — Filial.
 J. F. da Silva & Ventura, rua Santa Anna n. 161.
 J. Rocha & Comp., rua Visconde de Inhauma n. 109.
 J. S. Almeida & Filho, rua Chile numero 11, sobrado.
 J. Veiga & Trindade, rua Menna Barreto n. 55.
 Lopes — José Oreiro, avenida Suburbana n. 2.230.
 Martins — L., rua D. Manoel n. 51.
 Monteiro & Domingues, rua General Pedra n. 407.
 Nimis — Guilherme, rua Nepomuceno n. 112.
 Pinto — M. F., rua do Cattete numero 17.
 Teixeira — Luciano Valente, rua Real Grandeza n. 183.
 Tulha — Domingos Alves, estrada Intendente Magalhães n. 130.
 Villela & Comp., praça João Pessoa numero 8.
 Viuva G. A. Moreira & Comp., rua Copacabana n. 589.
 Banco do Commercio, rua General Camara n. 8.
 Banco Economico do Brasil, rua General Camara n. 30.
 Banco Germanico da America do Sul, rua da Alfandega n. 5.
 Lisboa — M. G., Mercado Municipal — Rua XI n. 86.
 Lopes — Antonio Pereira, Estrada Nazareth n. 736-A e 704.
 Martins — Americo, rua Topazios numero 18 — Sapê.
 Mendes — Adriano, Estrada de Santa Cruz n. 333.

Nascimento — Benedicto Pereira do, rua Candido Benicio n. 345.
 Netto — José Machado, rua Frei Caneca n. 226.
 Perez & Alves, rua Barão de Mesquita n. 147.
 Saade — Nagib, rua Arnaldo Quintella numero 35.
 Santos Barros & Comp., rua Alvaro de Miranda n. 1.
 Silva Junior — Manoel Leite da, rua Borja Reis n. 107.
 Empresa das Aguas de Caxambu, rua Visconde de Inhauma n. 83, sobrado.
 S. A. Empresa Brasileira Industrial e Locativa, rua dos Andradas n. 10.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Ananias Prudente de Araujo, em serviço de fiscalização, no Caes do Porto, em nove de maio do anno de 1928, apprehendeu um pacote contendo 2.540 grammas de tecido de algodão.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 19 de julho de 1934, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 17 do dito mez de maio, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Official" de 28 do mez de abril de 1934, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 14 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defeza sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 247\$000, no valor commercial de 360\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi", do disposto no art. 630, § 3.º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 682, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Ananias Prudente de Araujo; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o artigo 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1935. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Carlos Pedro da Silva, auxiliado pelos

seus collegas Manoel Moutinho e Americo Violante, em serviço de fiscalização no armazem numero oito, do Caes do Porto, em primeiro de maio do anno de 1934, apprehendeu trinta e seis baralhos de cartas de jogar, da marca "Setenta e cinco".

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 23 ainda do dito mez de maio, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defeza sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 46\$000, no valor commercial de 144\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi", do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Carlos Pedro da Silva e aos seus auxiliares, guardas da mesma policia, Manoel Moutinho e Americo Violante; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1935. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Ananias de Mello Cabiló, em serviço de fiscalização no pateo 10/11, do Caes do Porto, em dezoito de maio do anno de 1934, apprehendeu vinte e duas camisas de tecido de seda, para homem.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 5 de junho seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de oito do dito mez de junho, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defeza sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 1:193\$900 no valor commercial de 1:210\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi", do disposto no art. 630, § 3º da

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Ananias de Mello Cabiló; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1935. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Domingos Alves de Souza, em serviço de fiscalização no vapor americano "American Legion", em onze de maio do anno de 1934, apprehendeu trinta aparelhos "Gillette".

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 24 do mesmo mez de maio, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de quatro de junho seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defeza sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 163\$200, no valor commercial de 200\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi", do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Domingos Alves de Souza; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1935. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Jacundino Cardoso, Mem de Azevedo Futuro, Pedro de Carvalho e Gumercindo de Andrade, em serviço de fiscalização,

no vapor nacional "Siqueira Campos", em dezesseis de maio do anno de 1934, apprehenderam trinta e seis isqueiros grandes.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 24 do mesmo mez de maio, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no "Diario Official" de quatro de junho seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defeza sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 56\$500, no valor commercial de 180\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi", do disposto no artigo 630, paragrafo 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal 50 % do producto aos apprehensores guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Jacundino Cardoso, Mem de Azevedo Futuro, Pedro de Carvalho e Gumercindo de Andrade; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1935. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, José Evangelista de Jesús, em serviço de fiscalização, no posto numero dois da praça Mauá, em quatro de maio do anno de 1934, apprehendeu duas latas de arenque e um tablette de chocolate.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 17 do mesmo mez de maio, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no "Diario Official" de 23 ainda do mez de maio, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defeza sobre tal facto foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 8\$900, no valor commercial de 10\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo 630, paragra-

pho 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia.

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal 50 % do producto ao apprehensor guarda da policia aduaneira desta Alfandega, José Evangelista de Jesús; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1935. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór desta Alfandega, Alberto Ruiz, auxiliado pelos guardas aduaneiros, Frederico da Costa Filho, Egberto Cabral, Miguel Angelo e Mario Vieira; pelo mecanico Adhemar dos Santos Pimpas; ajudante de mecanico, Antonio Ramos; motorista, José Raposo e remador, Lindonor Pereira Ramos, em acto de busca effectuada a bordo do vapor "Almirante Alexandrino" do Lloyd Brasileiro, no dia 16 de junho de 1934, apprehenderam trinta e seis pentes de fantasia, imitação de tartaruga; quarenta e oito idem, brancos; tres duzias e meia de isqueiros communs; quatro duzias de perfume "Sonho Azul", vidros pequenos, e dez vidros de loção "Brizza do Mar", vidros pequenos, mercadorias essas que estavam occultas em varias dependencias do referido vapor.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de vinte e tres do mesmo mez de junho, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 27 do citado mez de junho, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 798\$700, no valor commercial de 2:208\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, um tentativa de contrabando, "ex vi", do disposto no artigo 630, paragra-pho 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que as mercadorias foram encontradas em lugar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, ajudante de guarda mór desta Alfandega, Alberto Ruiz e

aos seus auxiliares, guardas aduaneiros, Frederico da Costa Filho, Egberto Cabral, Miguel Angelo e Mario Vieira; mecanico Adhemar dos Santos Pimpas; ajudante de mecanico, Antonio Ramos; motorista, José Raposo e remador, Lindonor Pereira Ramos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1935. — José dos Santos Leal.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

EDITAL

Faço saber ao capitão de corveta intendente naval da reserva de 1ª classe, Aristoteles Queiroz de Barros e Vasconcellos, e ao capitão de corveta intendente naval reformado, Raul Petrelli de Mello Reis, que pelo presente edital, publicado na forma da lei, são elles citados a comparecerem a esta Directoria, dentro do prazo de oito dias.

Directoria do Pessoal (D. P. 4), em 21 de fevereiro de 1935. — Carlos Augusto Gaston Lavigne, contra-almirante, director geral.

(D. F. 1.)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

1) — De ordem do senhor contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 9 do mez de fevereiro corrente, ás paginas 3.038 e 3.039, relativo á concorrência publica, que será realizada nesta directoria no dia 28, tambem do mez de fevereiro corrente, ás 13 horas, para o fornecimento de medicamentos ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1935.

2) — Previno, outrossim, que os artigos a serem fornecidos com as quantidades provaveis são os constantes da relação abaixo:

Acido citrico crystalizado, pacote de 1.000, grammas, 150.000.

Aspirina Bayer, vidro de 250, grammas, 30.000.

Acido chlorhydrico, Merck, vidro de 500, grammas, 90.000.

Agua oxygenada, Merck, garrafa de 300, grammas, 45.000.

Benjoim, resina, caixa de 500, grammas, 3.000.

Extracto de rethania, em palhetas vidros de 25, 50 e 100, grammas, 6.000.

Ether sulfurico, Rodia, garrafa de 1.000, grammas, 1.500.000.

Iodureto de sodio, Merck, vidros de 50 e 250, grammas, 15.000.

Iodoformio em pó, Merck, vidros de 50, 100 e 250, grammas, 15.000.

Lanolina, lata de 500, grammas, 150.000.

Mercurio metallico, grammas, 60.000.

Oleo de Oliveira, Bertollo, lata de 1.000, grammas, 450.000.

Polygala, raiz, pacote de 500, grammas, 30.000.

Thiocol, vidros de 250 e 500, grammas, 15.000.

Vaselina de primeira qualidade, latas de 100 e 5.000, grammas, 600.000.

Apositos:

Algodão em pasta, grammas, 150.000.

Algodão hydrophilo, de primeira qualidade, pacotes de 250 "Cirrus" ou Maranhão, pacote, 6.000.

Caixa de papelão, redonda, para capsulas (collecção de 6), grossa, 150.

Espadrapo Jonshon, de uma pollegada, carretel, 300.

Espadrapo Jonshon, de duas pollegadas, carretel, 1.500.

Espadrapo Jonshon, de quatro pollegadas, carretel, 300.

Gaze hydrophila de primeira qualidade, peça de cinco metros e 90 centimetros de largura, peça, 15.000.

Lata para pomada, de 30, lata, 1.500.

Lata para pomada, de 60, lata, 1.500.

Lata para pomada, de 100, lata, 1.500.

Morim (peça de 20 metros e 60 centimetros de largura sem gomma), peça, 300.

Medicamentos para prophylaxia de syphilis:

Neosalvarsan, em dose de 0,15, grammas, 270.

Neosalvarsan, em dose de 0,30, grammas, 360.

Neosalvarsan, em dose de 0,45, grammas, 270.

Neosalvarsan, em dose de 0,60, grammas, 900.

Neosalvarsan, em dose de 0,90, grammas, 1.350.

Neosalvarsan, em dose de 3,0, grammas, 3.060.

Commissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 15 de fevereiro de 1935. — Haroldo Methodio da Costa, 2º tenente contador naval, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Estado Maior do Exercito

ESCOLA TECHNICA DO EXERCITO

Pelo presente edital communico aos officiaes abaixo relacionados, candidatos á matricula nos diferentes cursos da Escola Technica do Exercito, que deverão declarar na Secretaria desta Escola até o dia 28 do mez fluente, se desejam submeter-se ao concurso de admissão.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

Curso de construcção

Postos — Nomes

Major Alceu da Silva Amaral.
Capitão Adalberto Mendes da Silva.
Capitão Paulo Leite de Rezende.
Capitão Nelson Felicio dos Santos.
Capitão Aristobulo Codeville Rocha.
Capitão Manoel Bernardino Vieira.
Capitão Jurucy Campello.
Capitão Mario Nobrega Brasil da Silva.
Capitão Antonio Baliu.
Capitão Antonio Alberto de Oliveira Abrantes.

Curso de electricidade

Major Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

Major Waldemir Aranha Meira de asconcellos.

Capitão Bernardino Correia de Mattos

Capitão Lincoln Washington Vêras

Capitão Tasso Barcellos Moraes.

Capitão Carlos Berenhauser Junior.

Curso de química

Major João Felipe Bandeira de Mello.

Capitão Edgard Baena.

Capitão Octavio Coelho da Silva.

Capitão Nelson de Oliveira Timóteo.

Capitão Luiz Gonzaga da Fontoura Rodrigues.

Capitão Augusto Cesar Alberto Portella.

Capitão Jatyr Proença Moreira.

Capitão Aldo Hor-Meyll Alvares

Capitão João Corrêa dos Santos.

Capitão José Mendes de Freitas.

1º tenente Raymundo Campello.

1º tenente José Coelho Neves.

1º tenente Heitor Banapace.

1º tenente Henrique Pinheiro de Almeida.

1º tenente Iremar de Figueiredo Ferreira Pinto.

1º tenente Osny Caldeira

1º tenente David Rodolpho Navegantes.

1º tenente ph. Salomão Bergstein.

2º tenente ph. Rolando Lengruber

Curso de armamento

Capitão Guaracy Salgado Freire.

Capitão Antonio Carlos Bello Lisboa.

Capitão Armando Pereira de Andrade.

Capitão Eloy da Camara Catão.

Capitão Carlos de Magalhães Fraenkel.

Capitão Sebastião Machado Barreto.

Capitão Emmanuel Graça de Araujo França.

Capitão Oscar Gomes do Amaral.

Capitão Saint-Clair Peixoto Paes Leme.

Capitão Hugo de Alvarenga Peixoto.

Capitão Duilio Renato Storino.

Capitão Eduardo Reis de Freitas.

Capitão Gustavo Martins de Gouveia.

Capitão Waldyr Mancel de Albuquerque.

Capitão Jayme Mathias Ricão.

Capitão Christovão Colombo Faustino da Silva.

Capitão Francisco de Paula Azevedo Pondé.

Capitão Joaquim Ribeiro Monteiro.

Capitão Floriano Peixoto Ramos.

Capitão Edmundo Orlandini.

Capitão Wagner Schenkel de Mello e Silva.

Capitão Renato Imbiriba Guerreiro.

Capitão Abilio Lopo Mendes.

Capitão Milton de Lima Araujo.

Capitão Jayme Alves de Lemos.

Capitão Silvio Tavares Libanio.

Capitão Amílcar Cardoso de Menezes.

Capitão Alfredo Bruno Gomes Martins.

Capitão Iberê Pires Ferreira.

Capitão Antonio Bendocchi Alves.

1º tenente Sylla da Cruz Soares.

1º tenente Carlos de Faria e Albuquerque.

1º tenente Mauricio Eugenio de Gusmão Pereira Lessa.

1º tenente Adhemar Pinto.

1º tenente Licínio de Moraes.

1º tenente Paulo de Queiroz Duarte.

1º tenente Hely Franco, Belmiro da Silva.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935. — Demóstenes Massa, capitão secretário.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

COSTURAS NA GUERRA

I — Na alfaiataria do E. M. I. da 1ª R. M. haverá distribuição de costuras na semana entrante na ordem seguinte:

Terça-feira, 26 — Costureiras ns. 451 a 550 e alfaiates ns. 1 a 50.

Quinta-feira, 28 — Costureiros ns. 551 a 650 e alfaiates ns. 51 a 65.

Sábado, 2 — Costureiras ns. 651 a 750 e alfaiates ns. 66 a 80.

Capital Federal, 23 de fevereiro de 1935. — G. Castro Lima, encarregado da O. A.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

De ordem do Dr. procurador geral, interino, ficam convidados a comparecer, no prazo de 30 dias, na Procuradoria Geral do Trabalho, avenida das Nações, edificio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, o Sr. Elias Abadil e a Sra. D. Raymunda Gonçalves Chaves, interessados na reclamação n. 136.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1935. — Aggripino Nazareth, procurador geral interino.

Departamento Nacional do Povoamento

Instruções reguladoras do concurso para o preenchimento das vagas existentes no serviço de identificação do Departamento Nacional do Povoamento

Art. 1.º Os requerimentos de inscrição, depois de recebidos e protocolados no Departamento Nacional do Povoamento, serão encaminhados á 3ª Seção que os informará convenientemente.

§ 1.º No caso de indeferimento, será o respectivo despacho publicado, na integra, no "Diario Official".

§ 2.º Nos casos de deferimento ou de simples exigencias a satisfazer, os despachos serão publicados, para conhecimentos dos interessados.

§ 3.º Dentro de oito dias após o encerramento das inscrições, será publicada a relação dos candidatos inscriptos.

Art. 2.º Não haverá segunda chamada, sendo eliminado do concurso o candidato que faltar a qualquer prova.

Art. 3.º As provas escriptas serão realizadas em papel rubricado pelo director geral do Departamento Nacional do Povoamento, que será o presidente da banca examinadora.

§ 1.º As provas escriptas não serão assignadas, mas somente datadas pelos seus autores.

§ 2.º Cada candidato receberá, tambem com a rubrica acima indicada, 1/4 de folha de papel em que assignará o seu nome e um envelope onde, encerrará sua ficha de identificação, entregando-a juntamente com a prova.

§ 3.º Recolhidas todas as provas, arbitrariamente numerará o presidente com um mesmo numero o envelope e a prova de cada candidato; entregando as provas a cada um dos examinadores, para a devida correcção, e encerrando os envelopes em sobrecarta lacrada, datada e rubricada por todos os membros da Comissão.

Art. 4.º Após a correcção, por todos os examinadores, das provas escriptas, o presidente determinará o dia em que serão identificadas, as provas dos candidatos eliminados, mediante a abertura dos envelopes correspondentes, presentes os candidatos que quizerem assistir.

§ 1.º Aberta a sobrecarta contendo os envelopes de identificação, serão retirados os correspondentes aos numeros das provas que não tiverem obtido, no minimo, a nota quatro (4), na forma do artigo 13.

§ 2.º Os restantes envelopes serão novamente encerrados em sobrecarta, datada e rubricada na forma acima indicada.

Art. 5.º Somente depois de realizadas as provas oral e pratica é que serão identificadas as provas escriptas, obedecendo ás normas do numero precedente.

Art. 6.º Os prazos para a realização das provas serão os seguintes:

a) duas horas para a prova escripta;
b) dez a vinte minutos para a arguição de cada examinador na prova oral e pratica.

Art. 7.º Os candidatos tirarão por sorte o numero do logar que deverão occupar durante a realização da prova escripta, sendo eliminado do concurso aquelle que se ausentar do logar que lhe couber.

§ 1.º Os candidatos não poderão consultar livros, publicações, cadernos ou notas.

§ 2.º Não será permittida a communicação dos candidatos com os examinadores ou entre si e nem o empréstimo de material.

§ 3.º A infracção do disposto nas alíneas anteriores acarretará a eliminação de todos os implicados.

Art. 8.º De cada reunião da mesa examinadora lavrar-se-ha a competente acta, que será assignada por todos os membros da comissão.

§ 1.º Deverão ser consignados em acta os factos occorridos durante a realização das provas, chamada, sorteio de pontos, recolhimento e julgamento de provas e notas conferidas, bem como quaisquer occorrendas anormais.

§ 2.º A ultima acta consignará a classificação final dos candidatos.

Art. 9.º Terminados os trabalhos, o director geral do Departamento remetterá ao ministro todo o processado, acompanhado de breve relatorio.

Art. 10.º As notas de julgamento serão dadas em todas as provas de zero a dez, conforme o grau de conhecimento revelado pelo candidato.

Art. 11.º Os examinadores darão em todas as provas notas individuais.

Art. 12.º Na prova oral e pratica o candidato será arguido, de fórma que os examinadores possam dar suas notas separadas, tanto na prova oral, como na prova pratica.

Art. 13.º A nota de cada prova será a média das notas que lhe tiverem sido attribuidas pelos examinadores.

Art. 14.º Não poderão prestar prova

oral e pratica, sendo considerados eliminados do concurso os candidatos que não obtiverem, no minimo, na prova escripta, a nota — quatro.

Art. 15. Os examinadores deverão lançar suas notas, em cada prova escripta, de modo claro, assignalando a lapis de cor os erros e omissões e lançando a sua rubrica.

Art. 16. Da prova escripta fará o secretario um boletim, em que conste o numero que a prova recebeu, as notas dos examinadores e as medias obtidas, reservada uma columna para a collocação dos nomes dos respectivos candidatos, após a identificação feita.

§ 1.º Das provas oraes e praticas será lavrado, tambem, um boletim, contendo o nome do candidato e as notas que obtiver de cada examinador, bem como a média dessas notas.

§ 2.º Esses Boletins serão assignados pelo presidente e por todos os examinadores.

Art. 17. A nota de classificação final do concurso será a média das medias obtidas na prova escripta e nas provas oral e pratica, sendo habilitados apenas os candidatos que obtiverem a nota final igual ou superior a seis (6).

Art. 18. Findos os trabalhos do concurso, será dada a publicidade a classificação dos candidatos habilitados, os quaes serão aproveitados, rigorosamente, pela ordem de classificação e de conformidade com a natureza da inscripção requerida.

Art. 19. A inscripção do candidato significará tacitamente a sua plena sujeição ás condições do respectivo edital de concurso e ás presentes disposições.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1935.
— *Dulphe Pinheiro Machado*, director geral.

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

QUINTA REGIÃO

EDITAL N. 43

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5.ª Região (edifício da Escola Nacional de Bellas Artes) estão convidados a comparecer, a partir de hoje, em qualquer dia util, das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 14 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas comerciais:

Diplomados:

Arnaud Assumpção Castello Branco, Arthur Joaquim Pamphiro, Brasílio da Cunha Luz, Cezar Silveira Grillo, Dulce Vianna de Andrade, Francisco Lane, Henrique de Paulo Lopes, John C. Simers, José Figueira Sabaia de Albuquerque, José Manoel Fernandes, Julio de Barros Barreto, Justino Lisboa, Lothario Hehl, Luiz José Martins Romão, Mario Monteiro Machado, Paulo Bicalho, Raymundo Barbosa de Carvalho Netto, Rinaldo Rondino, Roberto Cochrane Simonson, Sylvio Machado, Themistocles Paes de Souza Brasil, Waldemiro Jansen de Mello Cavalcanti.

Licenciado:

José Lopes Aur

Autorizados

Adolf Benda, Attilio Macario, Gérard Pierre Jean Masson, Harry Troyman.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centímetros.

Após o recolhimento á thesouraria do Conselho da taxa de 30\$ (art. 14 e alinea c do art. 27 do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 12 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo, em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1935. — *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS NA SALA OCUPADA PELA SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE DA DIRECTORIA GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL, BEM COMO DA ESCADA DE ENTRADA, SALA DE ESPERA E DA PARTE EM QUE SE ACHA INSTALLADA A SECÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ, NA MESMA SALA.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência publicado no "Diário Oficial" de 15 de fevereiro deste anno, á pagina 3.441.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 18 de fevereiro de 1935. — *Humberto Bruno*, director geral.

Concurso para preenchimento dos cargos vagos de sub-assistente do Instituto de Biologia Vegetal.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do senhor ministro fica prorogado por mais noventa (90) dias, a contar desta lata, o prazo da inscripção do concurso para preenchimento dos cargos vagos de sub-assistente do Instituto de Biologia Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1935. — *Humberto Bruno*, director geral.

Escola Nacional de Agronomia

EDITAL DE MATRICULA

De ordem do Sr. director, engenheiro agronomo Bemvindo de Novaes, comunico aos interessados que se acha aberta na Secretaria desta Escola, do dia 15 até ás 12 horas do dia 28 do cor-

rente, a inscripção de matricula nos quatro annos do curso, devendo o candidato, pae, tutor ou procurador legalmente constituído requerel-a ao director, instruindo a sua petição com os documentos seguintes:

1) — certificado de aprovação nos exames vestibulares ou nos exames do anno anterior.

2) — a prova de haver pago a taxa regulamentar de 50\$000.

Quaesquer informações serão prestadas aos Srs. candidatos na Secretaria da Escola, das 8 ás 17 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, em 14 de fevereiro de 1935.
— *Renato de Almeida Braga*.

Directoria do Serviço de Plantas Têxteis

LEILÃO DE 94 FARDOS DE AMOSTRAS DE ALGODÃO

Chamo a atenção dos interessados, de ordem do Sr. director, para o "edital" relativo á venda de 94 fardos de amostras de algodão, publicado no "Diário Oficial" de 15 do corrente mez.

Directoria do Serviço de Plantas Têxteis, 18 de fevereiro de 1935. — *Luiz Madeira Poppe*, 2.º escripturario.

Serviço de Fomento da Produção Animal

INSPECTORIA REGIONAL EM PINHEIROS

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DE INSCRIÇÃO

Ver edital publicado na integra no "Diário Oficial" de 14 de janeiro, pagina 3.342.

INSPECTORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Edital de concorrência administrativa permanente de inscripção

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 14 de fevereiro do corrente anno, ás paginas 3.342 a 3.348, ficando pelo presente rectificada a relação dos artigos, a que se refere o edital, da seguinte forma:

No Grupo I — Forragens:

Depois do numero 13, em vez de 11 — milho Cunha, etc. — leia-se: numero 14 — Tancage, kilo.

No Grupo III — Ferragens, artigos de officina, etc.:

N. 9. — Aço para mola especial de 2 m/m, kilo.

No Grupo IV — Artigos de sellaria:

N. 11 — Botões, etc. — leia-se n. 12 — Botões rápidos preto e marron para selleiro, grossa.

N. 19 — Cabrestos de couro reforçados para terneiros, um.

Grupo VII — Material para construção:

N. 69 — Taboas de peroba de 4,40 x 0,22 x 0,025, duzia.

N. 74 — Taboas de pinho do Paraná de 4,40 x 0,22 x 0,01, duzia.

Inspectoria Regional em Pinheiro, 19 de fevereiro de 1935. — O escripturario, *F. R. de Abreu*. — Visto. No impedimento do inspector chefe, *M. de Lima Mendes*, inspector.

Departamento Nacional da Produção Animal

DIRECTORIA GERAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO AO LADO DO DA DIRECTORIA GERAL DO DEPARTAMENTO, DESTINADO A LABORATORIOS, DIRECTORIA, ETC., Á RUA MATTACHADO, SEM NÚMERO, FREQUEZIA DO ENGENHO VELHO, NESTA CAPITAL

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro, conforme despacho de 4 de fevereiro corrente, proferido no processo P.A. n. 173, de 1935, e de accordo com o art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados que no dia 12 de março do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas, na Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, á rua Matta Machado, sem numero, freguezia do Engenho Velho, nesta Capital, propostas de preço para a construção de um edificio ao lado do da Directoria Geral do mesmo Departamento, destinado a laboratorios, directorias, etc.

Essa construção obedecerá ás especificações discriminadas neste edital e deverá se submeter ás seguintes clausulas:

I — Os interessados, no dia e hora acima designados, apresentarão ao presidente da comissão de concorrência, em envolvero fechado, com a declaração exterior do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, bem como a carteira profissional do Conselho Regional de Engenharia e Architectura e o conhecimento comprovante de haverem feito o recolhimento na Caixa Economica do deposito a que se refere a clausula VI, ou no Thesouro Nacional, se o recolhimento fôr em apolices da divida publica ao portador. Será exigido talão relativo ao pagamento do imposto sobre a "renda" do exercicio de 1934, e a certidão a que se refere o § 1º, do art. 33, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

II — Em outro envolvero fechado e lacrado, com a indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes as suas propostas, em quatro vias, totalmente feitas á machina ou manuscritas, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente selada, mencionando, sem emendas, razuras ou entrelinhas o preço global por que o proponente se compromette a executar as obras a que se refere o presente edital, preço esse escripturado por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que se afastar destas condições.

III — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas e registrados em livro especial desta Directoria Geral. Julgados idoneos todos os concorrentes, as propostas serão immediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da comissão de concorrência e mandadas publicar na integra no *Diario Official* antes de qualquer decisão. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos não serão tomadas em consideração. Os proponentes deverão ter o conhecimento immediato dos motivos por que não foram julgados idoneos, os quaes deverão tambem constar da acta dos respectivos trabalhos. Si o concorrente não julgado idoneo quizer recorrer da deliberação da comissão de concorrência ao Sr. ministro, poderá fazel-o, desde que requeira immediatamente á comissão o adiamento da abertura das propostas e dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas entregará á comissão de concorrência o seu recurso afim de ser encaminhado á instancia superior. Nesta hypothese, serão recolhidas todas as propostas e guardadas em envelope fechado, lacrado e rubricado por todos os proponentes e pela comissão, afim de aguarar a apresentação do recurso, o qual ficará prejudicado se não fôr apresentado dentro do referido prazo de 48 horas e, por edital publicado no *Diario Official*, serão determinados dia e hora para abertura das propostas dos concorrentes julgados idoneos.

IV — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração as que della se afastarem, ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

V — Será escolhida a proposta que mais vantagem offerecer em preço, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concor-

rentes, proceder-se-á a desempate, obedecendo-se integralmente ás disposições constantes do art. 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

VI — Para garantia da proposta, as firmas que desejarem tomar parte na presente concorrência deverão depositar na Caixa Economica ou no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, ao portador, mediante guia fornecida pela Secção de Expediente e Contabilidade desta Directoria Geral, até ás 15 horas do dia 11 de março, a importancia de tres contos de réis (3:000\$000). O proponente preferido na concorrência deverá fazer novo deposito na Caixa Economica ou no Thesouro Nacional, dentro de cinco dias da data do edital de chamada no *Diario Official*, para esse fim, correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da proposta, para garantia do contracto da construção do edificio ao lado do da Directoria Geral de que trata esta concorrência. Essas cauções só serão restituídas ao licitante escolhido mediante assentimento do Tribunal de Contas, na fórmula da legislação em vigor, só podendo ser levantadas depois de concluida a construção em apreço.

VII — O concorrente preferido se não comparecer para assignar o contracto necessario á execução da construção de que trata esta concorrência, perderá as cauções a que se refere a clausula anterior, as quaes serão recolhidas aos cofres publicos federaes.

VIII — Aos concorrentes a que não fôr adjudicada a construção do edificio ao lado do da Directoria Geral do Departamento, destinado a laboratorios, directorias, etc., será permitido levantar as cauções, mediante requerimento a esta Directoria Geral, em o qual fará menção desta circunstancia.

IX — As obras serão executadas de accordo com as plantas que se encontram á disposição dos interessados, diariamente, dentro das horas regulamentares de expediente (11 ás 17 horas), no gabinete do assistente-engenheiro da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, e com as especificações abaixo transcriptas que ficarão fazendo parte integrante do contracto que fôr celebrado.

X — As obras serão executadas dentro de oito (8) mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, sob pena de ser o mesmo rescindido, independentemente de interpellação ou acção judicial, com perda das cauções a que se refere a clausula VI, que reverterão para os cofres publicos federaes, sendo, todavia, tomadas em consideração pela fiscalização as interrupções que possam occorrer, determinadas por greves generalizadas ou chuvas que prejudiquem os trabalhos externos e, em taes casos, a requerimento do contractante, ficará dilatado o prazo de terminação das obras, que nunca poderá exceder do actual exercicio.

XI — Se, no decorrer das obras e antes da respectiva entrega e acceitação por parte do Governo Federal, vierem ellas a soffrer algum damno que as altere, modifique ou destrúa, no todo ou em parte, correrão taes perdas por conta do contractante que se obriga a fazer as restaurações necessarias.

XII — O Departamento Nacional da Produção Animal reserva-se o direito de exercer a fiscalização do cumprimento das obrigações contractuaes como melhor lhe aprouver, designando para isto um ou mais engenheiros e os funcionarios que julgar necessarios.

XIII — A firma contractante obriga-se a executar todos os serviços mencionados nas especificações, de inteiro accordo com o projecto approved pelo Sr. ministro, com a maxima perfeição, só empregando materiaes de primeira qualidade, observando-se em tudo os preceitos da boa technica, afim de dar ás obras um perfeito acabamento e absoluta segurança.

XIV — Todo material recusado pela fiscalização será immediatamente retirado da obra pelo contractante, que deverá acatar todas as decisões da mesma fiscalização, sujeitando-se á multa de 1:000\$000 (um conto de réis) pela infracção de qualquer clausula contractual.

XV — No caso de não acceitação, por parte da fiscalização, de quaesquer obras ou serviços que estejam em desacordo com os projectos, detalhes ou especificações approveds, ou que não satisfacem as necessarias condições de segurança e estabilidade exigidas, a firma contractante deverá promover, immediatamente, a demolição ou concerto da parte impugnada.

XVI — A concorrência poderá ser annullada si assim o entender o Governo, sem que assista aos proponentes direito a qualquer indemnização.

XVII — A despesa correrá por conta da verba 8ª, "Obras", sub-consignação 1 — "Para occorrer ao pagamento, etc.", e) Departamento Nacional da Produção Animal — art. 12. da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934.

XVIII — O pagamento das obras será feito em cinco prestações iguaes, correspondentes a 20 % (vinte por cento) do valor global, na forma abaixo:

1ª — Quando terminadas as fundações, baldrame, estrutura de cimento armado e lages de piso e cobertura;

2ª — Quando terminadas as alvenarias de tijolos, inclusive escadas, e assentes todas as esquadrias;

3ª — Quando terminados todos os serviços de assoalhos, revestimentos, caiações, etc.;

4ª — Quando terminados todos os trabalhos previstos e forem aceitas as obras pela fiscalização, e

5ª — Sessenta dias após a aceitação da obra e comprovada a perfeita execução de todos os trabalhos.

XIX — O contrato que fôr celebrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor depois de aprovado pelo ministro da Agricultura e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o seu registro.

XX — A presente concorrência será presidida pelo senhor director geral do Departamento Nacional da Produção Animal ou pelo funcionario designado pelo mesmo, para tal fim, ficando a fiscalização das obras de que trata esta concorrência a cargo do assistente-engenheiro da Directoria acima citada.

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Animal, 22 de fevereiro de 1935. — Landulpho Alvim, director geral.

Especificações a que deve obedecer a construção do edificio ao lado da Directoria Geral, destinado a laboratorios, directorias, etc.

I — *Condições particulares* — Do edificio projectado no momento deixarão de ser feitos:

- a) mesas de laboratorios do pavimento terreo;
- b) reboco e caiação das paredes externas, das fachadas posterior e lateral direita;
- c) revestimento de azulejos e ladrilhamento do piso do 1º pavimento;
- d) revestimento do tecto (parte interna) do segundo pavimento;
- e) passeio em volta do edificio.

Será demolido um pequeno pavilhão fronteiro á rua Matta Machado, cujo terreno será occupado pela construção projectada.

O material aproveitavel, a juizo da fiscalização, resultante desta demolição será recolhido ao almoxarifado da repartição.

O edificio será locado, rigorosamente de accordo com a planta de locação fornecida.

II — *Materiaes:*

a) — Agua — Só será usada agua proveniente dos reservatorios da repartição.

b) — Areia — Será pura e isenta de terra, salitre e materias organicas deverá ter grãos asperos e irregulares (grossos para os concretos; médios para as argamassas das alvenarias e finos para as dos revestimentos).

c) — Pedra britada — Deverá ser angulosa e isenta de terra ou pó.

Para o concreto de fundações não deverá ter dimensões superiores a 5 centímetros; para os demais concretos deverá passar em anneis de 3 centímetros de diametro.

d) — Cal — a cal será virgem, de primeira qualidade e isenta de impurezas. Será de Cabo-Frio para as argamassas e revestimentos e de pedra para as caiações.

e) — Cimento — Será de marcas reconhecidas como de primeira qualidade taes como Mauá, Dova, Perú etc.

f) — Gesso — Será de primeira qualidade e de péga rapida.

g) — Tijollos — Serão de marcas reconhecidas como de primeira qualidade taes como Santo Antonio, G. G. P. Vaz e A. G. etc.

h) — Tijollos perfurados — Serão de preferencia usados os da fabricação Vaz, Santo Antonio, Ceramica etc. — Os tijollos perfurados serão empregados, unicamente na lage de cobertura do edificio.

i) — Ferros — O ferro forjado para as obras de serralheria deverá ser de primeira qualidade, perfeitamente trabalhado, não quebradiço e maleavel a quente e frio. O ferro

(aço doce) para o concreto armado deverá ser de primeira qualidade, sem fendas, falhas, esgarçamentos, ferrugens excessivas ou outros quaesquer defeitos. Os comprimentos dos vergalhões deverão ser de modo a evitar toda e qualquer emenda.

j) — Madeiras — Deverão ser empregadas as seguintes madeiras: — cedro de primeira para as esquadrias em geral; canella ou sucupira para os alizares, roda-pés e marcos; peroba de Campos ou sucupira para os tacos. As madeiras empregadas deverão ser bem seccas, sem nós, fendas ou brocas.

k) — Tintas — Deverão ser de primeira qualidade, preparadas com oleo de linhaça Blundell Spence, Careta ou Tigre. As collas serão de pelica ou gelatina.

l) — Vidros — Deverão ser de primeira qualidade, de fabricação ingleza ou Tcheco Slovaquia. Só serão empregados vidros foscos.

m) — Louça sanitaria — Deverá ser de fabricação Twy-fords, Johnson etc.

n) — Material electrico — Deverá ser de primeira qualidade, satisfazendo a todas as condições impostas peloCodigo da Inspectoria de Illuminação.

III — Concretos:

Concreto n. 1 — traço de 1:4:5 para as sapatas de fundações.

Concreto n. 2 — traço de 1:3:6 para a camada geral impermeabilizadora.

Concreto n. 3 — traço de 1:2:4 para o concreto armado de pilares e vigas.

Concreto n. 4 — traço de 1:3:4 para as lages de concreto armado.

O preparo do concreto deverá obedecer ás instrucções do regulamento baixado com o decreto n. 3.932, de 1 de julho de 1932.

IV — Argamassas:

Argamassa n. 1 — Para alvenarias de tijolos e emboços internos, cimento, cal e areia, traço de 1:2:8.

Argamassa n. 2 — Para assentamento de ladrilhos e tacos: — cimento e areia traço de 1:4.

Argamassa n. 3 — Para reboco interno: Cal e areia fina, lavada, peneirada e queimada, traço de 1:1.

Argamassa n. 4 — Para assentamento de azulejos, cimento, cal, areia e saibro arenoso em partes iguaes, traço 1:1:4.

As argamassas deverão ser fabricadas em local abrigado do sol e da chuva e em quantidade necessaria ao uso diario, não podendo ser empregada de um dia para o outro.

V — *Condições Geraes* — Fundações — As fundações deverão ser em alvenaria de pedra com argamassa n. 2, assentes sobre sapata de concreto n. 1, com 15 centímetros de espessura. A carga unitaria sobre o terreno deverá ser fixada de accordo com a natureza do mesmo por meio de sondagens rigorosas.

Embasamento — As paredes do embasamento deverão ser constituídas em alvenaria de pedra com argamassa n. 2.

Alvenarias de tijolos — Todas as paredes serão de tijolos, com as argamassas já especificadas. Todas as paredes internas, na altura das portas, levarão uma cinta corrida de cimento armado.

Todos os vãos das paredes externas levarão vergas de cimento armado. Os rodapés, marcos e caixões serão fixados ás paredes, por meio de tacos embebidos em pixe.

Concreto armado — Serão construidos de cimento armado: as vergas, cintas, escada interna, lages do piso e cobertura, marquises, plataforma, consólos, ponte de cimento armado ligando os 2 edificios e um reservatorio para 6.000 litros devidamente equipado. A lage do piso deverá ser calculada para uma sobrecarga util de 250 kilos por metro quadrado. A lage da cobertura será devidamente impermeabilizada contra infiltração e calor, por meio de tijolos perfurados, feltro betuminoso (3 camadas) e betume asphaltico (4 camadas). O calculo e a execução dos trabalhos de cimento armado deverão obedecer a prescripção do Regulamento da Prefeitura (decreto 3.932, de 1 de julho de 1932).

Assoalho — Serão assoalhados, no pavimento terreo: cinco salas (sala de assistente). Todas as demais peças deste pavimento serão ladrilhadas. No segundo pavimento com excepção de um hall de entrada: — e os archivos — todos os demais commodos serão assoalhados. Não haverá ladrilhos neste pavimento. Os tacos terão 7 centímetros por 24, com 2 bites e grampos.

Ferragens — As portas levarão fechaduras de embutir "La fonte" ou equivalente, com dobradiças de ferro zincado. As janellas levarão cremona com dobradiças ou trincos de fechar com gonzos.

Instalação electrica — As canalizações serão de tubos rígidos (electroductos) embutidos na lage de cimento armado e em tubo flexível nas paredes. Será fornecida uma planta detalhada, mostrando a posição dos pendentes, tomadas, interruptores, e discriminando a wattagem para cada commodo. As caixas empregadas serão de ferro esmaltado.

As salas e laboratorios deverão ser equipados com globos diffusores d e vidro opalino em armação plafonier.

Os interruptores serão collocados a 1,20ms. de altura, tendo-se o cuidado de determinar o sentido da abertura das portas para que os mesmos fiquem accessíveis. Serão do typo de alavanca "Tumbler".

Instalação de gaz — De accôrdo com a planta detalhada, todos os laboratorios terão tomadas de gaz, em bicos de madeira duplos ou simples, nos locais designados na planta.

Agua fria — Será construida uma caixa d'agua de 6.000 litros no local determinado na planta. Esta caixa será de cimento armado, com tampo, boia, ladrão, e terá as paredes internas devidamente impermeabilizadas com "SIKA". Todos os laboratorios terão torneiras de agua, nos pontos marcados na planta detalhada, com esgotos e cano de chumbo de 2" de diametro. Os canos serão embutidos nas paredes. As pias terão syphões.

Esgotos — O esgoto geral do predio será em manilhas de barro de 6" e 4". Para cada peça sanitaria será fornecida e collocado um ralo syphonado de cobre com grelha nickelada de 4" x 4".

Os serviços de esgotos da "The Rio de Janeiro City Improvements", serão feitos a expensa dos constructores.

Apparelhos sanitarios — Serão fornecidos e collocados 6 vasos sanitarios "Vespa" ou do typo semelhante, com tampo duplo envernizado, com caixas de descarga "Riachuelo" e cano de chumbo; 13 (treze) lavatorios de louça, de 16" x 22" com torneira nickelada, valvula e syphão "Neise" de 2".

Pintura — As esquadrias serão pintadas a oleo, com 3 demãos depois de convenientemente aparelhadas e emmassadas. As cores de accôrdo com a fiscalização. Todas as paredes internas a gesso e cola internamente. Os tetos serão calados.

Revestimento externo — As fachadas da frente e lateral esquerdas serão emboçadas com argamassa de 1 x 6 de cimento e saibro, na espessura de 2 centímetros. Sobre este emboço será feito um revestimento de 1/2 centímetro de espessura de areia de caxambu e cimento branco, com o traço de 1 x 3, adicionado com malacacheta, para tornar a superficie brilhante.

Esquadrias — As portas internas serão de cedro de primeira qualidade, com 3 centímetros de espessura, almofadas de accôrdo com o desenho. As janellas externas serão de armações de ferro forjado, com vidro fosco, a criterio da fiscalização. As janellas serão divididas em duas partes, a parte superior será basculante e a inferior, por meio de alavanca, abrir-se-ha para passagem do ar.

Agua pluvias — Serão feitas 6 caixas receptoras, no terraço e installados 6 businotes. Os conductores serão de cobre n. 12. O constructor será responsavel pelo menor accidente oriundo da falta de vedação e ajustamento das calhas e conductores e businotes.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935. — *H. Pinto de Veiga*, assistente engenheiro.

dade á administração dos mesmos, com resultados bastante satisfactorias, como podereis constatar consultando a nossa conta de Lucros e Perdas, que apresenta o saldo credor de Rs. 96.780\$100. Ficam a disposição dos Srs. accionistas os documentos comprobatorios do balanço, achando-se como sempre a directoria prompta a prestar todo e qualquer esclarecimento que lhe for pedido.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1935. — *Raul Fernandes*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Passagem Central, abaixo assignado, tendo examinado meticulosamente os balanços e contas da directoria, relativos ao anno de 1934, encontrou tudo exacto e bem documentado, pelo que é de parecer que sejam approvados pela assembléa geral dos accionistas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Guido Lajolo*. — *Alexandre Mesterton*. — *Silvio Polacco*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Immoveis.	5.995:000\$000
Accões caucionadas.	250:000\$000
Caixa.	1:723\$000
C/C do Banco Francez e Italiano.	119:165\$130
	6.365:888\$130

Passivo

Capital.	6.000:000\$000
Caução da directoria.	250:000\$000
Credores diversos.	400\$000
Lucros & Perdas:	
Lucros exercicios anteriores..	12:530\$530
Lucros exercicio de 1934.....	96:780\$100
	109:310\$630
Imposto s/ a renda a pagar, ex. 1934.....	5:177\$500
	6.365:888\$130

Raul Fernandes, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, director — *Julio Alberto de Castro Lima*, guardalivros.

(O-1.080-23-2-1935-51\$000.0)

"SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO" S. A.

Companhia Nacional para Favorecer a Economia

Capital (realizado) 2.000:000\$000

Séde social: Rio de Janeiro

RELATORIO DA DIRECTORIA

A ser apresentado á Assembléa Geral Ordinaria de Accionistas a realizar-se em 27 de fevereiro de 1935

Senhores accionistas — Cumprindo as disposições legais e as do art. 19 dos nossos Estatutos, temos a honra de submeter á vossa apreciação e julgamento o Balanço e contas do 6º exercicio financeiro terminado em 31 de dezembro de 1934.

E' com viva satisfação que verificamos o continuo progresso da Sociedade, constatando, assim, pelo seu desenvolvimento, a acceitação que vem tendo em todo o nosso país a economia systematizada pela industria da capitalização, de que a nossa Companhia se ufana de ter sido a iniciadora no Brasil, concorrendo assim para mais proficua educação económica do nosso povo.

NOVOS NEGOCIOS

A produção de novos negocios realizados no exercicio atingiu a somma de 470.930:000\$000, representada pela emissão de 40.023 titulos. Nesta cifra estão incluídos 806 titulos emitidos ao premio unico e representando réis 9.620:000\$000.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA PASSAGEM CENTRAL

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 1 DE MARÇO DE 1935

Srs. accionistas:

De accôrdo com os nossos estatutos, temos a honra de vos apresentar o nosso relatorio acompanhado do balanço das operações da Companhia durante o exercicio findo, encerrado em 31 de dezembro de 1934. Ainda não achamos conveniente levar avante os nossos projectos de remodelação dos nossos predios e limitamos portanto a nossa activi-

Com satisfação assignalamos que o augmento de novos negocios realizados neste exercicio, em comparação com os 12 mezes do anno de 1933, foi de 99.610:000\$000.

CARTEIRA EM VIGOR

Os capitães subscriptos em vigor, em 31 de dezembro ultimo, attingiram a cifra de 1.500.240:000\$000 (um milhão quinhentos mil duzentos e quarenta contos de réis), apresentando assim no exercicio relatado um acrescimo de 292.245:000\$000, em relação ao exercicio precedente.

RECEITA

A receita total arrecadada no exercicio attingiu a importância de 38.652:664\$067, assim discriminada:

Mensalidades.	32.314:295\$000
Premios unicos.	2.686:456\$250
Juros e alugueres.	3.644:547\$017
Rendas diversas.	7:365\$800
Total.	38.652:664\$067

TITULOS AMORTIZADOS POR ANTECIPAÇÃO

Foram effectuados com toda a regularidade os sorteios mensaes para amortização de titulos por antecipação, tendo alcançado o total de 6.110:000\$000, representando 503 titulos amortizados no decurso do exercicio.

Desde o inicio da Sociedade foram realizados 62 sorteios, nos quaes foram amortizados por antecipação 1.670 titulos no valor de 20.440:000\$000 (vinte mil quatrocentos e quarenta contos de réis).

RESERVAS MATHEMATICAS

As reservas mathematicas, cujo importe era em 31 de dezembro de 1933 de.	39.784:772\$310
apresentam no fim do exercicio um augmento de.	18.550:166\$385
formando em 31 de dezembro de 1934 um total de.	58.334:938\$695

Essas reservas technicas estão, como vereis do exame do Activo no balanço annexo, constituídas e ultrapassadas em valores de absoluta segurança, taes como:

Apolices e outros titulos de renda.	36.339:005\$300
Immoveis.	8.821:346\$600
Emprestimos s/garantia de hypothecas, titulos da Companhia e outros valores.	11.065:891\$420
Depositos em Bancos a prazo fixo.	4.010:971\$000
e mais dinheiro em Caixa e em conta corrente á vista em diversos Bancos.	2.022:124\$296

EXCEDENTE — SALDO A APPLICAR

Depois de satisfeitas todas as obrigações e demais despesas da Sociedade, apurou-se o excedente liquido de 1.411:427\$535, que a Directoria resolveu applicar da seguinte forma:

Amortização de "Instalações, moveis e utensilios".	117:863\$675
Depreciação de "Immoveis".	135:765\$000
Eliminação de debitos incobráveis.	57:798\$860
Distribuição de dividendos aos Srs. Accionistas.	500:000\$000
Transportado á Conta "Reserva Livre".	600:000\$000
1.411:427\$535	

Activo

O Activo social elevou-se em 31 de dezembro ultimo a 63.598:119\$598, que accrescido da somma de 38.077:126\$750 de contas compensadas, fórma um total de 101.675:246\$348.

IMMOVEIS

O patrimonio immovel da Sociedade elevou-se durante o exercicio a 8.821:346\$600, proveniente da aquisição de mais um predio nesta Capital e da construção do magestoso Edificio "Sulacap" em São Paulo, a qual deve estar terminada dentro de poucos mezes.

AÇÕES

Durante o exercicio foram lavrados 8 termos de conversão de 7.057 ações nominativas em ações ao portador, não tendo havido transferencias.

No mez de abril de 1934 as ações desta Companhia foram admittidas á cotação official da Bolsa de Fundos Publicos desta Capital.

DIVIDENDO AOS ACCIONISTAS

Foi estipulado como remuneração do capital social no exercicio findo o dividendo de 25\$000 por acción.

CONCLUSÃO

Congratulando-nos como os senhores accionistas e portadores de nossos titulos pelos resultados obtidos no exercicio findo em 31 de dezembro ultimo e pela situação de solidez e prosperidade alcançada pela nossa Companhia em pouco mais de cinco annos de funcionamento, ficamos á vossa inteira disposição para os esclarecimentos que, porventura, julgardes uteis ou necessarios.

Concluindo, apresentamos os nossos mais sinceros agradecimentos ao digno e laborioso corpo de Inspectores e Agentes da Companhia, pela constante e valiosa collaboração prestada para o seu progresso e prosperidade, deixando aqui consignado o nosso reconhecimento a todos os nossos zelosos funcionarios.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935. — Dr. James Darcy, vice-presidente. — J. Picanço da Costa, director-thesoureiro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Apolices e outros titulos de renda:

200 apolices da Dívida Publica Federal, Diversas Emissões, 5%, port., de 1:000\$, depositadas no Thesouro Nacional.	139:700\$000
736 apolices da Dívida Publica Federal, Emp. 1903 (Obras do Porto), 5%, port. de 1:000\$.	567:088\$000
6.652 apolices da Dívida Publica Federal, Diversas Emissões, 5%, port., de 1:000\$.	5.267:027\$000
3.000 apolices da Dívida Publica Federal, Diversas Emissões, 5%, nominativas, de 1:000\$.	2.400:000\$000
2.710 obrigações do Thesouro Nacional, Decreto 21.717, de 1932, 7%, port., de 1:000\$.	9.723:600\$000
5.164 obrigações do Thesouro Nacional, Decreto 19.412, de 1930, 7%, port., de 1:000\$.	5.092:308\$000
2.186 obrigações do Thesouro Nacional, Decreto 19.412, de 1930, 7%, port., de 500\$.	1.054:408\$000

1.200 obrigações rodovias- rias, 5%, nomina- tivas, de 1:000\$..	913:724\$000	
5.514 apolices da Prefei- tura do Districto Federal, Decreto 1.999, 7%, port., de 200\$.....	989:790\$000	
1.200 apolices da Prefei- tura do Districto Federal, Decreto 3.264, 7%, port., de 200\$.....	204:550\$000	
1.110 apolices da Prefei- tura do Districto Federal, Decreto 1.550, 7%, port., de 200\$.....	199:245\$000	
5.502 apolices do Estado de Minas Geraes, Diversos Decretos, 7%, port., de 1:000\$.....	4.742:845\$000	
500 apolices do Estado de Minas Geraes, Decreto 9.555, 5%, port., de 1:000\$.....	349:250\$000	
1.357 obrigações do Estado de Minas Geraes, Decreto 9.766, de de 1930, 9%, port., de 1:000\$.....	303:500\$300	
3.100 debentures da Com- panhia Docas de Santos, 6%, port., de 200\$.....	554:450\$000	
2.500 debentures da Com- panhia Antartica Paulista, 8%, port., de 200\$000.....	475:000\$000	
2.808 acções da Sul Ame- rica, Comp. Nao. de Seguros de Vida, nomin., de 100\$000	9.850:600\$000	
80 acções da Compa- nhia Armazens Ge- raes de S. Paulo, nominat., de 150\$.	11:920\$000	36.539:005\$300

Immoveis:

Valor de dois edificios e um terreno na Ca-
pital Federal e um edificio em constru-
ção na capital do Estado de São Paulo..

8.621:134\$600

Empréstimos sob ga-
rantias:

a) seis empréstimos a/hy- pothecas de predios, sendo quatro situados na zona urbana da Ca- pital Federal, um no Estado de São Paulo e um no Estado do Rio de Janeiro.	685:472\$439	
b) de titulos de capitaliza- ção emitidos pela com- panhia, dentro dos va- lores de resgata dos mesmos.	9.802:175\$427	
c) de outros valores.....	578:243\$560	11.065:891\$420

Depositos em bancos a prazo fixo.....

4.040:971\$000

Caixa e bancos:

a) em moeda corrente na casa matriz e succur- saes.	977:055\$605	
b) depositos em bancos, á vista:		

Referentes:

A' casa matriz 729:308\$891		
A' succursal		
de S. Paulo 315:759\$800	1.045:068\$691	2.022:124\$296

C/C agentes e inspectores.....	279:990\$417	
Sellos para titulos.....	59:819\$000	
Movels e utensilios.....	5:752\$165	
Juros e alugueres a receber.....	849:591\$000	
Mensalidades a receber.....	139:790\$000	
Diversas contas devedoras.....	3:838\$400	

63.598:119\$598

Contas compensadas

C/Depositos de titulos:

Thesouro		
Nacional	200:000\$000	
Banco do		
Brasil..	30.281:000\$000	
Outros		
bancos..	7.472:000\$000	37.653:000\$000
Valores caucionados.....	124:126\$750	38.077:126\$750
		Rs. 101.675:246\$348

Passivo

Capital.		2.000:000\$000
Reservas:		
a) reserva mathematica correspondente a to- dos os titulos em vi- gor nesta data.	57.827:483\$695	
b) reserva correspondente a resgates a regulari- zar.	507:455\$000	
c) reserva para fluctuação do activo.	350:000\$000	
d) reserva livre.	1.000:000\$000	59.684:938\$695
Titulos amortizados a pagar:		
a) do sortido de 31-12-34	555:000\$000	
b) de sortidos anteriores e ainda não apresen- tados.	30:000\$000	585:000\$000

Mensalidades a ap-
plicar:

a) cobradas adeantada- mente.	71:150\$000	
b) recebidas e ainda não applicadas.	7:769\$000	78:919\$000

Saldo de resgates a pagar.	144:377\$700	
C/c agentes e inspectores.	306:984\$528	
Dividendos a pagar.	300:000\$000	
Diversas contas credoras.	497:919\$875	

63.598:119\$598

Contas compensadas

Titulos depositados:

a) de c/ pro- pria.	37.810:800\$	
b) de c/ ter- ceiros.	142:200\$	37.953:000\$000
Caução da directoria.	10:000\$000	
Cauções diversas.	114:126\$750	38.077:126\$750
		Rs. 101.675:246\$348

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — Dr. Jam-
Darcy, vice-presidente. — J. Picanço da Costa, director-the-
soureiro. — J. Singery, gerente geral. — Fernando de Lacer-
da, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Credito

Reservas no início do exercício:		
Reserva mathematica.....	38.812:716\$310	
Reserva para resgates a regularizar	972:054\$000	
Reserva para flutuação do activo	350:000\$000	
Reserva livre	400:000\$000	40.534:772\$310
Receita:		
Mensalidades	32.314:295\$000	
Premios unicos	2.686:456\$250	
Juros e alugueres.....	3.644:547\$017	
Rendas diversas	7.365\$800	38.652:664\$067
		<u>79.187:436\$377</u>

Debito

Desembolsos:		
Titulos amortizados	6.110:000\$000	
Titulos resgatados	3.118:237\$200	
Impostos	118:013\$200	
Commissão de produção..	5.410:348\$295	
Commissões de cobrança..	1.615:714\$750	
Juros, alugueres e despesas com propriedades	486:656\$105	
Despesas geraes:		
Honorarios; ordenaues; publicidade; despesas bancarias, postaes, telegraphicas e de viagens; impressos; etc.	2.132:100\$397	18.691:070\$147
Amortizações:		
Installações, moveis e utensilios	117:863\$675	
Immoveis	135:765\$000	
Debitos incobravels	57:798\$860	311:427\$538

Reservas no fim do exercício:

Reserva mathematica.....	57.827:483\$695	
Reserva para resgates a regularizar	507:455\$000	
Reserva para flutuação do activo	350:000\$000	
Reserva livre.....	1.000:000\$000	59.684:938\$695

Dividendo:

Dividendo aos accionistas.....	500:000\$000	
		<u>79.187:436\$377</u>

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — Dr. James Darcy, vice-presidente. — J. Picanço da Costa, director-the-soureiro. — J. Singery, gerente geral. — Fernando de Lacerda, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma "Sul America Capitalização" reunido nesta data para tomar conhecimento do relatório da directoria relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro proximo passado e verificando a exactidão do balanço geral e contas apresentadas, recommenda aos senhores accionistas a sua approvação, bem como a de todos os actos praticados pela directoria.

Encerrando o seu parecer, o conselho fiscal cumpre um dever, consignando um voto de louvor á administração da companhia pela sua brilhante gestão e congratula-se com os Srs. accionistas e subscriptores de titulos pela situação de incontestavel prosperidade attingida pela sociedade no fim do seu 6º exercício financeiro.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1935. — Dr. Aloysio de Castro. — Dr. Luiz Novaes. — Dr. Figueiredo Rodrigues.

(C-1.113-22-2-935-365\$200)

BANCO DO BRASIL

Matriz e Agencias

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1935

Debito

Thesouro Nacional — Contas de arrecadação		297.265:975\$300
Thesouro Nacional — Conta compra de ouro — 7.363.609,126 grs. de ouro fino		108.220:377\$100
Letras descontadas..	716.682:993\$600	
Emprestimos em conta corrente	1.780.792:061\$000	
Letras a receber.....	70.742:420\$900	2.568.217:475\$500
Efeitos a receber de c/alheia:		
Do exterior	584.780:737\$800	
Do interior	282.613:616\$200	867.394:354\$000
Cobrança nos Estados		388.710:956\$800
Valores em liquidação		20.853:344\$900
Valores caucionados		1.893.833:748\$400
Hypotheças		231.349:431\$100
Valores depositados		2.088.842:115\$900
Agencias e filiaes no inteiro.....		615.322:000\$000
Correspondentes no exterior		168.128:113\$800
Correspondentes no interior		2.549:625\$100
Titulos e fundos pertencentes ao Banco..		27.976:167\$300
Immoveis		21.475:613\$900
Movels e utensilios		1.996:622\$900
Thesouro Nacional — c/responsabilidade (Convenios no exterior)		411.850:432\$300
Diversas contas		217.636:750\$100
Titulos ouro depositados no exterior, no valor nominal de £ 2.437.451-8-2 — pela ultima cotação £ 1.889.123-0-3 6 d		75.654:920\$500
Caixa, em moeda corrente.....		376.589:266\$500
		<u>10.383.777:291\$400</u>

Credito

Capital	100.000:000\$000	
Fundo de reserva	236.770:053\$200	
Emissão em circulação	20.000:000\$000	
Depositos:		
Em contas correntes com juros... ..	1.314.718:390\$000	
Em contas correntes limitadas ...	204.371:063\$400	
Em contas correntes sem juros... ..	692.876:749\$000	
Em contas a prazo fixo	369.663:747\$400	
Em contas de compensação de cheques	317.724:658\$500	2.899.354:608\$300
Titulos em caução e em deposito.....		4.214.025:295\$400
Agencias e filiaes no interior.....		538.219:094\$500
Correspondentes no exterior.....		107.652:207\$500
Correspondentes no interior.....		3.641:278\$500
Promissorias a pagar no exterior.....		411.850:432\$300
Saques a pagar		232.500:000\$000
Depositantes de efeitos para cobrança..		1.256.105:310\$800
Bonus e dividendos		2.212:618\$500
Diversas contas		361.446:392\$400
		<u>10.383.777:291\$400</u>

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1935. — Francisco de Leonardo Truda, presidente. — Raul Fialho de Faria, contador.

(C-1.083-23-2-935-86\$700)

CASA BANCARIA

Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho —
Rio

Rua da Quitanda n. 113

BALANÇO EXTRAÍDO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1934

Activo	
Letras descontadas....	3.353:879\$789
Contas correntes de movimento	576:211\$800
Empréstimos em contas correntes	5.590:139\$749
Titulos e valores de conta	714:985\$700
Efeitos a receber	824:972\$608
Efeitos em caução....	451:184\$734
Cobrança no interior..	199:781\$180
Valores caucionados..	453:600\$000
Valores depositados ...	3.971:923\$600
Móveis e utensílios....	3:360\$000
Diversas contas	700:987\$998
Depósitos em bancos..	1.635:828\$500
Caixa	632:581\$494
Total.....	18.809:440\$152

Passivo	
Capital	500:000\$000
Fundo para aumento de capital	500:000\$000
Fundo de reserva.....	365:000\$000
Lucros suspensos	80:752\$013
Contas correntes de movimento	4.622:289\$770
Contas correntes de aviso	302:403\$474
Contas correntes limitadas	257:201\$760
Contas correntes a prazo fixo	3.060:891\$800
Contas correntes sem juros	446:675\$303
Letras a premio.....	199:670\$500
Contas de cobrança....	979:676\$632
Cobrança caucionada..	171:144\$250
Depositantes de titulos e valores	4.475:580\$600
Diversas contas	2.848:154\$050

Total..... 18.809:440\$152

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho* (Rio. — *R. Monteiro Junqueira*, gerente. — *Afonso Ary Soares*, contador. — *J. Fernandes*, guarda-livros.. (1.085—23-2-35—85\$300).

BANCO HESPAÑOL DO BRASIL

RELATORIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL, QUE SERÃO APRESENTADOS A' ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA 1º DE MARÇO DE 1935;

Srs. accionistas:

Cumprindo as disposições legais, vi-mos trazer ao vosso conhecimento e submeter à vossa deliberação o relatório, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1934.

Como se verifica da demonstração da conta de lucros e perdas, tivemos um prejuízo de 4:793\$833. E' bem desagradavel para nós, podemos cre-lo, ter de confessar esse prejuízo, mas esperamos

que a perda dessa parcella insignificante não vos fará perder a esperança de tempos melhores e mais prosperos para o banco. Como sabeis, pois é do dominio publico, as finanças e a economia mundiaes atravessam uma época de graves difficuldades. As instituições de credito que logram transpor o periodo agudo de taes difficuldades sem graves lesões, podem dar-se, a nosso ver, por muito felizes. Pensamos será esse o nosso caso, logo não ha motivo para apprehensões. O que se impõe é uma mais estreita e efficiente collaboração de vós todos com a directoria.

Sem duvida já tereis verificado pela leitura do nosso balanço correspondente ao exercicio de 1934, que os saldos das contas essenciaes da nossa escripturação, tinham em 31/12/34, os seguintes resultados:

Depósitos em contas correntes	214:453\$500
Titulos descontados	1.004:824\$230
Contas correntes garantidas	944:213\$000
Conta especial	594:058\$850

De accordo com o que dispõe o artigo 15 dos estatutos, deverão ser eleitos os novos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal do Banco Hespanhol do Brasil, havendo examinado as contas e documentos relativos ao exercicio social comprehendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1934, de accordo com a lei e com o disposto no art. 22 dos estatutos, é de opinião que taes contas podem ser approvadas pela assemblea geral.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Armando Coelho Fragoso*. — *Theodoro Arthou*. — *Jorge Silveira*. — *Eduardo Graell Serra*, secretario.

(C 1.084—23-2-35—50\$000).

COMPANHIA DE ACIDOS

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA O DIA 1º DE MARÇO DE 1935.

Srs. accionistas:

Cumprindo o nosso dever estatutario, temos a honra de apresentar-vos o nosso relatório bem como o balanço da Companhia relativo ao exercicio passado, encerrado em 31 de dezembro de 1934, acompanhado do parecer dos senhores membros do conselho fiscal.

O nosso movimento de negocios augmentou bastante, conforme poderéis constatar, consultando as nossas estatísticas de vendas que passaram de réis 1.144:591\$400 em 1933 a 1.231:982\$240 no exercicio findo, revelando assim um novo acrescimo de 7, 5% no nosso volume de operações, que se liquidaram todas normalmente.

Resolvemos applicar na amortização das rubricas do nosso activo que careciam de tal providencia, as verbas detalhadas, na demonstração annexa da

conta de Lucros e Perdas, apresentando a mesma, depois destas utilizações o saldo credor de 79:345\$190.

Todos os nossos compromissos estão em dia, achando-se, graças á actividade da nossa Companhia, os seus encargos consideravelmente reduzidos.

Pomos á disposição dos senhores accionistas todos os documentos elucidativos do balanço e contas, permanecendo como sempre ao inteiro dispor dos mesmos, para quaesquer esclarecimentos ou explicações que desejarem.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935. — *Raul Fernandes*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, director.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo	
Fabrica e terrenos....	1.082:604\$370
Móveis e utensílios....	20:400\$600
Caixa.	3:260\$000
Material de transporte..	60:527\$000
Almoxarifado.	178:044\$660
Productos da fabrica....	85:191\$900
Vasilhame e embalagem Mercadorias em consi-gação.	49:648\$400
Accções caucionadas....	189:422\$746
Contas em cobrança....	15:000\$000
Contas a receber.....	8:218\$300
Lucros e perdas.....	186:690\$100
	788:816\$010
Total.....	2.676:824\$586

Passivo	
Capital.	2.000:000\$000
Fundos de reserva.....	49:976\$000
Contas correntes credores.	189:155\$640
Obrigações a pagar....	136:992\$800
Credores diversos.	43:528\$100
Titulos descontados....	44:531\$000
Caução da directoria...	15:000\$000
Diversas contas.....	8:218\$300
Mercadorias de terceiros em consignação..	189:422\$746
Total.....	2.676:824\$586

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935. — *Raul Fernandes*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, director. — *João Carlos Bahiana*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Debito	
"Deficit" que passou de 1933.	868:161\$200
Despesas geraes da Companhia.	127:454\$750
Commissões sobre vendas.	51:549\$300
Compra de enxofre e salitre.	150:786\$800
Juros e descontos.	64:849\$850
Depreciações.	192:140\$550
Lucros e perdas diversas.	21:183\$600
Total.....	1.476:126\$050

Credito

Luoro da fabricação...	477:452\$240
Contas de receita.....	14:890\$400
Venda de enxofre e sa- tre.	194:967\$400
"Deficit" que passou para o exercicio de 1935.	788:816\$010
	1.476:126\$050

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935. — *Raul Fernandes*, presidente.
— *Carlos de Figueiredo Braga*, director.
— *João Carlos Bahiana*, contador.

PAROER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados membros do conselho fiscal da Companhia de Aci- dos, examinaram cuidadosamente as con- tas e o balanço da Sociedade relativos ao exercicio de 1933 encerrado em 31 de dezembro proximo passado, bem co- mo os documentos e livros da Compa- nhia, achando-os todos em perfeita or- dem. Recommendam, portanto, aos se- nhores accionistas a aprovação das re- feridas contas e do balanço. Propondo, outrossim, um voto de agradecimento á directoria pelos bons serviços presta- dos.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935. — *Carlos Del Vecchio*. — *Joseph Rossé*. — *León Wilwerth*.
(C 1.088—23-2-35—110\$200)

ANNUNCIOS**LEIS DE 1933**

Acha-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, a collecção de leis de 1933 — Preço... 50\$000 (8 vezes)

Banco Commercial de Minas Geraes

Acham-se á disposição dos Srs. accio- nistas, na sede do Banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — *A di- rectoria*.
(C 1.205—21-2-35—18\$400—3 vezes)

Banco Mineiro do Café**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidamos os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraor- dinaria, no dia 14 de março proximo fu- turo, ás 14 horas, na sede do Banco, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, para deliberar sobre alterações em alguns ar- tigos dos estatutos, relativos a empres- timos hypothecarios, conselho fiscal e distribuição dos lucros.

A assembléa funcionará no salão do 9º andar do referido predio, cedido para esse fim, pelo Instituto Mineiro do Café.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935.
— *Theodomiro Carneiro Santiago*. —
Arthur Botelho Junqueira, directores.
(C 1.058—21-2-35—22\$500—15 vezes)

Companhia Agricola e Industrial Magalhães

Rio de Janeiro

Levamos ao conhecimento dos senho- res accionistas que se acham á sua dis- posição, na sede desta companhia, á rua 1º de Março n. 51, 1º andar, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1935.
— *A directoria*.
(C 1.064—21-2-35—27\$500—3 vezes)

Lavandaria Cooperativa de Respon- sabilidade Limitada do Centro União dos Proprietarios de Hotéis e Classes Annexas (Syndicato Profissional)**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. accionistas a se reunirem, ás 14 1/2 horas do dia 26 de fevereiro, na sede do centro, á rua General Camara n. 163, sobrado, afim de deliberarem so- bre a seguinte ordem do dia:

a) leitura e discussão do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço encerrado em 13 de dezembro de 1934;

b) interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1935.
— *José da Silva Campos Junior*, 1º secre- tario.

(C 1.062—21-2-35—45\$900—3 vezes)

Banco Mineiro do Café**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convidamos os Srs. accionistas a com- parecer á assembléa geral ordinaria, no dia 14 de março proximo futuro, na sede do Banco, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, ás 15 horas, afim de tomarem co- nhecimento do balanço do anno proximo findo, relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, deliberar sobre os mesmos e examinar as contas referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1934, bem como, proceder á eleição do director-presidente e dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal.

A assembléa funcionará no salão do 9º andar do referido predio, cedido para esse fim, pelo Instituto Mineiro do Café.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935.
— *Theodomiro Carneiro Santiago*. —
Arthur Botelho Junqueira, directores.
(C 1.059—21-2-35—27\$400—15 vezes)

Sinner S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convocados os Srs. accionistas da Sinner Sociedade Anonyma para uma assembléa geral extraordinaria, a reali- zar-se no dia 27 de fevereiro de 1934, na sede social, á avenida Venezuela n. 43, ás 4 (quatro) horas da tarde, para resol- verem assumpto de interesse social. Esta convocação é feita de accordo com o art. 34, § 1º, dos estatutos (caracter ur- gente).

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935.
(C 1.211—22-2-35—27\$500—3 vezes)

Casa Salathé, S. A.

Na sede da companhia, á rua da Alfama n. 331, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1935.
— *A directoria*.
(C 1.125—22-2-35—21\$400—3 vezes)

Moinho Fluminense S. A.

De conformidde com o disposto no ar- tigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos se- nhores accionistas, no escriptorio da so- ciedade, á rua General Camara n. 45, os documentos mencionados no referido de- creto e correspondentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1934.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935.
— *A directoria*.
(C 1.217—22-2-35—16\$300—2 vezes)

Companhia Deodoro Industrial**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os senhores accionis- tas a se reunirem em assembléa geral ex- traordinaria, na sede da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, no dia 9 de março proximo, ás 15 horas, afim de deliberarem sobre a reforma dos esta- tutos sociaes e outros assumptos de in- teresse da companhia.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935.
— *A directoria*.
(C 1.219—22-2-35—18\$400—2 vezes)

Companhia Deodoro Industrial**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordina- ria, ás 13 horas do dia 9 de março pro- ximo, na sede da companhia, á rua Vis- conde de Inhaúma n. 84, afim de tomar- rem conhecimento do relatório da dire- ctoria, balanço, contas e parecer do con- selho fiscal, relativos ao anno de 1934, e elegerem o conselho fiscal para o cor- rente exercicio.

De accordo com o art. 22 dos estatutos os possuidores de acções ao portador de- verão depositar-as na caixa da compa- nhia, até o dia 6 de março.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935.
— *A directoria*.
(C 1.218—22-2-35—26\$500—2 vezes)

Companhia Editora Americana SOCIEDADE ANONYMA**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia, para, em reunião extra- ordinaria, que se realizará ás quatorze horas do dia 1 de março vindouro, na sua sede, á rua Visconde de Maranguape nu- mero 15, deliberarem sobre a reforma a ser feita nos seus estatutos, de modo a pô-los de accordo com os preceitos firma- dos no art. 131, titulo IV, capitulo II da Constituição Federal em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935.
— *A directoria*.
(C 1.204—21-2-35—36\$700—3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 20 de março proximo futuro, ás 15 horas, na séde da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, para deliberar sobre a proposta da directoria, que trata do augmento de capital julgado necessario ao desenvolvimento das operações da companhia e de alterações dos estatutos.

A assembléa funcionará no salão do 9º andar do referido predio, cedido pelo Instituto Mineiro do Café, para esse fim.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935.

— *A directoria.*

(C 913—11-2-35—185\$600—14 vezes)

General Electric S. A.,**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 de fevereiro corrente, ás quinze horas, na séde da sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, contas e demais actos realizados durante o anno findo.

Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, acham-se desde já, á disposição dos Srs. accionistas, na séde social. — *A directoria.*

(C 1.021—16-2-35—42\$800—3 vezes)

Companhia de Propaganda, Administração e Commercio**(PROPAC)****RUA GENERAL CAMARA N. 32-1º**

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da séde social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (decreto n. 164, de 1890, art. 16).

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1935.

— *A directoria.*

(C 983—16-2-35—27\$500—3 vezes)

Instituto Brasileiro de Microbiologia

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da séde social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935.

— *A directoria.*

(C 1.109—20-2-35—21\$400—3 vezes)

S. A. Gymnasio Anglo Brasileiro

AVENIDA NIEMEYER N. 206 — RIO
Convidam-se os senhores accionistas para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 28 deste, ás 15 horas, na séde social, á avenida Niemeyer n. 206, afim de examinar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas da sociedade, relativos ao exercicio de 1934.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1935.

— *Benjamin Cunha Junior.*

(C 1.079—23-2-35—10\$200)

Companhia Brasileira de Armazens Geraes

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na séde da companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 31-1º, os documentos de trata o art. 147, ns 1º, 2º e 3º do decreto n. 434, de julho de 1891 (Sociedades Anonymas).

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1935.

— *A directoria.*

(C 1.078—23-2-35—16\$300—2 vezes)

União dos Funcionarios Publicos**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Não tendo havido numero legal para reunião da assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 22, são convidados os senhores socios para nova reunião, a ter lugar, na séde social, para os mesmos fins, no dia 27 do corrente, ás 17 horas. — *A directoria.*

(C 1.077—23-2-35—8\$200)

Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 81-A, 3º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891 e referentes ao exercicio de 1934.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1935.

— *Rodrigo Octavio Filho*, director-presidente. — *John Keir*, director-gerente.

(C 1.076—23-2-35—8\$200)

Vendas por alvará

O corretor José Nascimento Araujo, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 1 de março proximo, nove apolices da divida publica, diversas emissões de 1:000\$00, nom., pertencentes ao finado Gastão de Barros Taveira.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1935.

— *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 1.082—23-2-35—8\$200)

Coty S. A. B.

(Sociedade Anonyma Brasileira)

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde social, á rua Figueira de Mello n. 301, todos os livros e documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1934.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935.

— *A directoria.*

(C 1.225—23-2-35—9\$200)

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se em 26 do corrente, ás 15 horas, para leitura do relatório, balanço, eleição de directoria e conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935.

— *A directoria.*

(C 1.086—23-2-35—8\$200)

Sociedade de Beneficencia dos Funcionarios Publicos**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os socios a comparecerem á séde social desta sociedade, á rua São Pedro n. 106, 1º andar, ás 16 horas do dia 28 do corrente mez, para os fins prescriptos nos arts. 25, §1º letra a, e 44 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1935.

— *A directoria.*

(C 1.224—23-2-35—8\$200)

“Sul America Capitalização” S. A. COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 27 do corrente, ás 15 horas, na séde da companhia, á rua Buenos Aires n. 37, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao 6º exercicio social, findo em 31 de dezembro ultimo, e procederem á eleição dos membros do mesmo conselho para o exercicio de 1935.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935.

— *A directoria.*

(C 1.087—23-2-35—39\$800—3 vezes)

Declaração

José Paes da Costa, portuguez, empregado do commercio, residente á rua Senhor de Mattosinhos n. 41, casa 6, declara á praça e a quem interessar possa que, desta data em diante, por motivos de sua propria conveniencia, passa a assignar-se JOSE ABRANTES PAES DA COSTA, por ser este o seu verdadeiro nome. Assume, entretanto, toda a responsabilidade por actos praticados sob o seu primeiro nome.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1935.

— *José Abraontes Paes da Costa.*

Reconheço a firma retró de José Abrantes Paes da Costa.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O substituto, *Antonio Salviano* no impedimento ocasional do tabellião.

(C 1.090—23-2-35—42\$800—3 vezes)

Marmetal S. A.**RUA EVARISTO DA VEIGA N. 124****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade anonyma a se reunirem em assembléa geral ordinaria, o dia 26 de março corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua Evaristo da Veiga n. 124, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e actos da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo a 31 de dezembro ultimo.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos de que cogita o art. 147 da Lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1935.

— *Pela Marmetal S. A., Manoel Rezende Elvas*, director-gerente.

(C 1.089—23-2-35—14\$300)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 47

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Fevereiro de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A entrada dos processos na Secretaria

Deram entrada no Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, e serão opportunamente julgados, consoante forem organizadas as respectivas pautas, que serão previamente publicadas, os seguintes processos em grau de recurso:

Marcas de Industria e Commercio

Processo n. 4.862/34 — Marca — "Jagunça".

Depositantes: Sequeira Jorge & Comp. — Recorrentes: Os mesmos.

Processo n. 2.759/34 — Marca — "Purgoliveira".

Depositantes: Sebolt & Comp. — Recorrente: Productos "Evans" Ltda.

Processo n. 21.994/34 — Marca — "Internacional numero 84.016 — Majestic".

Depositante: Carl Lindstrom A. G. — Recorrente: A mesma.

Processo n. 2.265/34 — Marca — "Nasoseptol".

Depositantes: Moura Brasil & Comp. — Recorrentes: Os mesmos.

Processo n. 5.658/34 — Marca — "Pinga Pernambucana".

Depositante: Edgard de Azevedo Mello — Recorrente: Procurador da P. I.

Privilegios de invenção

Processo n. 3.181/34 — "Aperfeiçoamentos em moinhos de café".

Depositantes: Rossi & Vellardi — Recorrentes: Pires, Fontoura & Comp.

Processo n. 3.289/34 — "Um novo preparado insecticida".

Depositante: José Vizioli — Recorrente: Elekelroz S. A.

Processo n. 3.897/34 — "Nova forma de recipiente constituido pela reunião, em um só todo, de dois frascos ou semelhantes contendo preparados diferentes, porem de uso simultaneo".

Depositante: Schering Kahlbaum Ltda. — Recorrente: A mesma.

Processo n. 10.427/34 — "Um aparelho para purificação de agua denominado Vianna".

Depositantes: João Ramos, Antonio J. Pereira Fontes e Bernardino Lopes Vianna — Recorrentes: Os mesmos.

Processo B-20/28 — "Um dispositivo sportivo, denominado Penaty-Ball, para recreio e diversão".

Depositante: Bianco Carlo — Recorrente: José Floriano Pereira.

Processo n. 10.874/34 — "Um novo processo de ruptura de enveloppes, cintas, caixas e envolveros similares em geral, de material fragil".

Depositante: Antonio da Silveira Salles — Recorrente: O mesmo.

Processo n. 12.145/34 — "Um dispositivo de cadeira de braço com articulação do assento e encosto combinados para variarem posições".

Depositante: Arthur Witzig — Recorrente: O mesmo.

Processo n. 13.853/33 — "Aperfeiçoamentos em latas".

Depositante: International Patents Development Company — Recorrente: A mesma.

Processo n. 5.425/34 — "Aperfeiçoamentos em machinas de beneficiar café".

Depositante: Francisco de Andréa — Recorrente: B. Penteado S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 22 de fevereiro de 1935

Privilegios de invenção

Laurenta Bertran — Um envolvero denominado envolvero Elberg, para exportação de cachos de bananas termo 14.857). — Rejeito o pedido de accordo com o o art. 43,

do decreto n. 16.264, de 1923, por se achar irregularmente instruído.

Amorim & Pinto — Aperfeiçoamentos nas placas de cortiça destinadas a isolamentos thermicos (termo 14.444). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Titulos de estabelecimentos

Emmanuel Bloch & Frère — JOALHERIA UNIVERSAL — classe 13 (termo 32.413). — Registre-se, de accordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934.

A. Wantuil — LABORATORIO WANTUIL — classes 2, 3 e 48 (termo 31.911). — Registre-se, de accordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934.

Confeitaria Viennense Limitada — CONFEITARIA VIENNESE — classes 41 e 42 (termo 33.232). — Indeferido, de accordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934.

Pierfranco Carpentieri — PASTIFICIO SAO PAULO — classe 41 (termo 32.062). — Indeferido, de accordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934.

S. A. Café Triumpho — S. A. CAFE TRIUMPHO — classe 41 (termo 33.115). — Indeferido de accordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934.

Gomes & Ribeiro — FABRICA HELENA — classe 36 (termo 33.364). — Indeferido, de accordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934.

Liberal Berliner & Comp. — CASA LIBERAL — classe 60 (termo 31.149). — Indeferido de accordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934.

A. R. Amorim — RESTAURANTE PARA TODOS — classes 41, 42 e 43 (termo 31.997). — Indeferido, de accordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934.

Recurso despachado

Recurso interposto por Almeida Cardoso & Comp. do despacho que indeferiu a sua marca "Vitalinum", depositada sob o n. 25.768. — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que a firma recorrente possuía anteriormente registrada a marca n. 12.987, da qual consta o mesmo elemento verbal — Vitalinum —, igualmente depositada no "Bureau", de Berna, sob n. 22.727;

Considerando que a referida marca n. 12.987, ainda susceptível de renovação quando foi apresentado o pedido ora em apreço;

Considerando que o registro da marca apontada pelo Archivo se verificou quando estavam em vigor as marcas pertencentes á firma recorrente que não foram julgadas impeditivas;

Considerando que a prioridade do uso da expressão Vitalinum cabe á firma recorrente; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 41, do decreto n. 22.990, de 26 de julho

de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official*, de 26 de dezembro de 1933, para o fim de admitir a registro a marca — Vitalinum — correspondente ao termo de deposito n. 25.768, destinada a producto pharmaceutico incluído na classe 3.

Exigencias

Nogueira Irmão & Comp., (termo 30.517). — Preliminarmente, prestem esclarecimentos sobre o genero de negocio explorado pelos requerentes.

Henrique Radecki (termo 32.423). — Apresentem novas vias descriptivas na forma regulamentar.

J. C. Fragata & Comp., (termo 29.680). — Apresentem novas vias descriptivas na classe 17, correspondente ao genero de negocio explorado pelas requerentes.

Ghigone & Comp. Ltda., (termo 31.942), Henrique Thomaz da Costa (12.363/33), e Amelia de Rezende Martins (termo 32.304). — Requeiram nos termos do decreto numero 24.507, de 29 de junho de 1934.

José M. d'Almeida (termo 32.060). — Apresente novas vias descriptivas melhor classificando o genero de commercio explorado.

Luiz Antonio Mendes (termo 13.679). — Satisfeito, previamente, o pagamento da taxa de prorrogação, expeça-se a patente.

Diversos

Laboratorio Suarry S. A. (termos 30.373 e 30.374), João Maia & Comp. Ltda., (14.296/33), Malharia Sedan, S. A. (13950/33). — Expeçam-se os certificados.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 22 de fevereiro de 1935

Exigencias

Antonio Della Vedove (3.897/33). — Prestem os esclarecimentos e apresente os desenhos exigidos pelo examinador.

João Cabral e Henrique Mileo (6.600/34). — Apresentem novas reivindicações, caracterizando a machina pela peças ou disposições introduzidas na mesma, como exige o tecnico.

João do Amaral Castro (termo 14.415). — Apresentem novos relatorios e reivindicações, caracterizando o dispositivo pelas partes originaes que o mesmo contém, como exige o examinador.

Srul Boruch Kopelman (termo 14.251). — Apresente novos relatorios, na integra, com as novas reivindicações acceitas pelo examinador e o titulo devidamente modificado.

Walter Marini de Azevedo (termo n. 14.289). — Apresente novos relatorios retirando do titulo a denominação de fantasia "Wezevedo" e com uma reivindicação que descreva com clareza o invento.

Diversos

A. Behmer & Filhos (8.653, de 1933). Henrique Casini (18.537, de 1933), Joaquim Pedro Domingues da Silva (13.652, de 1933), Carlos da Silva Araujo & Comp. (14.589, de 1933) e Justino de França Pereira (10.386, de 1933). — Archivem-se.

Gastão Gracie Filho (2.961, de 1935). — Junte-se ao processo da patente n. 13.471.

Gastão Gracie (3.261, de 1935). — Junte-se ao processo da patente n. 13.471, preliminarmente.

Elias Aarão (2.956, de 1935). — Junte-se ao processo da patente n. 13.471.

Empresa Ideal Prado Sociedade Anonyma (3.311, de 1935). — Junte-se ao processo da patente n. 13.471.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 22 de fevereiro de 1935

Exigencias

Raul Campos (termo n. 33.356). — Satisfaca a exigencia da informação.

Zerrenner, Bulow & Comp. Ltda. (termo n. 33.444). — Juntem procuração e satisfacam a exigencia constante da informação do Archivo.

Guimarães & Silva, Ltda. (2.184, de 1935), Vicente Giraud (2.531, de 1935) e Guimarães & Silva Ltda. (2.185, de 1935). — Satisfacam a exigencia constante da informação.

Cooperativa Agricola de Forqueta (7.532, de 1931). — Anexe o documento de fls. 19.

Ribeiro Simões (5.914, de 1932). — Apresente novo cliché, tendo em vista a informação do Archivo.

J. de S. Mello (7.784, de 1930). — Satisfaca a exigencia da informação.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os Srs. Theodoro Putz & Comp. Ltda. (7.871, e 7.872, de 1934) a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, a este departamento afim de effectuarem o pagamento da taxa relativa ás transferencias das marcas "Elastic" ns. 6.355 e 6.354, de São Paulo.

— E' convidado o Sr. Antonio José de Oliveira (1.496, de 1927) a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, a este departamento, afim de tomar conhecimento do pedido de caducidade de sua marca "Eu vi", feito pela S. A. "O Malho".

RÉPLICA

J. A. Chaves (1.838 de 1935) apresentou réplica ao recurso interposto por Josué dos Santos Lima, referente á marca "Defumador Africano".

RECTIFICAÇÃO

No Boletim da Propriedade Industrial, de 28 de janeiro de 1935, o despacho relativo á marca "Gerocal" (termo numero 31.871) deve ser o seguinte:

"Aguarde-se solução do processo relativo aos termos ns. 30.075 e 30.656, e não como sahiu publicado."

— O pedido de modelo de utilidade de Victor Bussmeyer Caminha, cujos pontos característicos sahiam publicados no boletim do *Diário Official* de 22 do corrente, foi depositado sob o n. 14.883 e não como sahiu publicado.

RECURSOS

Pereira Almeida recorveram em data de 19 do corrente do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca D. Quixote (28.907).

Usinas Chímicas Brasileiras Ltd em data de 19 do corrente recorveram do despacho do director geral que indeferiu a sua marca "Pomada Mata Bixo" (termo n. 31.516).

M. Godinho recorreu em data de 19 do corrente do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Imperador" (termo n. 32.030)

Xavier, Irmãos recorveram em data de 19 do corrente do despacho do director geral que mandou que fossem apresentadas novas descrições do seu pedido de registro da marca "Pilulas Xavier" depositada sob n. 29.480.

Henkel & Comp. apresentaram réplica ao recurso do Laboratorio Pelosi Ltd. á sua marca "Pe-Tres" (termo numero 30.956).

Antonio Gaspar dos Santos apresentou additamento á sua opposição referente á marca "Flora Medicinal" (termo n. 30.594).

OPPOSIÇÕES

Heitor Sampaio Fernandes apresentou fóra do prazo legal opposição á marca "Plasmocal", de Pizzolante Costa Ltd. (32.379).

Farmaco Limitada apresentou opposição á marca depositada sob termo n. 34.588.

Tijuca Tennis Club apresentou opposição á marca "Tijuca" depositada sob termo n. 34.963.

RÉPLICAS AS OPPOSIÇÕES

Junqueira, Fernandes & Comp. apresentaram réplica á opposição de "A Hollandeza" Ltd., ao termo n. 34.011.

Chocolates Cruzeiro do Sul Ltd. apresentou réplica á opposição de Chocolates Andaluza de Martins Filho á marca "Cruzeiro" (termo n. 34.043).

Alvarez & Canineo apresentaram réplica á opposição Studart & Comp. referente á marca "Nata de Colonia" (termo n. 34.313).

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas apresentou réplica á opposição de Gordinho Braune S. A. (termo n. 34.363).

AVISOS AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionados, ou seus procuradores deverão comparecer na sede deste departamento afim de satisfazerem o pagamento da taxa de expedição dos respectivos certificados, de que trata o art. 108, letra b do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, cumprindo essa exigencia no prazo de 30 dias, conforme dispõe o artigo 1º, letra d, do decreto n. 22.990.

A inobservancia desse prazo, importará o archivamento definitivo dos processos, consoante dispõe o art. 6º do citado decreto.

Nome do requerente — Nome da marca — Numero do termo
José Gomes Filho & Comp. — Castello — 28.202.

Instituto Brasileiro de Microbiologia — Chromogou — 30.897.

A. Rocha & Comp. Ltd. — Taquaral — 28.407.
Armando Sóncini — Siderman — 30.100.

S. A. Perfumaria Roger Cheramy — Fig. de mulher — 31.182.

A. L. B. Barreto — Fig. de formiga — 31.252.
E. Coutto & Comp. — Pantusseda — 31.337.
Adelio Antonio Corrêa — São Luiz — 31.362.

Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. — Normandia — 31.379.

Ferreira Guimarães & Como. — Fig. emblematica — 31.421.

R. Avelino de Paula — Montecarlo — 31.424.
The Goodyear Tire & Rubber Co. — Fig. de Bandeira — 31.426.

Antonio P. Galiazzi — Balnéa — 31.437.
Edmundo Winarski — Edelweiss — 31.657.
Instituto Pinheiros Vaz Pereira & Co. — Glucio — 31.695.

S. Mecanica para Industria e Lavoura — Somil — 31.706.

S. Mecanica para Industria e Lavoura — Somil — 31.707.

J. Mello & Comp. — Theolax — 31.712.
J. Mello & Comp. — Tonophyl — 31.713.

Empresa Riograndense de Matta Ltd. — Cecilia — 31.730.

Companhia Vidraria Santa Marina (duas marcas) M (31.732), S (31.733).

F. Martins & Comp. — Balneario — 28.408.
Agostinho & Comp. — As 100 mil camisas — 29.211.

José Brancaglione — Tonicalsán — 30.574.

S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia — Iodrila Supergastril — 30.581.

Henrique Meyer & Comp. — Bichinho — 30.714.
Perfumaria Kappaz Ltd. — Murjany — 30.985.
Condorol y Paint — Surfex — 31.079.

S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia — Ovomensol — 31.165.

Parente Rodrigues & Comp. — P. R. & Cia. — 31.272.
Usinas Químicas Brasileiras — Tabacolina — 31.520.

Hermann Schlesinger & Comp. — Sbelta — 31.613.
Pereira Bastos & Comp. — Esterlino — 31.616.
Gonçalves Nogueira & Andreucci — Bandeirante — 31.630.

Manoel José Capelletti — Depursan — 31.634.
Ribeiro Abreu & Comp. — Jacaré — 31.642.

Falck — & Cia. Ltd. — F. C. — 31.658.
Usinas Químicas Brasileiras — Petrolano — 31.681.

Alceu Fiuza — Cremilho — 31.688
S. Cooperativa de Responsabilidade Ltd. (Centro dos Varejistas, Santos) — Itararé — 31.729.

Morris Little & Son Ltd. — Pós de Little — 31.758.
I. di Esportazione Polenghi-Lombardo — Miranda — 31.759.

U. Sorrentino & Comp. — Symphonia do Amor — 31.764.

Zeiss Ikon Aktiengesellschaft (duas marcas) — Contax (31.800), Kanamo (31.801).

Weskott & Comp. (duas marcas), Efficacina (31.825), Preloban (31.828).

Fabrica Nacional de Cartuchos e Munições S. A. (duas marcas): Inerosivel (31.852) e Inerosivel (31.853).

Société des Usines Chimiques Rhone Poulenc — Stovoquine — 31.857.

Fontoura & Serpe — Biobismuto — 31.908.
Bhering Comp. S. A. — Icarai — 31.912.

Alexandrino Bello & Comp. — São Braz — 31.950.
Achilles Stephan — Arlette — 31.971.

Antônio Ribeiro Vaz — Commercio — 31.991.
Pedro Baldassarri & Irmãos — Kalgein — 32.003.

Carlos Pereira & Comp. — Nacional 13 — 32.017.
F. Lopes — Venus — 34.029.

Haynes Stellite Co. — Stellite — 33.452.
Guilherme Springer — Springer — 22.612.

Apparicio Torres de Lima — Cinelandia — 27.453.
Andrade Irmãos — Santa Maria — 27.393.
Gilbert Mordente — Amoniopol Gilbert — São Paulo — 1.385.

A. Companhia Brasileira de Fructas S. A. — Lagoa — São Paulo — 1.418.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrde com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923)
Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 35.316 de 22-2-35
F. Faulhaber — Capital Federal

FLUIDOS D'AMOR

Classe 48 — Productos de perfumaria. (Renovação)

Termo n. 35.317 de 22-2-35
F. Faulhaber — Capital Federal

VIGORON

F. Faulhaber

R. Mar Floriano 119

Rio de Janeiro.

Classe 48 — Productos de perfumaria. (Renovação)

Termo n. 35.318 de 22-2-35
Standard Brandas Incorporated — Nova York — Estados Unidos da America



Classe 41 — Fermento

Termo n. 35.319 de 22-2-35
Glueck, Peabody C., Inc. — Nova York — Estados Unidos da America

MITOGA

Classe 36 — Camisas e camisas de homem

Termo n. 35.320 de 22-2-35
Maia, Fernandes & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Vinho

Termo n. 35.321 de 22-2-35
Maia, Fernandes & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Vinho

Termo n. 35.322 de 22-2-35
Renato Baracchini — Aguas da Prata — Estado de São Paulo

QUINOTON
Tonico - Reconstituinte

Renato Baracchini

AGUAS DA PRATA
E. de São Paulo

Classe 3 — Produto pharmaceutico

Termo n. 35.323 de 22-2-35
Leopoldo Ribeiro Vieira — Capital Federal

Sulfomercol
Leopoldo Ribeiro Vieira
Rio de Janeiro

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 35.325 de 22-2-35
Benvenuto, Piano & Comp. Ltda. — Capital Federal

Lagosta

Classe 41 — Azeite

Termo n. 35.327 de 22-2-35
Octavio Leite Guimarães — Capital Federal

Take Film Americano

Classe 60 — Retratos e photographias, ampliações

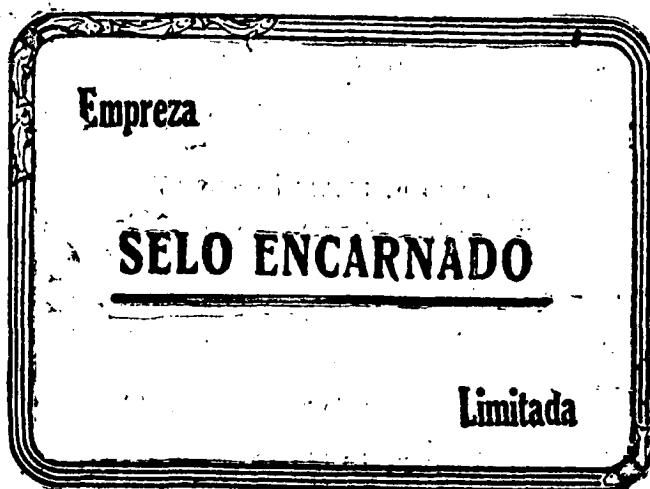
Termos ns. 35.328 e 35.329 de 22-2-35
William Hunt & Sons, The Brades, Limited — Oldbury, pro-
midades de Birmingham, Inglaterra



Classe 44 — Cutelaria e ferramentas cortantes inclusive
limas e serras
Classe 12 — Artigos da classe

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 35.315 de 22-2-35
Empresa Sello Encarnado Limitada — Capital Federal



Classe 60 — Nome commercial

Termo n. 35.324 de 22-2-35
Benvenuto, Piano & Comp. Ltda. — Capital Federal

Casa Piano

Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 35.338 de 22-2-35
Almeida Cardoso & Comp. — Capital Federal

Laboratorio e Farmacia Trombopatta
Almeida Cardoso & Cia
Rio de Janeiro

Classes, 48 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 35.338 de 22-2-35
J. Rente & Comp. Ltda. — São Paulo

Padaria e Confeitaria Modelo

Classe 41 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 35.339 de 22-2-35
Gaetani Donnabella — São Paulo

CASA DONNABELLA

Classes 12, 35 — Titulo de estabelecimento